

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 43

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 12 de março de 2024

Deputadas celebram o 8 de Março e cobram políticas para mulheres

Elas reivindicam mais ações do Governo do Estado para combater a violência

O Dia Internacional da Mulher, celebrado na última sexta (8), pautou pronunciamentos na reunião plenária de ontem na Alepe. Deputadas ressaltaram a importância da data na luta por igualdade e direitos básicos, e cobraram ações e políticas públicas efetivas voltadas às mulheres, especialmente na área de segurança.

Socorro Pimentel (União) exaltou a luta por ações que promovam mais equidade e dignidade para o público feminino. Na tribuna, a parlamentar analisou medidas legislativas e políticas públicas que asseguraram avanços em Pernambuco. Cuida PE Mulher, Útero é Vida e Bora Empreender Mulher estão entre as iniciativas do Governo Raquel Lyra destacadas pela deputada. Mas Socorro alertou que ainda há um longo caminho a ser trilhado por mais respeito, autonomia e segurança para a população feminina.

“Infelizmente, Pernambuco ainda enfrenta altos índices de feminicídio, de violência doméstica, ameaças, ofensas, assédio... E são inúmeras as violências sofridas que não começam e não se esgotam com as mortes das mulheres, que clamam por iniciativas que garantam às mulheres independência emocional mas, sobretudo, autonomia e independência econômica”, defendeu.

Rosa Amorim (PT) destacou o aumento da violência doméstica e familiar contra mulheres pernambucanas. Ela apontou que, só no último ano, foram regis-



AÇÕES – Socorro Pimentel destacou as medidas do Estado em favor das mulheres



ENFRENTAMENTO – Delegada Gleide Ângelo reivindicou políticas contra a violência

trados mais de 52 mil casos, e que o Estado tem o maior índice de feminicídios do Nordeste. A parlamentar também afirmou que a governadora Raquel Lyra ainda não mostrou a que veio no que se refere às pautas das mulheres.

“Nós passamos uma semana muito importante e não vi grandes anúncios ou entregas do Governo de Pernam-

bucos em relação a soluções efetivas para melhorar a vida das pernambucanas”, lamentou. Por fim, elogiou ações do Governo Federal, como a retomada do Ministério das Mulheres e o recente anúncio de construção de três sedes da Casa da Mulher Brasileira no Estado, com investimentos de R\$ 35 milhões.

Delegada Gleide Ângelo (PSB) cobrou do Gover-



8 DE MARÇO – Rosa Amorim denunciou o aumento da violência contra mulheres



NORONHA – Waldemar Borges defendeu eleição para a escolha do administrador

no de Pernambuco ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. A deputada denunciou o fechamento de oito das 15 delegacias da mulher do Estado nos fins de semana, bem como a interrupção do serviço de uma das quatro casas-abrigo abertas às pernambucanas. Para a parlamentar, o Governo Raquel Lyra trata com “descaso” as mulheres do Estado.

“Continuamos sem política pública para a mulher, continuamos sem nenhuma ação para o enfrentamento da violência, continuamos com oito delegacias e uma casa-abrigo fechadas, continuamos sem ter proteção de botão do pânico”, reclamou.

NORONHA

Waldemar Borges (PSB) defendeu a matéria de au-

toria dele para assegurar a eleição direta do administrador-geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. O deputado apresentou uma proposta de emenda à Constituição (PEC) que modifica as competências dos poderes Executivo e Legislativo relativas à nomeação do gestor do arquipélago. Borges argumentou que é preciso escrever uma nova história, reconhecendo a vontade livre e soberana dos ilhéus.

“Aqui, eu não estou me referindo aos nomes que passaram à frente da administração de Noronha. Tem nomes excelentes em todos os governos. Nomes extremamente capazes. Mas a inconstância da permanência dos administradores da ilha, evidentemente, provoca rupturas sucessivas dos encaminhamentos administrativos, e isso, sem dúvida nenhuma, tem sido um entrave”, alertou.

O parlamentar esclareceu que a PEC não transforma Noronha em município, e só começaria a valer a partir do próximo governo, conferindo ao administrador um mandato de quatro anos. A iniciativa de Waldemar já conta com o apoio de 25 deputados. Em aparte, Sileno Guedes (PSB) afirmou que o morador do distrito sabe melhor do que ninguém como preservar o paraíso natural. José Patriota (PSB) analisou que a escolha indireta do gestor de Noronha traz um “resquício do autoritarismo” da ditadura.

Continua na página 2

Continuação da página 1

HABITAÇÃO

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) subiu à tribuna para falar sobre a situação dos moradores do Conjunto Habitacional do Arruda, no Recife, que foram desalojados às pressas em 2013, após descoberta de rachaduras graves em uma das estruturas. De acordo com ele, até o momento, os afetados não receberam as devidas indenizações das seguradoras.

Duque também cobrou providências da Neoenergia para o restabelecimento da luz nas cidades de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, no Sertão do Pajeú. De acordo com o parlamentar, a empresa “tem prestado um desserviço ao povo pernambucano”. Ele ainda criticou a companhia por não ter via-

bilizado o funcionamento das estações elevatórias do sistema adutor que vai levar água do Rio São Francisco às duas cidades sertanejas.

EDUCAÇÃO

Diogo Moraes (PSB) expressou seu otimismo com a possibilidade de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Meridional, ser contemplada em breve com a instalação de um dos 100 novos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que serão anunciados pelo Governo Lula. O deputado enfatizou a importância do investimento para o desenvolvimento socioeconômico da região.

CONCURSADOS

Gilmar Júnior (PV) cobrou da diretoria da Companhia Pernambucana de Gás



NEOENERGIA – Luciano Duque cobrou a normalização da energia elétrica no Sertão

(Copergás) e do Governo do Estado, principal sócio da instituição, a convocação dos aprovados do último concurso realizado pela empresa, em 2023. O parlamentar destacou a necessidade de a companhia ter número compatível de servidores concursados para a demanda que, para ele, é “notavelmente crescente”. Ele criticou ainda o excesso de contratação de empresas terceirizadas.

“Venho em nome dos candidatos aprovados solicitar a convocação, para que a empresa possa, com o auxílio de novos servidores públicos, dar continuidade a criação da malha de gasodutos com maior afinco e solidez, fortalecendo o funcionalismo público com

profissionais altamente capacitados”, apelou.

RELIGIÃO

João Paulo (PT) criticou o que chamou de “uso da religião como projeto de poder”. Para o deputado, está em curso um projeto político que visa instituir um estado autoritário e religioso, contrário à ideia de estado laico, de diversidade e de democracia. Segundo ele, há um grupo religioso dentro do movimento evangélico que estaria agindo para legitimar a liderança de pessoas com trajetórias controversas, como escolhidas por Deus para uma missão divina. “É nesse contexto que emergem grupos numerosos e influentes dentro do segmento evangélico, caracterizados por suas ideias milita-



EDUCAÇÃO – Diogo Moraes reivindicou um instituto federal em Santa Cruz do Capibaribe

ristas e seu apoio a líderes de extrema direita”, externou.

O parlamentar ressaltou que o movimento tem implicações diretas na política e na sociedade. “A propagação de falsidades e o incentivo ao ódio levantam preocupações sérias sobre a saúde da democracia brasileira e o respeito às suas instituições”, salientou. Para ele, a situação demanda uma reflexão crítica sobre valores essenciais ao cristianismo estão sendo reinterpretados e usados para fins ideológicos.

BOMBEIROS

Fabrizio Ferraz (Solidariedade) solicitou duas seções do Corpo de Bombeiros para as cidades de Tacaratu

e Floresta, no Sertão de Itaparica. Segundo o deputado, a população está carente de ações de defesa civil, buscas, salvamentos e combate a incêndios, entre outras funções da corporação.

AUTISMO

João Paulo Costa (PCdoB) elogiou a publicação, ontem, de uma reportagem no jornal Folha de Pernambuco a respeito do ingresso das pessoas com autismo no mercado de trabalho. O parlamentar destacou as ações do mandato a favor da empregabilidade dos indivíduos no espectro e ressaltou o projeto de lei de sua autoria que prevê penalidade para empresas e órgãos públicos no caso de discriminação às pessoas autistas.



ITAPARICA – Fabrizio Ferraz solicitou unidades dos Bombeiros em Floresta e Tacaratu

Assistência

Programa Alepe Mulher Saúde realiza 3 mil atendimentos

O Dia Internacional da Mulher, na última sexta (8), marcou o encerramento de mais uma edição do programa Alepe Mulher Saúde. A iniciativa, capitaneada pela Assembleia Legislativa, ofereceu ao longo da semana passada 3 mil atendimentos gratuitos para os servidores da Casa e a população em geral.

Com serviços de saúde e cidadania, foram oferecidos centenas de atendimentos exclusivos às mulheres, tendo como ênfase a prevenção, autocuidado e bem-estar. Foram

realizados exames de mamografia e clínicos de mama, tireoide, consultas oftalmológicas e odontológicas.

Na área de cidadania, direitos humanos e do consumidor, as pessoas puderam ser atendidas nos postos montados pelo Detran-PE, Defensoria Pública, Neoenergia, Secretaria de Defesa Social (SDS), Secretaria Estadual da Mulher e o Procon-PE, parceiros da ação.

BEM-ESTAR

“O objetivo da Alepe é cuidar da mulher como

um todo, não só da parte da saúde, mas também do seu bem-estar. Por isso, tivemos uma série de serviços durante a programação”, disse o superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional da Alepe, Wildy Ferreira.

Durante a ação, as pessoas tiveram ainda a oportunidade de fazer também testagem rápida para o HIV, sífilis e hepatites, vacinação, aferição de pressão arterial e glicemia e ainda usar os serviços ambulatoriais do pé diabético, voltado para

pacientes com complicações provocadas pelo diabetes.

A aposentada Shelley Ramos, de 64 anos, falou da necessidade de ter mais espaços de atendimento voltados ao bem-estar da população: “São exames muito importantes, que precisam ser feitos, e são normalmente muito caros. Para pessoas desempregadas ou aposentadas, é difícil pagar por planos de saúde e consultas isoladas. Então, é uma prestação de serviço importante”, afirmou.



SAÚDE E CIDADANIA – A ação movimentou várias áreas e setores da Alepe na última semana

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

1º Fórum Alepe Mulher destaca a importância feminina na política

Evento faz parte das comemorações pelo Dia da Mulher, celebrado em 8 de março

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A Assembleia Legislativa deu início, na manhã de ontem, à série de palestras e debates do 1º Fórum Alepe Mulher, mais uma ação inserida na programação de atividades organizadas pela Casa para marcar a passagem do Dia Internacional da Mulher, comemorado mundialmente em 8 de março. As palestras têm como temáticas as vivências, lutas e os direitos das mulheres.

O primeiro dia do fórum, que teve como destaque o tema ‘Mulheres na Política’, foi aberto pela deputada Socorro Pimentel (União), representando a Mesa Diretora da Alepe. A parlamentar falou da importância de debater o tema dentro do âmbito do Legislativo. “É muito importante partilhar informações pertinentes, assuntos que fazem parte do nosso dia a dia, como a desigualdade de gênero, a questão salarial e tudo mais que permeia a realidade da mulher”, afirmou.

Prefeita de Canhotinho e esposa do presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), Sandra Paes parabenizou a ação do Poder Legislativo. “Ainda somos minoria na política e estamos sempre lutando para que nossos direitos e espaços

sejam respeitados. Então, ações como essa são sempre muito bem-vindas. Parabéns à Alepe por essa iniciativa”.

Representando o Poder Executivo do Estado, a secretária executiva da Mulher, Juliana Gouveia, relatou algumas das ações programadas pelo Governo para o mês de março. “Estamos com uma vasta programação, como cursos, seminários e ações em parceria com as Polícias Civil e Militar para fortalecer o enfrentamento à violência contra as mulheres”, disse.

DEPUTADAS NA TRIBUNA

A deputada Dani Portela (PSOL) delineou a presença da mulher no campo político: “Temos que abandonar o que se pensa como papéis delimitados para a mulher e o homem. Infelizmente, a política não foi pensada para ser ocupada por nós, as mulheres incomodam. A luta é árdua, mas iniciativas como este fórum de debate são muito importantes no processo de combate à desigualdade de gênero na política”, ressaltou.

A deputada Simone Santana (PSB) realçou a relevância da união das parlamentares diante das adversidades encontradas no meio político:



EM PAUTA – Com acesso gratuito, o evento segue até a próxima sexta com palestras e apresentações artísticas

“Somos de diferentes partidos e segmentos, mas nos unimos como mulheres, acima de tudo. Queremos direitos iguais, e não é fácil. O combate à cultura desses preconceitos é constante e diário”.

A parlamentar Débora Almeida (PSDB) descreveu suas experiências como deputada e mulher, denunciando

a realidade não só dela, mas de muitas outras dentro deste cenário: “A gente precisa falar sobre o que é a violência política. Envolve a pressão psicológica, a descrença de suas capacidades, a ridicularização de suas palavras. Devemos dar nome à essa violência, é importante nos posicionarmos”, destacou.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A primeira palestra do dia foi conduzida pela assistente social, psicanalista e integrante da Rede de Mulheres Negras, Itanacy Oliveira. Ela ressaltou que a mulher tem o direito de estar no lugar que ela quiser, inclusive nos espaços de poder. Itanacy relatou o trabalho de organizações da sociedade civil em defesa de uma maior participação das mulheres negras no cenário político.

“A pauta da mulher negra é a que mais garante o avanço de direitos sociais: direito à vida, direitos das crianças, dos idosos e também projetos voltados à segurança. Precisamos dar visibilidade às mulheres negras periféricas, e esse é o trabalho que é feito pela

Rede de Mulheres Negras e pelo projeto ‘Eu Voto em Negra’. Fazemos um trabalho de preparação desse público para o ingresso no processo eleitoral, também oferecendo conhecimento sobre a identidade racial e sobre técnicas de fala. A visibilidade delas dentro dos partidos eleitorais, porém, ainda é um grande desafio”, disse a palestrante.

Segunda conferencista do dia, a cientista política Priscila Lapa apresentou exemplos de países onde há uma maior participação feminina na política e os resultados positivos dessa realidade.

“A Islândia é o país com o menor índice de desigualdade na política de acordo com a questão de gênero. Lá, eles investiram em quatro pilares: grande representação política, uma vez que as islandesas ocupam 47,6% dos assentos políticos; lei de igualdade salarial; licença maternidade e paternidade igualitária; e forte subsídio a creches. O país destina 1,7% do seu PIB à educação infantil. Isso significa que as famílias islandesas destinam apenas 5% de sua renda para essa fase

da vida dos filhos, enquanto que países como os EUA, por exemplo, investem 19%.”

A cientista política ainda destacou dados do Instituto Alzirias – ONG criada para apoiar as executivas municipais –, informando que as cidades comandadas por mulheres desenvolvem melhores políticas sociais como a construção de mais creches, escolas e postos de saúde. “Os processos de organização, como o da Rede de Mulheres Negras, são muito importantes para o avanço dessas pautas em defesa da mulher”, concluiu Priscila Lapa.

CULTURA E ARTE

O dia de abertura do 1º Fórum Alepe Mulher ainda contou com a apresentação do Coral Vozes de Pernambuco, formado por colaboradores do Legislativo estadual, e do Afoxé Oyá Alaxé, grupo de representação da cultura afro-brasileira, fundamentado nos princípios do candomblé nagô, fundado há 20 anos e integrado por mulheres.

Ao longo da semana, o fórum continua com mais palestras e apresentações artísticas.



HOMENAGEM – Participantes foram agraciadas com uma placa comemorativa do Fórum

Leis

LEI Nº 18.489, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Bolsa-Atleta a que se refere esta Lei abrange aquelas previstas na Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e na Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica aos ingressos destinados a áreas especiais, camarotes e assemelhados.

Art. 2º O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será válido para os eventos organizados e promovidos por entidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atletas e paratletas que optarem pelo benefício desta Lei deverão comprovar, por meio de qualquer documento oficial, que são beneficiários do Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos esportivos.

Art. 4º Os atletas e paratletas que tiverem direito a benefício mais vantajoso para ingresso em eventos esportivos, tais como os previstos nas Leis nº 14.071, de 31 de maio de 2010, e nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo, neste caso, apresentar, no momento da aquisição do ingresso, e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos, os documentos exigidos na lei que garante o benefício mais vantajoso.

Art. 5º Os organizadores dos eventos esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - PC DO B

LEI Nº 18.490, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Sítio Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A abordagem ao tema mencionado no *caput* do art. 1º tem por objetivo capacitar os profissionais da área de beleza e estética como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual, orientando suas clientes a denunciarem e combaterem qualquer tipo de abuso, bem como incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo único. É garantido o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas.

Art. 3º O Guia, disponibilizado no sítio eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, poderá conter informações sobre:

I - a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - violência contra a mulher e suas diversas causas, considerando aspectos sociais, culturais e religiosos; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III - saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV - relações familiares abusivas e aspectos emocionais das relações afetivas;

V - valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e o respeito à autoridade e às Leis;

VI - violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos; e

VII - violência doméstica e familiar contra pessoas de diversas orientações sexuais.

Parágrafo único. O material também deverá estar disponível no sítio eletrônico do Poder Executivo de Pernambuco, por meio de aba ou ícone próprio.

Art. 4º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei e para fins de sua aplicabilidade, as definições contidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR – PV

LEI Nº 18.491, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas" e "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional "Consciência Negra - Racismo nas Palavras", produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

“Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares das seguintes cartilhas institucionais: (NR)

I - “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE, que trata sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas e as medidas de proteção; (AC)

II - “Parou Aqui”, publicação online do MPPE que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; e (AC)

III - “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária. (AC)

Parágrafo único. As cartilhas institucionais elencadas nos incisos I e II deste artigo estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE, na rede mundial de computadores. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, deverão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: (NR)

“Esta unidade de ensino possui exemplares das cartilhas institucionais: “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicações que informam os direitos e deveres das crianças e adolescentes e alertam sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, ambas produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE; e “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE, em conformidade com a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR – PV

LEI Nº 18.492, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....”

IV - incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, captação, armazenagem e uso de águas da chuva e reutilização das águas cinzas; (NR)

V - planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; e (AC)

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados as grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica. (AC)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR – PV

LEI Nº 18.493, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º A Política terá como diretrizes:

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;

II - a proteção dos denunciantes;

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

I - campanhas publicitárias;

II - eventos educativos e informativos;

III - distribuição de material informativo;

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e

V - palestras e seminários em escolas e universidades.

Art. 5º Poderá ser criado um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

Art. 7º A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.494, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, pelos seguintes estabelecimentos: (NR)

VI - estabelecimentos de beleza e estética, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas; (NR)

“Art. 3º-A. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de beleza e estética podem aderir, voluntariamente, aos projetos e programas da Secretaria da Mulher do Estado e dos Municípios, e de entidades defensoras dos direitos das mulheres, tornando-se multiplicadores de informações no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a orientação das possíveis vítimas. (AC)

§ 1º Para efeitos desta Lei são considerados profissionais de beleza e estética: cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores, reconhecidos pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. (AC)

§ 2º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (AC)

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (AC)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (AC)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (AC)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e (AC)

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.495, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais, o qual será revisto periodicamente.

Art. 2º São diretrizes do Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais:

I - viabilizar recursos para a promoção da cultura de paz e prevenção da violência na escola;

II - sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de uma convivência respeitosa entre os membros da mesma;

III - estimular nas escolas os valores, atitudes e práticas que permitam melhorar a legitimação das regras democráticas;

IV - avançar no respeito à diversidade e no fomento da igualdade de direitos;

V - planejar a prevenção, detecção e resolução dos conflitos que possam surgir na escola;

VI - buscar a eliminação de todas as manifestações de violência, dentro ou fora do espaço escolar;

VII - instrumentalizar a comunidade escolar para a percepção, a mediação e a resolução pacífica dos conflitos;

VIII - contribuir para o desenvolvimento de competências básicas, tais como: competência social e cidadã, autonomia e iniciativa pessoal;

IX - fomentar e facilitar a participação, a comunicação e cooperação da comunidade escolar;

X - favorecer a cooperação com entidades e instituições do entorno que contribuam para a construção e fortalecimento das comunidades escolares; e

XI - promover parcerias com instituições de saúde e assistência social para ciclos formativos.

Art. 3º São as etapas do Plano de Convivência Ética e Democrática: Diagnóstico, Necessidades Formativas, Objetivos e Plano de Ação:

I - o Diagnóstico visa identificar aspectos da convivência na instituição escolar;

II - as Necessidades Formativas compreendem o modo de agir após o diagnóstico e na gestão de crises;

III - os Objetivos consistem em estabelecer metas para garantir a convivência ética e democrática entre os membros da comunidade escolar; e

IV - o Plano de Ação envolve o planejamento de ações baseadas no diagnóstico, focadas na prevenção e resolução de conflitos.

Art. 4º O Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais será implementado seguindo as seguintes etapas:

I - apresentação da proposta à comunidade escolar;

II - construção de um marco referencial para a convivência ética e democrática;

III - formulação de objetivos e planejamento de ações;

IV - realização de autoavaliação para a análise da convivência na unidade;

V - prática e acompanhamento da execução do plano de convivência;

VI - avaliação do Plano, dos processos e dos resultados; e

VII - institucionalização dos processos de melhoria da convivência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PP

LEI Nº 18.496, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 66-B. Dia 26 de março: Dia Estadual do Flautista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1961, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre certidão

expedida pela Justiça Eleitoral para concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º As alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 7º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II -

d) pelo Tribunal Superior Eleitoral, relativamente aos feitos da Justiça Eleitoral; e (NR)

e) pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, relativamente aos feitos de sua competência originária. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

Atos

ATO Nº 1251/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002359/2024, do Deputado Eriberto Filho, **RESOLVE:** exonerar o servidor RAFAEL FEITOSA DELGADO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 11 de março de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1252/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002337/2024, do Deputado Eriberto Filho, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
GUSTAVO HENRIQUE GUERRA	Assessor Especial/PL-ASC	15,10%
JESSICA DE SOUZA ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	15,10%

Sala Torres Galvão, 11 de março de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os deputados, membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Enfermagem: ADALTO SANTOS (PP), DANI PORTELA (PSOL), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DORIEL BARROS (PT), JOAQUIM LIRA (PV), JOAQUIM TENÓRIO (PATRIOTA), ROSA AMORIM (PT), SILENO GUEDES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para comparecerem à Reunião de Instalação, a ser realizada às 11h15 (onze horas e quinze minutos) do dia 20 de março, quarta-feira, no Plenarinho II, desta Casa Legislativa.

Recife, 11 de março de 2024.

Deputado **Gilmar Júnior**
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Substitutivo nº 1/2024 aos Projetos de Resolução nºs 604/2023, 667/2023, 706/2023, 874/2023, 1054/2023, 1120/2023, 1137/2023, 1256/2023, 1521/2023 e 1522/2023.

Autora: Mesa Diretora

Autores dos Projetos: Deputados Antônio Moraes, Joãozinho Tenório, Jarbas Filho, Socorro Pimentel, Mário Ricardo, Álvaro Porto, João de Nadegi, France Hacker, Eriberto Filho e Izaías Regis

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ano 2023, aos agraciados que indica, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Agraciados: Nelson Bezerra da Silva, Carlos Porto de Barros, Maria Teresa Caminha Duere, Eduardo Jorge da Fonseca Lima, Dom Paulo Jackson, Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Henrique Costa da Veiga Seixas, Gustavo Jose Moura Dubeux, Ricardo Essinger e José de Almeida Cordeiro.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1160/2023

Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1462/2023

Autor: Deputado Mário Ricardo

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1519/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1520/2023

Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1523/2023

Autor: Deputado Gilmar Junior

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1542/2024

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Heber Coutinho Júnior.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1607/2024

Autor: Deputado Síleno Guedes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5579/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à instalação de duas lombadas eletrônicas na PE-193 nas proximidades da Escola Municipal Osvaldo Celso Maciel, Sítio Una do Simão, Zona Rural do Município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5580/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Bagre, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5581/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura objetivando a sinalização da Rua Dom Expedito Lopes, localizada no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5582/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Grupiara, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5583/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Grupiara, localizada no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5584/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Massaranduba, localizada no Bairro do Alto do Mandu, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5585/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Almirante Antônio Heraclio, no Bairro de Santa Teresinha, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5586/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Alto Engenho Velho, no Bairro do Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5587/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Abreus, no Bairro de Alto José Bonifácio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5588/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, o aumento do efetivo da Polícia Militar no município de Poção, seja no aumento de agentes envolvidos e/ou na inclusão dos agentes já designados para o Programa de Jornada Extra de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5589/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma Creche-Escola e/ou “Casa Azul” no antigo espaço do Centro Social Urbano Jorge Marinho Falcão, em Dois Unidos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5590/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a reabertura do Posto da Polícia Militar no Distrito de Bonança, no município de Moreno, bem como, o aumento do efetivo da PMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5591/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da CEHAB no sentido de viabilizarem a doação, sem ônus, ao município de Poção, o imóvel localizado ao lado direito da PE-197, conhecido como “Posto de Monta”, para garantir a construção de unidades dos habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5592/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Infantil no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5593/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da CEHAB no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a retomada das obras de pavimentação com paralelepípedos, no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5594/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, nos Sítios Raposa e Pau-Ferro, localizados no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5595/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem na Atividade Implementação, do Programa Apoio Alimentar a População, a Associação O Bom Samaritano Fé e Obras, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5596/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Cultura de Pernambuco no sentido de que sejam implementadas bancas orientadoras, no formato presencial e descentralizadas, visando auxiliar os fazedores de cultura na elaboração e inscrição de projetos na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1703/2024
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Policial Civil João Victor Lima dos Santos, pela atuação da tentativa de feminicídio ocorrido no dia 4 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1704/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, pelo excelente desempenho profissional que tem realizado na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, em defesa do cidadão, da família e da sociedade, a esse agente público fiscalizador de condutas potencialmente inadequadas e perniciosas à sociedade, o nosso reconhecimento e justa homenagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1705/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Aquilino Filho, genitor da Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita do município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1706/2024
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos pela passagem do 62º aniversário de emancipação política do município de Jupi, comemorado no dia 11 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1707/2024
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 1º de abril de 2024 em homenagem àqueles que lutaram contra o golpe militar de 1964, ocorrido há 60 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024
REPUBLICADO EM 08/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1708/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Pesar pelo falecimento de Filipe Mateus, ocorrido no dia 3 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

Atas

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

A'S 14:30 HORAS DE 05 DE MARÇO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (33 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE À CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB) E AO ARCEBISPO DE RECIFE E OLINDA, DOM PAULO JACKSON, POR ATAQUES QUE VEM SOFRENDO EM VIRTUDE DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE DESTA ANO. O DEPUTADO AFIRMA QUE AS CRÍTICAS ESTÃO SENDO FEITAS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E DE MATERIAIS AFIXADOS EM ÔNIBUS, E QUE OS GRUPOS DE EXTREMA DIREITA ESTÃO COLOCANDO SUAS IDEOLOGIAS ACIMA DOS ENSINAMENTOS DA IGREJA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REGISTRA A TRANSIÇÃO NA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE) E ENALTECE A GESTÃO DA PREFEITA MÁRCIA CONRADO, DE SERRA TALHADA. À FRENTE DA ASSOCIAÇÃO. O PARLAMENTAR DESTACA A SUA CAPACIDADE DE DIÁLOGO DIANTE DOS DESAFIOS IMPOSTOS NO PERÍODO, COMO A QUEDA DA ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. O PARLAMENTAR EXALTA, AINDA, O 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, E O PAPEL DELAS EM VÁRIAS ESFERAS DA VIDA, INCLUSIVE NA POLÍTICA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE RELATA A OCORRÊNCIA DE CONSTANTES QUEDAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA NO POLO DE CONFECCÕES DO AGRESTE, OCASIONANDO PREJUÍZOS A TODA CADEIA PRODUTIVA DA REGIÃO. O DEPUTADO FAZ UM APELO À NEOENERGIA POR UMA SOLUÇÃO DEFINITIVA DESTA PROBLEMA. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOHNNY BEL, FUNCIONÁRIO DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL DESTA CASA E MEMBRO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, A PEDIDO DO DEPUTADO DIOGO MORAES. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE COMEMORA RESULTADOS DO CENSO 2022, QUE MOSTRARAM QUE 91% DA POPULAÇÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE TEM ACESSO A SANEAMENTO BÁSICO. O PARLAMENTAR RELEMBRA O INÍCIO DO PLANO DE SANEAMENTO DA CIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO E A INAUGURAÇÃO DO PROJETO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE DESTACA UMA SÉRIE DE RODOVIAS QUE JÁ ESTÃO EM OBRAS OU QUE SERÃO CONTEMPLADAS COM INVESTIMENTOS ESTADUAIS. O PARLAMENTAR CITA A TRIPLICAÇÃO DA BR-232; A REQUALIFICAÇÃO DA PE-15; A DUPLICAÇÃO DA BR-104; ALÉM DE OUTRAS ESTRADAS NO LITORAL E NO INTERIOR DO ESTADO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, RODRIGO FARIAS, IZAIAS RÉGIS E DIOGO MORAES. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nºs. 604/2023, 667/2023, 706/2023, 874/2023, 1054/2023, 1120/2023, 1137/2023, 1256/2023, 1521/2023 E 1522/2023; E DOS PROJETOS Nºs. 1160; 1462; 1519; 1520; 1523; 1542 E 1607. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES Nºs. 5562 A 5564/2024 E DO REQUERIMENTO Nº 1682/2024, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES DISCUTE INDICAÇÃO Nº 5563/2024. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 5562 A 5564/2024 E O REQUERIMENTO Nº 1682/2024. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRÍTICA A LIGAÇÃO ENTRE A PRESIDÊNCIA DA 29ª CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (COP29) E A INDÚSTRIA DO PETRÓLEO. O DEPUTADO REFORÇA A URGÊNCIA DE QUE O MAIOR NÚMERO DE PAÍSES ESTEJA ENGAJADO NA LUTA CONTRA A CRISE CLIMÁTICA E DISPOSTO A RENUNCIAR GRANDES INTERESSES ECONÔMICOS E GEOPOLÍTICOS PARA SALVAR O PLANETA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS SUBSTITUTIVOS Nºs. 01 E 02 AO PROJETO Nº 1671; A EMENDA Nº 01 AOS PROJETOS Nºs. 1671; 1629 E 1606; E OS PROJETOS Nºs. 1674 A 1681/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 5579 A 5596/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1703 A 1708/2024. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Joel da Harpa
1º Secretário

Gilmar Junior
2º Secretário

ATA DA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

ÀS 18 HORAS DE 05 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS E MÁRIO RICARDO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR JORNALISTA GERSON LIMA MOURA – BETO CAFÉ, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE ENALTECE A FIGURA DO AGRACIADO, DESTACANDO SUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL NO SEGMENTO DA COMUNICAÇÃO E RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESTA RECONHECIMENTO POR TODOS SEUS SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA GOLA DE CABOCLLO DE LANÇA AO HOMENAGEADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA DANIELA SÁ, ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GERSON LIMA MOURA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO A SUA IDENTIFICAÇÃO E TODA SUA TRAJETÓRIA PESSOAL E PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOHNNY BEL, MEMBRO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 11 DE MARÇO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Joel da Harpa
1º Secretário

Gilmar Junior
2º Secretário

Expediente

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2666 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição Nº 9/2023.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2667 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nºs 02/24 aos Projetos de Lei Nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023 com o Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Nºs 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 80/2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2668, 2671, 2672 E 2675 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 976, 1290, 1479, 1326, 1329 e 1410.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2669, 2670, 2676, 2677, 2678, 2679 E 2680 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1201, 1266, 1431, 1432, 1547, 1560 e 1561.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2673 E 2674 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1377 e 1383, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2681 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda de Redação Nº 01 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 59/23.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2682 E 2684 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 450/23 e 787/23, deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2683, 2686, 2687, 2688, 2689, 2691, 2692, 2696 E 2697 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 730, 848, 937, 958, 1016, 1111, 1271, 1451 e 1480

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2685, 2698 E 2699 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 843, 1560 e 1561

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2690 E 2694 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1101 e 1324 e rejeitando o Substitutivo Nº 01/2023.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2693 E 2695 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1317 e 1356, juntamente com a Emenda Nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 006/2024 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023 foi autorizada, em procedimento prévio à atuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 05 (cinco) de março do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17/2024 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando despacho subscrito pelo Conselheiro Carlos Neves, Relator das Contas da Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de 2024, sobre o

pedido para instauração de Auditoria Especial a fim de apurar o desabastecimento de insumos para pleno funcionamento das unidades de Saúde do Estado de Pernambuco.
À 9ª Comissão.

XXXXXXXXXX

OFÍCIO Nº 55/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento Nº 1586, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, remetido pelos Ofícios. Pres. Nºs 00002 e 00001/2024

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXXXXXX

OFÍCIO Nº 1616/2024 - DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E COORDENADORA DE FILIAL GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse Nº 852978/2017, firmado com a Fundação de Hematologia de Pernambuco.
Às 2ª e 9ª Comissões.

XXXXXXXXXX

OFÍCIOS NºS 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 E 62/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 80/2023, 917/2023, 1059/23, 1118/23, 1165/23, 1241/23, 1301/23 e 1427/23.
Inteirada.

XXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDSON VIEIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 11, 12 e 13 de março de 2024, para viagem a Brasília.
Inteirada.

XXXXXXXXXX

Joel Da Harpa

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000021/2024

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a elegibilidade do cargo de Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O art. 96 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.96.

§ 1º O Distrito Estadual de Fernando de Noronha será dirigido por um Administrador-Geral com domicílio eleitoral no Arquipélago superior a 2 (dois) anos, eleito pelos cidadãos lá residentes por voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, concomitantemente com as eleições de Governador do Estado, na forma da lei. (NR)

.....

§ 4º Aplicam-se ao Administrador-Geral de Fernando de Noronha as disposições do art. 41 desta Constituição, ressalvado o contido no *caput*." (AC)

Art. 2º O art. 236 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236. Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Magistrado, Secretário de Estado e Administrador-Geral de Distrito Estadual preferirão, no ato de posse nos respectivos cargos, o seguinte compromisso:

....."

Art. 3º Fica revogado o inciso XXVII do art. 14 e o inciso XVI do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo legitimar, pelo voto popular, direto e secreto, da forma como preconizada na Constituição Cidadã da República Federativa do Brasil de 1988, a escolha do Administrador-Geral do Arquipélago de Fernando de Noronha, dotando-o de mandato e, assim, de um compromisso efetivo com os interesses aos quais deve devota atenção, qual seja, o bem-estar dos cidadãos residentes no Arquipélago, efetivando a democracia plena no Arquipélago.

Esse modelo será mais satisfatório aos interesses do cidadão noronhense, pois garantirá mais legitimidade ao seu Administrador, e, por consequência, maior comprometimento, de forma a propiciar eficiência e efetividade aos atos de gestão, gerando comprometimento com os interesses locais.

O novo regramento não exigirá alterações na estrutura de funcionamento da administração do Arquipélago, porquanto não estão se criando novas atribuições para órgãos e autoridades distritais.

A proposta não trará novas despesas, pois as votações serão realizadas em conjunto com as eleições gerais e concomitantemente à eleição do Conselho Distrital, que já ocorre regularmente, como prevista no art. 96, § 2º, da Constituição Estadual.

Trata-se, pois, de garantir os preceitos constitucionais da democracia plena e da participação popular, bem como da preservação do interesse local – que é competência própria dos Municípios na Federação brasileira (art. 30, I, da Constituição Federal) – o que aproxima o Arquipélago da promessa constitucional de, posteriormente, ser transformado em um Município (art. 96, § 3º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.

WALDEMAR BORGES
DEPUTADO

Álvaro Porto
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Joaquim Lira
Delegada Gleide Angelo
Doriel Barros
Fabrício Ferraz
Romero Sales Filho
João Paulo
Edson Vieira
Izias Régis
Abimael Santos
Dannilo Godoy

Eriberto Filho
Jeferson Timóteo
João de Nadegi
José Patriota
Kaio Maniçoba
Luciano Duque
Mário Ricardo
Nino de Enoque
Renato Antunes
Rodrigo Farias
Sileno Guedes

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 00001/2024

Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeccões do Agreste e Entorno de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeccões."

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeccões do Agreste e Entorno de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeccões – com os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades sociais e regionais, por meio do desenvolvimento econômico sustentável;

II - fomentar as atividades desenvolvidas no âmbito dos arranjos produtivos das áreas têxtil e de confeccões das regiões abrangidas pelo Programa; e

III - incentivar a formalização e/ou regularização das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP estabelecidas nas regiões abrangidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, serão consideradas empresas do Polo de Confeccões do Agreste e do Entorno de Pernambuco as que tiverem sua matriz estabelecida em um dos municípios constantes do Anexo Único, conforme art. 1º, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, e que tenham como atividade principal a indústria têxtil de confecção."

Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Estadual, para fins do disposto nesta Lei, poderá realizar processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado exclusivamente à aquisição de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Estadual de Educação, comprovadamente produzidos nos municípios constantes do Anexo Único."

Art. 4º O Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

Região de Desenvolvimento Agreste Central - RD 08

Agrestina	Alagoinha	Altinho
Barra de Guabiraba	Belo Jardim	Bezerros
Bonito	Brejo da Madre de Deus	Cachoeirinha
Camocim de São Félix	Caruaru	Cupira
Gravatá	Ibirajuba	Jataúba
Lagoa dos Gatos	Panelas	Pesqueira
Poção	Pombos	Riacho das Almas
Sairé	Sanharó	São Bento do Una
São Caitano	São Joaquim do Monte	Tacaimbó

Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional - RD 09

Bom Jardim	Casinhas	Cumaru
Feira Nova	Frei Miguelinho	João Alfredo
Limoeiro	Machados	Orobó
Passira	Salgadinho	São Vicente Férrer
Santa Cruz do Capibaribe	Santa Maria do Cambucá	Surubim
Taquaritinga do Norte	Toritama	Vertente do Lério

Vertentes

Região de Desenvolvimento Mata Sul - RD 10

Vitória de Santo Antão”

Justificativa

Trata-se de emenda que visa alterar o PLO 1670/2024, apresentado recentemente pelo Poder Executivo, que institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeccões do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeccões.

De acordo com a justificativa anexada a proposição, o objetivo principal do Programa é de fomentar os arranjos produtivos locais, especificamente as atividades desenvolvidas no Polo de Confeccões do Agreste, por meio do credenciamento e aquisição de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Estadual de Educação.

Vemos como de grande importância essa política a ser desenvolvida em nosso Estado, haja vista o favorecimento do ambiente ao empreendedorismo, o estímulo a formalização das empresas e a arrecadação de impostos; e, principalmente, o fortalecimento do micro e pequeno empreendedor.

Porém, identifica-se que há a necessidade latente de incluir outros municípios no PE Produz Polo de Confeccões, especialmente aqueles que geograficamente e economicamente estão próximos das Regiões de Desenvolvimento Agreste Central (RD 08) e Agreste Setentrional (RD 09).

Vitória de Santo Antão é um importante polo da Mata Sul de Pernambuco, cujo raio de influência se estende a 15 cidades vizinhas, com uma economia baseada na agricultura, comércio, prestação de serviços e indústria.

Neste último setor, podemos identificar diversas empresas instaladas no município que atuam no ramo têxtil, gerando consequências positivas e diretas para população, a exemplo da criação de empregos e renda, bem como crescimento e desenvolvimento econômico para cidade.

Assim sendo, entendemos que a inclusão da Vitória de Santo Antão no agorarenomeado “Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções do Agreste e Entorno de Pernambuco”, poderá, além de atender os princípios basilares da proposta encaminhada, fortalecer ainda mais a efetividade e competitividade da política, com a participação de novas empresas no processo de credenciamento e fornecimento de material, notadamente em fardamentos e material escolar da área têxtil.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa na aprovação da emenda encaminhada.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 12ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001682/2024

Cria o Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. São Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares, o foco na anorexia, bulimia, transtorno da alimentação compulsiva e o transtorno alimentar restritivo evitativo, sem prejuízo de outros distúrbios alimentares.

Art. 2º O Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares tem como objetivos:

I - conscientizar e orientar crianças e adolescentes sobre distúrbios alimentares;

II - incentivar o engajamento de professores, pais ou responsáveis na identificação dos sinais comportamentais indicativos de distúrbios alimentares;

III - promover debates educativos sobre os riscos de dietas radicais e sem orientação médica, bem como sobre o uso prejudicial de produtos;

IV - apoiar a divulgação de informações e materiais educativos sobre alimentação saudável e padrões de beleza;

V - estimular crianças e adolescentes a procurarem ajuda em caso de comportamentos alimentares preocupantes;

VI - realizar atividades ao longo do ano letivo focadas em saúde mental, nutrição e autoimagem;

VII - apoiar a realização de palestras sobre distúrbios alimentares; e

VIII - incentivar a realização de avaliações de saúde escolar para detecção de distúrbios alimentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A saúde mental e física dos jovens é uma preocupação urgente e complexa que requer atenção especial. Segundo o Ministério da Saúde, os transtornos alimentares, como a anorexia nervosa, bulimia nervosa e transtorno de compulsão alimentar periódica, estão cada vez mais presentes na sociedade contemporânea, especialmente entre adolescentes e jovens adultos. Estudos do *National Institute Mental Health* indicam que esses transtornos são influenciados por uma série de fatores, como pressões sociais, ideais de beleza irrealistas e estresse: Tornando-se, estes fatores, ainda mais alarmantes durante a adolescência, tratando-se de um período de intensas e inegáveis transformações físicas e emocionais. Diante desse cenário preocupante, é fundamental a implementação de ações efetivas de prevenção e detecção precoce desses distúrbios. O Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares proposto neste projeto de lei visa fornecer ferramentas para educadores, familiares e alunos lidarem de forma adequada e responsável com a questão dos distúrbios alimentares.

É importante ressaltar que os distúrbios alimentares não afetam apenas a saúde física, mas também têm um impacto significativo na saúde mental, podendo levar a sérias consequências, incluindo problemas de desenvolvimento, complicações médicas graves e até mesmo a morte. Portanto, a conscientização e a detecção precoce são fundamentais para garantir a saúde e o bem-estar dos jovens. Além disso, o Protocolo proposto busca promover uma abordagem holística para lidar com os distúrbios alimentares, envolvendo não apenas a conscientização e a detecção precoce, mas também o apoio emocional e psicológico necessário para os indivíduos afetados.

Por fim, ressalta-se que a implementação do Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares nas escolas públicas e privadas de Pernambuco está em consonância com as diretrizes da Constituição Federal, que estabelece a competência dos entes federados para legislar sobre educação e saúde, bem como com os princípios da tripartição dos poderes e da unidade da federação. E diante do exposto, e ante a urgência impar da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na proteção da saúde e bem-estar dos jovens pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001683/2024

Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a sociedade civil e os Poderes Públicos estadual e municipal.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I - reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II - complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos de controle social;

III - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e internacionais para a implantação desta Política;

IV - ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

V - incentivo à participação efetiva da mulher na política;

VI - incentivo ao esporte e paradesporto feminino e sua participação em competições nacionais e internacionais;

VII - estabelecimento de liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;

VIII - garantia às mulheres dos serviços essenciais em igualdade;

IX - apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;

X - promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XI - documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII - ajuda à implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos;

XIII - fomento à educação e conscientização sobre a violência contra a mulher, promovendo medidas de prevenção e assistência às vítimas;

XIV - estímulo à participação feminina em áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, visando reduzir a desigualdade de gênero nestes campos;

XV - criação de programas de mentorias para mulheres em início de carreira e para empreendedoras;

XVI - desenvolvimento de políticas de combate ao assédio sexual e moral no ambiente de trabalho; e

XVII - incentivo à criação de redes de apoio entre mulheres para fortalecimento da liderança feminina.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I - garantir a igualdade de oportunidades e direitos para as mulheres em todos os aspectos da vida social, econômica e política;

II - promover a autonomia das mulheres e seu desenvolvimento integral como cidadãs;

III - eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

IV - assegurar o acesso das mulheres à justiça e à segurança pública; e

V - incentivar a participação das mulheres nas decisões políticas e em posições de liderança.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta Política, serão implementadas ações estratégicas em áreas prioritárias, incluindo, mas não se limitando a, educação, saúde, segurança, trabalho, cultura e esporte.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição busca levar uma questão de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco: o empoderamento das mulheres. Ao longo das últimas décadas, progressos significativos foram feitos em relação aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero em diversos contextos ao redor do mundo. No entanto, as disparidades entre homens e mulheres persistem em muitas áreas, limitando o potencial das mulheres para contribuir plenamente para a sociedade e o desenvolvimento econômico.

O empoderamento da mulher é não apenas uma questão de justiça social, mas também um componente crucial para a construção de economias robustas, para o fechamento de lacunas de gênero no mercado de trabalho, para o combate à pobreza, para a promoção da saúde da família e da comunidade, e para o incentivo à participação política e social plena. Ao promover a igualdade de gênero, estamos não apenas apoiando as mulheres, mas também trabalhando para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Pernambuco como um todo.

Esta legislação propõe uma série de diretrizes e objetivos que visam eliminar as barreiras enfrentadas pelas mulheres em diversos aspectos da vida cotidiana, incluindo o acesso à educação de qualidade, oportunidades de emprego, participação política, saúde e justiça. Ao instituir a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, estamos criando um marco legal que não só reconhece os desafios específicos enfrentados pelas mulheres, mas também estabelece uma base sólida para a implementação de políticas públicas eficazes que garantam seus direitos e promovam a igualdade de gênero.

Com a implementação desta política, Pernambuco se posiciona como um Estado que traz promoção da igualdade de gênero, essa ação que reflete nosso compromisso com os valores de justiça, igualdade e respeito pelos direitos humanos, assegurando que todas as mulheres, independentemente de sua origem, tenham a oportunidade de viver vidas plenas e produtivas, contribuindo assim para o bem-estar e o progresso de toda a sociedade pernambucana.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001684/2024

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho;

II - incentivar a formação técnica e profissional contínua para mulheres;

III - facilitar o acesso das mulheres a oportunidades de emprego qualificado;

IV - fomentar políticas de inclusão das mulheres em áreas profissionais de alta demanda;
V - estimular o empreendedorismo feminino e a participação das mulheres em cargos de liderança e gestão; e
VI - garantir a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade social.
Art. 3º Constituem objetivos da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho:
I - a formação técnica de mulheres em todas as áreas profissionais estabelecidas como prioridades, de acordo com a demanda tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho; e
II - a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.
Parágrafo único. Para a realização dos objetivos referidos neste artigo, serão dadas às mulheres as oportunidades de:
I - cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou
familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização; e
II - discussões com temáticas relacionadas ao desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, direitos humanos e trabalhistas, entre outros.
Art. 4º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.
Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.
Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.
Art. 6º Para a implementação efetiva da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada, serão adotadas as seguintes diretrizes:
I - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a oferta de cursos específicos;
II - colaboração com entidades do setor privado para promover estágios, treinamentos e oportunidades de emprego;
III - desenvolvimento de programas de mentoria para mulheres, com foco em empreendedorismo, liderança e gestão;
IV - criação de campanhas de conscientização sobre a importância da diversidade de gênero no ambiente de trabalho;
V - apoio a iniciativas que visem a redução do gap de gênero nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;
VI - implementação de políticas públicas para o combate à discriminação de gênero no mercado de trabalho;
VII - incentivo à realização de feiras de emprego e eventos de <i>networking</i> direcionados às mulheres;
VIII - promoção de cursos de capacitação em direitos humanos e trabalhistas, com ênfase nos direitos das mulheres;
IX - garantia de acesso a serviços de orientação profissional e apoio psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade; e
X - fomento à criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento focados na inovação e no empreendedorismo feminino.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu cumprimento.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa atender a uma demanda crescente por políticas públicas efetivas que promovam a igualdade de gênero e a inclusão social no Estado de Pernambuco. A criação da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho é uma resposta direta às barreiras sistemáticas que as mulheres enfrentam diariamente, seja na busca por emprego, no acesso à educação profissionalizante ou na luta por posições de liderança e autonomia econômica.

A necessidade de tal política é evidenciada pela persistente disparidade de gênero no mercado de trabalho e pela sub-representação das mulheres em áreas profissionais de alta demanda e em posições de liderança. Adicionalmente, mulheres chefes de família e aquelas que foram vítimas de violência doméstica ou familiar enfrentam desafios ainda maiores, que demandam ações governamentais específicas para sua superação.

Ao promover a formação técnica e profissional das mulheres e facilitar seu acesso ao mercado de trabalho, esta lei não apenas busca corrigir desigualdades históricas, mas também potencializa o desenvolvimento econômico do Estado. As inclusões das mulheres em todas as esferas profissionais, especialmente nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, além do fomento ao empreendedorismo feminino, são fundamentais para a inovação e a competitividade regional.

Além disso, o projeto prevê a criação de programas de mentoria, apoio ao empreendedorismo feminino e campanhas de conscientização, contribuindo para uma cultura de respeito e valorização da diversidade de gênero no ambiente de trabalho. A implementação dessas diretrizes reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com os direitos humanos e a justiça social, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Portanto, a aprovação deste projeto é um passo essencial para o avanço das políticas de igualdade de gênero em Pernambuco, garantindo às mulheres não apenas o acesso a oportunidades de formação e emprego, mas também o reconhecimento de seu papel vital no desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001685/2024

Inscribe o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A vida do pastor Isaac Martins Rodrigues está entrelaçada com a história da Assembleia de Deus em Pernambuco. Primeiro filho do casal Alexandrino Martins Rodrigues e Sefora Lopes Rodrigues, nasceu em 19 de agosto de 1926, recebeu o nome Isaac tirado das Sagradas Escrituras, que significa "filho da alegria". Alexandrino Rodrigues foi o primeiro presbítero da Assembleia de Deus em Pernambuco, e membro registrado como número 1 desta igreja.

Isaac Martins casou-se com Neusa Costa Rodrigues no dia 27 de setembro de 1947, com quem teve cinco filhos: Noemi, Rute, Ester, Adna, Joquebede e Neemia. Isaac Martins formou-se em Licenciatura em Estudos Sociais pela FUNESO, e em Bacharelado em teologia pela Academia Cristiana La Voz de Los Andes.

Isaac Martins foi batizado nas Águas aos doze anos de idade, membro número 696 da Assembleia de Deus em Pernambuco. Começou sua vida ministerial aos vinte anos de idade, em 1946 foi apresentado como auxiliar e aos 22 anos foi apresentado como diácono da Assembleia de Deus. Sempre dedicado à fé evangélica no Estado, em 1948 foi consagrado ao presbitério. No dia 4 de outubro de 1951, foi consagrado como Evangelista da Igreja e se tornou um dos grandes pioneiros evangélicos no Sertão Nordestino. Foi Isaac Martins que iniciou os trabalhos e as primeiras Assembleias de Deus em Petrolina, Araripina, Cabrobó e Salgueiro, o que lhe rendeu o título de "O Apóstolo de Pernambuco".

Em 24 de outubro de 1969, Isaac Martins Rodrigues foi ordenado pastor e em 9 de novembro do mesmo ano, o pastor José Amaro da Silva, presidente da Igreja em Recife, o empossou como pastor em Abreu e Lima.

Em cinco anos, o pastor Isaac Martins começou a enviar missionários para outros países: São Tomé e Príncipe, Venezuela, Austrália, Portugal, Estados Unidos, Timor Leste, Israel e Equador. Somente no Equador, um trabalho fortalecido pela filha do Pastor Isaac, a missionária Ester Costa Rodrigues Leite, a Assembleia de Deus de Abreu e Lima construiu 81 igrejas. Mais de 52 países foram de alguma forma alcançados pelas missões internacionais da Assembleia de Deus em Abreu e Lima, sendo a primeira do Nordeste a fazer investimento em missões.

Em 1974, a esposa do pastor Isaac Martins, Neuza Rodrigues, veio a falecer. Dois anos após, ele casa-se novamente com Cosma Maria Rodrigues, com quem tem mais dois filhos: Rute e Isaac Júnior.

Isaac Martins Rodrigues escreveu o livro "A História das Assembléias de Deus em Pernambuco (Jubileu de Ouro - 1918 a 1968)", que se constitui um relato minucioso dos fatos históricos que envolvem a formação, implantação e expansão da Igreja em todo o Estado. O outro livro escrito por ele foi o "Manual do Professor de Crianças", editado em 1984, pela CPAD.

Na liderança da Igreja em Abreu e Lima por 35 anos, o Pastor Isaac Martins Rodrigues abriu mais de 550 congregações em todo o Estado de Pernambuco e formou mais 98 pastores e seu "rebanho" chegou a 130.000 pessoas. Sua influência era muito forte não apenas no Nordeste, mas em todo o Brasil, principalmente dentro da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, CGADB, na qual foi membro da mesa diretora por várias vezes.

Isaac Martins Rodrigues sempre desempenhou um trabalho de ação social na cidade de Abreu e Lima, muito carente na época. Sob a liderança de sua esposa, Neusa Rodrigues, alimentos eram enviados dos Estados Unidos para serem distribuídos nos bairros pobres da cidade e em sopões comunitários. A liderança do pastor Isaac se consolidava no bairro carente do Fosfato com estes trabalhos de distribuição de alimentos para 3.000 famílias cadastradas, independente de religião. Abriu também o primeiro orfanato e abrigo de idosos evangélico do Nordeste, com estrutura para receber quase 100 crianças e dispunha de 46 leitos geriátricos, com assistência médica, psicológica e espiritual. Nos terrenos cedidos pelo Município, foi construído o orfanato, o abrigo Estrela de Bethel e a escola.

Na área da educação, o Pastor Isaac Martins fundou a Escola do Primeiro grau das Assembleias de Deus em 1975, que posteriormente veio a se chamar Educandário Evangélico Neusa Rodrigues. O pastor Isaac Martins conseguiu o apoio do Compassion Internacional do Brasil para o apadrinhamento das meninas órfãs, apoio do Governo Estadual, que cedia os professores, enquanto a Igreja mantinha a alimentação, estrutura e despesas dos trabalhos sociais.

O Pastor Isaac Martins recebeu diversos títulos honoríficos: a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar; Medalha do Sesquicentenário, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco; recebeu Título de Cidadão das cidades de Abreu e Lima, Igarassu, Paulista e Olinda.

O prefeito de Abreu e Lima, Jerônimo Gadelha, construiu uma praça com uma estátua do pastor Isaac, que pode ser vista na entrada da cidade e de frente ao atual Templo Sede da Assembleia de Deus de Abreu e Lima. Em 29 de maio de 2008, aos 82 anos de idade o Pastor Isaac Martins Rodrigues faleceu deixando um legado importante na cidade de Abreu e Lima e para a História da Assembleia de Deus em Pernambuco.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

**MÁRIO RICARDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001686/2024

Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VII - proteger os bens de valor artístico, histórico e cultural, os sítios arqueológicos e as demais formas de referência à identidade, à ação e à história dos povos e comunidades indígenas; (NR)

VIII - reconhecer e garantir o direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas; e (AC)

IX - proteger, promover e valorizar o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas no estado de Pernambuco. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 12.626, de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas.

As alterações ora propostas são direcionadas essencialmente para a valorização e proteção das línguas indígenas, pois essas são fundamentais para a manutenção da cultura e da identidade das populações indígenas.

Na verdade, a valorização das línguas indígenas é uma preocupação mundial. Nesse sentido, transcrevemos alguns dispositivos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos do Povos Indígenas:

Artigo 13

1. Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir a proteção desse direito e também para assegurar que os povos indígenas possam entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos, proporcionando para isso, quando necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados.

A Constituição Federal de 1988 também protege às línguas indígenas, nos termos do art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Na mesma linha, temos a Constituição Estadual de 1989, que, no §3º do art. 180, assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Nesse contexto, entendemos salutar alterar a Lei nº 12.626, de 2004, para colocar em alto relevo a proteção das línguas indígenas.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001687/2024

Obriga a publicação, na internet, de informações relativas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco ficam obrigados a publicar, em seus sítios oficiais na internet:

I - listas de todos os pacientes que serão submetidos a procedimentos de qualquer espécie nos estabelecimentos sob sua gestão e conveniados acessíveis aos gestores, profissionais de saúde e pacientes listados ou seus responsáveis legais; e

II - resultados dos exames complementares realizados, acessíveis aos profissionais de saúde assistentes e aos pacientes ou seus responsáveis legais, mediante uso de senha pessoal, sem prejuízo do recebimento do resultado em meio físico, sempre que solicitado.

Art. 2º Serão tomados os necessários cuidados para resguardar a privacidade dos dados dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas pertinentes.

Art. 3º Os pacientes terão direito a receber, no ato da marcação do procedimento, um protocolo de encaminhamento que forneça informações essenciais sobre o procedimento agendado, respeitando os critérios de privacidade e transparência.

Art. 4º A eventual desmarcação de procedimento deverá ser justificada e tempestivamente comunicada ao paciente, juntamente com a nova data para a realização do procedimento.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde repassarão aos órgãos gestores, em tempo hábil e com a necessária frequência, as informações a serem incluídas nas listas.

Art. 6º As listas a que se refere o inciso I do art. 1º discriminarão a especialidade médica, no caso das cirurgias, e a modalidade dos procedimentos, devendo informar:

I - o estabelecimento onde será realizado o procedimento ou cirurgia;

II - o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente, preferencialmente, ou de outro documento oficial de identificação;

III - a data do agendamento do procedimento ou cirurgia; e

IV - a posição ocupada pelo paciente na lista.

Art. 7º As listas serão atualizadas quinzenalmente, somente podendo ser alteradas com base em critério médico devidamente fundamentado e registrado, devendo os pacientes afetados ser tempestivamente comunicados.

Art. 8º Os gestores divulgarão mensalmente, em seus sítios oficiais na internet, o quantitativo das filas de pacientes à espera de procedimentos, por especialidade e, quando possível, desagregadas por estabelecimento de saúde, além do tempo médio de espera para cada uma delas.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa estabelecer uma normativa estadual que assegure a transparência e o acesso à informação para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco, enfatizando a importância de publicações online acessíveis sobre procedimentos de saúde e resultados de exames. A iniciativa reconhece a crescente digitalização dos serviços públicos e a consequente necessidade de adaptar os sistemas de saúde à realidade digital, proporcionando maior eficiência, transparência e comodidade para os pacientes e profissionais da saúde.

Em um cenário onde a informação é um direito fundamental, garantir que os usuários do SUS tenham fácil acesso a dados sobre agendamentos, procedimentos e resultados de exames torna-se essencial para promover uma gestão de saúde mais inclusiva, participativa e responsiva às necessidades da população. A proposta também está alinhada com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis dos pacientes e estabelecendo um equilíbrio entre transparência e privacidade.

Adicionalmente, ao determinar a publicação regular de listas de espera e atualizações quinzenais, a lei busca reduzir a incerteza e a ansiedade dos pacientes aguardando procedimentos, promovendo uma comunicação mais efetiva entre os cidadãos e os gestores de saúde. Isso não apenas melhora a experiência do paciente no sistema de saúde, mas também contribui para a otimização dos recursos disponíveis, permitindo um planejamento mais eficaz e a redução de filas de espera.

Em suma, a proposta reflete o compromisso do Estado de Pernambuco com a modernização da gestão pública de saúde, a promoção da transparência administrativa e o fortalecimento dos direitos dos usuários do SUS. Assim, espera-se não apenas melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados, mas também fomentar a confiança e a participação ativa da população no sistema de saúde estadual.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001688/2024

Institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as Diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se imunodeficiência primária a condição clínica resultante da incapacidade ou ausência de resposta do sistema imunológico a infecções, em razão de defeito intrínseco e não adquirido.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, especialmente:

I - promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social das pessoas com imunodeficiências primárias;

II - fomentar a pesquisa e capacitação de profissionais da saúde para o atendimento adequado desses pacientes; e

III - assegurar o acesso à informação, assistência terapêutica integral e medicamentos.

Art. 4º Constituem Diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias:

I - integração das ações de saúde, educação e assistência social;

II - implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas;

III - promoção de campanhas de conscientização;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades de pesquisa e universidades;

V - ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados e medicamentos; e

VI - inclusão dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos no Rol de Procedimentos da Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, de acordo com a conveniência e oportunidade, implantará monitoramento e avaliação da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

Art. 6º O financiamento das ações e serviços relacionados à Diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias será assegurado pelo Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa estabelecer um marco regulatório para a atenção integral às imunodeficiências primárias no estado de Pernambuco. As imunodeficiências primárias são doenças raras que afetam o sistema imunológico desde o nascimento, tornando os indivíduos mais suscetíveis a infecções, doenças autoimunes e malignidades. Devido à complexidade e à raridade dessas condições, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado representam desafios significativos.

Esta lei pretende superar tais desafios por meio da promoção de políticas públicas que assegurem a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento apropriado, a reabilitação e a inclusão social de pessoas com imunodeficiências primárias. Ao fomentar a pesquisa e a capacitação de profissionais da saúde, buscamos melhorar a qualidade do atendimento a esses pacientes, garantindo-lhes uma vida mais digna e saudável.

Além disso, a integração das ações de saúde, educação e assistência social e a implementação de protocolos clínicos específicos são fundamentais para o desenvolvimento de uma rede de cuidados que atenda às necessidades específicas desses pacientes. As campanhas de conscientização e as parcerias com entidades de pesquisa e universidades são essenciais para promover o conhecimento sobre as imunodeficiências primárias, contribuindo para a redução do estigma e da desinformação.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001689/2024

Altera a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os estabelecimentos de ensino deverão realizar, sempre que possível, exercícios de simulação de emergência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que impõe a existência/execução de plano de evacuação para situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, com a finalidade de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação.

Com efeito, a técnica de repetição periódica entremostra-se de profunda valia para a assimilação prática do plano de evacuação, de tal maneira que ela se torne intuitiva, garantindo-se, por derradeiro, o bom resultado em casos de evacuação.

Trata-se fundamentalmente da máxima que assegura que a repetição leva ao aperfeiçoamento.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001690/2024

Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações destinadas à prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e à atenção às vítimas, em conformidade com normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Art. 2º A política será regida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da proteção integral às vítimas, entre outros, conforme estabelecido nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Art. 3º Define-se "tráfico de pessoas" conforme o contexto internacional, incluindo todas as formas de exploração.

Art. 4º São diretrizes gerais da Política:

I - fortalecimento do pacto federativo para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - fomento à cooperação internacional e com organizações não-governamentais;

III - estruturação de redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - promoção de ações educativas e repressivas, respeitando a integridade e os direitos das vítimas; e

V - incentivo à pesquisa e à formação profissional voltada ao tema.

Art. 5º As ações específicas de prevenção incluirão campanhas de conscientização, educação inclusiva e apoio à mobilização social.

Art. 6º As ações de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores deverão ser implementadas de forma articulada entre os diferentes níveis de governo.

Art. 7º A atenção às vítimas do tráfico de pessoas incluirá proteção, assistência jurídica, social, de saúde, e garantias de reinserção social e familiar.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A elaboração desta lei se justifica pela necessidade premente de combater o tráfico de pessoas, uma prática que constitui uma grave violação dos direitos humanos e representa um desafio significativo para a segurança pública e o bem-estar social em Pernambuco. O tráfico de pessoas é uma forma de escravidão moderna que se manifesta através da exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos, entre outras violações, afetando indiscriminadamente adultos e crianças, homens e mulheres.

Esta legislação reconhece a complexidade do fenômeno do tráfico de pessoas, que não conhece fronteiras e exige uma resposta coordenada e multidisciplinar. Assim, propõe-se a integrar esforços entre o poder público, a sociedade civil e parceiros internacionais para prevenir a ocorrência de tais crimes, proteger as vítimas e perseguir os perpetradores de forma eficaz. Através da educação, conscientização e capacitação, busca-se atacar as raízes deste problema, enquanto medidas de repressão e assistência às vítimas são implementadas para mitigar seus impactos.

Ademais, a justificativa aborda a importância da criação de um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas, garantindo-lhes acesso a serviços jurídicos, de saúde, psicossociais e de reintegração, reconhecendo a dignidade e os direitos fundamentais de cada indivíduo afetado. A lei visa, portanto, estabelecer um marco legal robusto que reflita o compromisso do Estado de Pernambuco com a luta contra o tráfico de pessoas, promovendo justiça, segurança e desenvolvimento humano sustentável.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001691/2024

Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica garantido às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem. (AC)

§ 1º Caso as atletas, paratletas e atletas-guia não possam comprovar a participação em competições esportivas nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la. (AC)

§ 2º Será garantido às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, até que possam retomar a atividade esportiva, hipótese em que não se aplica o prazo previsto no art. 4º desta Lei. (AC)

§ 3º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida das atletas, paratletas e atletas-guia na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério. (AC)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a concessão da Bolsa-Atleta será garantida às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, durante o período da gestação acrescido de até 04 (quatro) meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a 13 (treze) parcelas mensais consecutivas. (AC)

§ 5º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no § 4º, as obrigações assumidas pelas atletas, paratletas e atletas-guia no âmbito da Bolsa-Atleta voltarão a ser exigidas. (AC)

§ 6º Os direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 4º deste artigo. (AC)

§ 7º Os direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, de que trata este artigo aplicam-se à hipótese de adoção. (AC)

§ 8º A concessão dos direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, de que trata este artigo, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição altera a Lei Estadual nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a Bolsa-Atleta, política de incentivo aos atletas praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, com o nobre designio de proteger a maternidade das desportistas contempladas pelo benefício.

A inovação proposta já vige em âmbito federal e em outros estados brasileiros. A Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, trata da questão em seu art. 53, III; e art. 53-A, reconhecendo o direito ao recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta da atleta gestante ou puérpera, ate´ que possa retomar a atividade esportiva.

Esta lei representa, sem sombra de dúvidas, um passo significativo na direção da igualdade entre homens e mulheres, estabelecendo as bases para uma transformação profunda e duradoura na forma como as diferenças entre os gêneros é percebida e abordada, inclusive no mundo do esporte.

O projeto ocupa-se, assim, em garantir, a um só tempo, o direito à maternidade, previsto no art. 6º da Constituição Federal – CF/88, e o tratamento isonômico, contido no art. 5º da CF/88.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001692/2024

Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a divulgação de cartilhas ou material informativo institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, sobre os seguintes assuntos:

I - benefícios da rede da Assistência Social;

II - Diabetes Mellitus; e

III - Hanseníase.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, faculta-se a elaboração e disponibilização de cartilha própria, ou a utilização daquelas elaboradas por órgãos e entidades públicas, ou por entidades privadas de notório conhecimento no assunto, com base em dados e estudos científicos.

§ 2º Exemplificativamente, os estabelecimentos podem utilizar as seguintes cartilhas institucionais:

I - Sistema Único de Assistência Social - SUAS - "Modo de Usar", do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - "#TodosContraaHanseníase", da Sociedade Brasileira de Hansenologia; e

III - "Diabetes: Tire de Letra", elaborada em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Ministério da Educação.

§ 3º A reprodução total ou parcial do conteúdo de cartilhas ou material informativo institucionais será acompanhada da citação da respectiva fonte.

§ 4º A critério da administração dos estabelecimentos, o conteúdo previsto nesta Lei pode ser veiculado por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para a concretização do direito de informação de cidadãos, pacientes e familiares;

II - nortear as pessoas e famílias sobre o acesso aos direitos já previstos em lei;

III - educar para o respeito à diferença, compreendendo, disseminando e enriquecendo o conhecimento e o convívio em sociedade; e

IV - estimular o debate e a pesquisa científica, culminando na construção do conhecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos citados nesta Lei deverão fixar cartaz, em local de fácil visualização, alertando para a existência e disponibilização para consulta do material informativo.

Parágrafo único. O cartaz terá tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, facultada sua substituição por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível.

Art. 4º Os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 15.779, de 18 de abril de 2016, e a Lei nº 18.290, de 1º de setembro de 2023.

Justificativa

A princípio, a proposição em cotejo visa assegurar a observância dos ditames da Lei Complementar nº 171 de 29 de junho de 2011, que norteia a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, compilando as regras sobre matérias similares em um único diploma normativo.

Garantida, assim a coesão e lógica do sistema normativo estadual, a iniciativa em tela, em seguida, cuida de estabelecer mecanismo de divulgação capaz de garantir o direito de informação, e a partir deste, o efetivo exercício de uma extensa gama de direitos, como os benefícios da rede da Assistência Social.

Os benefícios assistenciais são aqueles prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade, como de pobreza ou de extrema pobreza, de sorte a viabilizar uma vida minimamente digna. Logo, a aprovação desta lei é um passo essencial para o avanço das políticas públicas pernambucanas de apoio e acolhimento às pessoas em vulnerabilidade social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

ERIBERTO FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001693/2024

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão utilizar-se, preferencialmente, de mão-de-obra composta por trabalhadores: (NR)

I - egressos dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco; (AC)

II - inscritos em programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho; (AC)

III - resgatados em condições análogas à escravidão; e (AC)

IV - com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras. (AC)

.....

§ 4º Para os fins desta Lei, consideram-se: (NR)

I - trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão: aquelas que foram submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização; (AC)

II - pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou síndrome de Down: aquelas assim definidas na legislação correlata, em especial em decorrência da aplicação disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e (AC)

III - pessoas com doenças raras: aquelas diagnosticadas com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante, previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), do Ministério da Saúde, e assim devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença (CID).” (AC)

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos contratos em curso com a Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição altera a Lei Estadual nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, na reserva de mão-de-obra utilizada, as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras.

A medida que tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade pernambucana livre, justa e solidária, por meio da inclusão de pessoas com tais condições de saúde, enquanto mão-de-obra das empresas contratadas pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Trata-se, portanto, de um projeto de lei ordinária com a finalidade de funcionar como mecanismo indutor da participação plena desses sujeitos na sociedade pernambucana, de forma que possam contribuir com o desenvolvimento de uma cultura de inclusão e aprendizado mútuo, no âmbito das repartições e órgãos estaduais.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), para dispor sobre pessoas com deficiência, combinada com a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, o que abrange as normas específicas referente às contratações administrativas.

Relativamente à constitucionalidade formal subjetiva – que analisa a competência para deflagrar o correspondente processo legislativo –, não ficam evidenciadas novas atribuições a serem cumpridas, necessariamente, por Órgãos e Secretarias do Estado, de forma que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado (art. 19, §1º, II e VI, CE-PE/89).

No mais, a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, IV, CF/88), além de corresponder ao objetivo fundamental de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), por meio da inclusão das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras no mercado de trabalho (art. 7º, XXXI, CF/88)

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

ERIBERTO FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001694/2024

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, para estender o programa a estudantes ingressantes na rede privada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 2º

I - ter sido admitido, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou do exame do Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco-UPE, em curso de graduação em instituição de ensino superior: (NR)

a) da rede pública estadual; (AC)

b) da rede pública federal; e (AC)

c) da rede privada, desde que com bolsa integral. (AC)

.....

§1º A previsão de ingresso deve ser no ano em que for selecionado para o Programa de Acesso ao Ensino Superior. (AC)

§2º Por “bolsa integral”, tal qual disposto na alínea C do inciso I do art. 2º, considera-se qualquer benefício estudantil destinado a custear integralmente a mensalidade do curso em instituição privada. (AC)

§3º Sem prejuízo do disposto nos incisos I ao IV, outros requisitos poderão ser estabelecidos mediante decreto. (AC)

.....

Art. 2º-A.

.....

VIII – estudantes ingressantes em cursos de graduação em instituição de ensino superior da rede privada, desde que com bolsa integral.”(AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se projeto de lei ordinária que visa incluir, no seio das modalidades do Programa de Acesso ao Ensino Superior (PE no Campus), estudantes que tenham sido admitidos em curso de graduação em instituição de ensino superior da rede privada, desde que com bolsa integral.

Com esta alteração, visamos incluir, nesse importante programa do Governo do Estado, estudantes de baixa renda que tenham sido admitidos em curso de graduação na rede privada e que, como os estudantes ingressantes na rede pública, não podem assumir suas vagas em decorrência dos altos custos para a permanência.

Ademais, criamos uma nova modalidade de reserva de vaga específica a esses estudantes, com o intuito de garantir a sua inserção no Programa PE Campus, tendo em vista que pode haver disparidade de notas entre estudantes ingressantes na rede pública e ingressantes na rede privada, em prejuízo destes últimos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001695/2024

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Campanha de Conscientização e Prevenção Contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha visa alertar acerca da temática aos sites de inteligência artificial do uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha que se refere o *caput* do art. 1º:

I - promover debates sobre ética e consequências dos crimes cometidos por meio do uso indevido de novas tecnologias;

II - desenvolver ações educativas, devendo ser divulgada pela internet, em emissoras de rádio e televisão, além da fixação de cartazes e folhetos educativos;

III - conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no meio ambiente escolar sobre os perigos do uso indevido da inteligência artificial;

IV - conscientizar e alertar a sociedade sobre a existência da pornografia infantil deepfake, aumentada pelo uso da inteligência artificial para a criação de conteúdo falso, resultando na proliferação de imagens sexualizadas de crianças e adolescentes geradas por computadores; e

V - informar que considera-se crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de deepfake.

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa abordar uma questão de extrema relevância e sensibilidade no contexto contemporâneo, que é a proteção de crianças e adolescentes diante dos perigos advindos do uso da inteligência artificial. Com o avanço da tecnologia e da inteligência artificial, os crimes cibernéticos têm se intensificado. Esse aumento se deve à facilidade crescente que os criminosos conseguem manipular imagens e vídeos, utilizando ferramentas sofisticadas, como deepfake, que permite a substituição realista de rostos e vozes para a criação de conteúdo falso. Sendo que, essa capacidade de realizar mudanças tão convincentes torna mais difícil distinguir o real do fabricado, ampliando os riscos ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

A campanha proposta não só visa conscientizar as crianças e adolescentes sobre os riscos associados ao uso indiscriminado de plataformas de inteligência artificial, mas também busca promover a participação ativa da comunidade na abordagem desses temas e na identificação precoce de crimes, minimizando os impactos sobre as vítimas.

Além disso, conscientizar os pais, educadores e a sociedade, promove uma compreensão mais profunda dos riscos cibernéticos, sendo um pilar fundamental na construção de uma defesa efetiva contra a exploração indevida da inteligência artificial.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001696/2024

Institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Conscientização da visão monocular busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º São objetivos da Política da visão monocular instituída por esta Lei :

I - conscientizar a população sobre a visão monocular;

II - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos acerca da visão monocular;

III - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

IV - incentivar a promoção de formas de tratamento e diagnóstico e o fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

V - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo da visão monocular;

VI - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de formas de tratamento e diagnóstico;

VII - estimular palestras para a comunidade sobre o conhecimento sobre o tema; e

VIII - incentivar pesquisas na área, realizando debates e campanhas de alerta para conscientizar a população.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva

implementação da Política de Conscientização da Visão Monocular:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em visão monocular; visando a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Política de conscientização;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e informação; e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre a visão monocular de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo implementar no Estado de Pernambuco, uma política de conscientização, orientação, prevenção, combate ao preconceito e desinformação, nas mais diversas camadas da sociedade sobre a deficiência da visão monocular.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que dificulta a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Consoante a Organização Mundial de Saúde (OMS), o termo saúde não compreende apenas a ausência de enfermidades, mas também, uma expansão a um completo bem-estar físico, mental e social, com isso a proposta visa romper o silêncio existente sobre esse tema na sociedade, pensar em meios de transmitir a informação para o combate de preconceito, conscientizar e trazer clareza acerca de tratamentos adequados e ao mesmo tempo garantir o acesso aos direitos das pessoas deficiência da visão monocular. A falta de conhecimento ainda segue sendo o maior desafio, com isso, é de grande importância que as informações cheguem no dia-a-dia da comunidade. A saúde é direito fundamental e obrigação constitucional do Estado de garantir a sua efetividade.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001697/2024

Cría o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e outras patologias mentais para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e outras patologias mentais, direcionado aos pais e cuidadores de pessoas com deficiência (PCD), a ser implementado por meio de serviços de atendimento psicológico já disponibilizados na Rede Pública de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços previstos neste Programa são estendidos a todos os pais e cuidadores, independentemente de relação de parentesco, que assumam a responsabilidade direta pelo cuidado de pessoas com deficiência, reconhecendo a importância do suporte à saúde mental desses indivíduos.

Art. 2º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Estadual providenciará:

I - a inserção de plataforma gratuita e de fácil navegação, incorporando recursos de tecnologia assistiva, para facilitar o acesso ao atendimento psicológico online no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde;

II - a capacitação de profissionais de saúde do quadro próprio para o atendimento especializado via videoconferência, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados; e

III - a promoção de campanhas de conscientização sobre a saúde mental, depressão e suicídio, especialmente focadas em pais e cuidadores de pessoas com deficiência, visando a desestigmatização e o incentivo à busca por apoio psicológico.

Art. 3º A implementação deste programa deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a integração com os serviços de saúde existentes no âmbito estadual, visando à universalidade, integralidade e equidade no acesso aos cuidados de saúde mental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implementação de um programa de saúde mental voltado para pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência é uma medida de extrema importância e urgência diante do contexto atual. Historicamente, os cuidadores enfrentam desafios significativos que podem impactar negativamente sua saúde mental, levando a um aumento do risco de depressão e até mesmo de suicídio. Portanto, há

uma necessidade premente de intervenções direcionadas a esse grupo vulnerável, visando não apenas proteger sua própria saúde mental, mas também garantir um ambiente saudável e estável para aqueles que estão sob seus cuidados.

Existem várias razões que justificam a criação desse programa. Em primeiro lugar, os cuidadores de pessoas com deficiência frequentemente enfrentam altos níveis de estresse devido às demandas físicas, emocionais e financeiras associadas ao cuidado de um ente querido com necessidades especiais. Essas demandas podem resultar em esgotamento emocional, ansiedade e sentimentos de isolamento, tornando os cuidadores especialmente suscetíveis a problemas de saúde mental. Portanto, diante dessas considerações, a instituição de um programa de saúde mental voltado especificamente para pais e cuidadores de pessoas com deficiência é fundamental. Esse programa deve oferecer acesso a serviços de apoio psicológico, orientação prática e recursos de resiliência emocional. Além disso, é essencial promover a conscientização sobre a importância do autocuidado e da busca de ajuda sempre que necessário.

Ao investir na saúde mental dos cuidadores, não apenas estamos protegendo o bem-estar desses indivíduos, mas também estamos garantindo um ambiente mais saudável e acolhedor para as pessoas com deficiência que dependem de seu cuidado. É uma medida que não apenas beneficia diretamente os envolvidos, mas também promove uma sociedade mais inclusiva e compassiva como um todo.

Por todo o exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001698/2024

Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, em sítio eletrônico de Secretaria de Estado que indica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas em Pernambuco, inserido no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas, para reunir os dados das pessoas com deficiência, para facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo único. Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta Lei, àquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2º O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da inúmera quantidade de cadastros realizados em virtude da concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

Art. 3º Os dados serão inseridos de forma online, em domínio público de fácil acesso, bem como os dados atualizáveis para fins de renovação de benefícios, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica e/ou do responsável legal da pessoa com deficiência.

Art. 4º Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta de qualquer órgão municipal ou estadual, os quais serão utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

Art. 5º A mãe atípica inserida no cadastro fica dispensada de atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades, podendo cada município utilizar tais informações para fins de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em tela tem como objetivo facilitar a vida das mães atípicas, as quais frequentemente necessitam se locomover aos órgãos municipais ou estaduais para ter acesso aos benefícios, garantias e tratamentos para seu filho (a) com deficiência. Essa maternidade singular impõe uma gama de experiência e desafios, o que por diversas vezes sobrecarregam essas mulheres, especialmente frente às incertezas do desconhecido que muitas deficiências consistem. Sendo assim, trata-se de um projeto humanitário que visa mitigar o sofrimento e a carga de uma mãe atípica, que além de todo cuidado que precisa desprender ao filho (a), ainda precisa enfrentar a inflexível burocracia de cada órgão estadual ou municipal. Nesta senda, cabe aludir que o projeto busca também facilitar o direito dos cidadãos com deficiência, de modo que facilita a iniciativa de uma mesma informação, comum a qualquer município, ser feita de forma individualizada perante mera consulta ao Cadastro Estadual para sua concessão.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001699/2024

Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, imediatamente após o nascimento, em maternidades e hospitais da rede pública e privada de saúde em Pernambuco.

Parágrafo único. Nas unidades da Rede Pública, o Teste da Bochechinha poderá ser realizado em completados até 03 (três) meses de vida nos bebês nascidos fora desses estabelecimentos.

Art. 2º Após a realização do teste de que trata o art. 1º, observada a existência de alguma doença genética, o profissional deverá identificar os responsáveis pelo recém-nascido, para que sejam realizados os encaminhamentos para procedimentos necessários.

Parágrafo único. As famílias dos recém-nascidos receberão o relatório dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 3º A critério dos órgãos governamentais do Estado, poderão ser promovidas campanhas para divulgar medidas que assegurem o bem-estar dos cidadãos no sentido de detectar precocemente doenças genéticas nos recém-nascidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal prescreve em seu art. 23 que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas. Ademais, nos incisos XII e XIV do art. 24 compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Nesta casa, diversas leis prescrevem que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos, a habilitação, reabilitação e a promoção da integração à vida comunitária da criança e do adolescente carente, do idoso e da pessoa com deficiência. É comprovado que a triagem neonatal desempenha um papel crucial no desenvolvimento do bebê, impactando diretamente no desenvolvimento saudável e na sua qualidade de vida. Dentre os diversos exames de triagem neonatal disponíveis, destaca-se o Teste da Bochechinha, que é feito a partir de uma amostra coletada da mucosa bucal (parte interna da bochecha) com o auxílio de um cotonete estéril (swab) e tem por objetivo detectar doenças durante a primeira infância, ou seja, o teste em questão é capaz de identificar simultaneamente diversas condições que não podem ser detectadas por outros procedimentos, tais condições quando diagnosticadas precocemente, podem ser tratadas ou amenizadas, proporcionando melhores opções de tratamento para as crianças, reduzindo a probabilidade de complicações e impedindo inclusive o risco de óbitos.

Diante do exposto e a suma importância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares da Assembleia Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001700/2024

Obriga a exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA em espetáculos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a exibir propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º A exibição deverá ocorrer por recursos sonoros, visuais ou audiovisuais.

§ 2º O conteúdo da exposição deverá ser educativo, de acordo com o que dispõe a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificativa

A proposição tem como objetivo dispor sobre a exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA em espetáculos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.

Desta forma, aumentando a visibilidade acerca desse transtorno, o Projeto de Lei tem como função difundir a conscientização sobre o tema, para diminuir o preconceito e a discriminação contra indivíduos que possuem o Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Diante disso, a proposição busca garantir a informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, dever assegurado no art. 2º,VI, da Lei Federal nº 12.764, de 23 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Portanto, tendo em vista a necessidade de debate, orientação e discussão sobre o tema em evidência, solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

**JOÃO DE NADEGI
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001701/2024

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina com o objetivo de promover ações educativas de informação à população sobre essa condição congênita.

Art. 2º Constituem diretrizes Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina:

I - a criação de campanhas de conscientização da população sobre a existência de tratamento eficaz;

II - a divulgação das possíveis causas dessa condição congênita;

III - o incentivo à busca por atendimento profissional especializado;

IV - a criação de canais institucionais para orientação sobre formas de tratamento adequado e consequente reabilitação através de equipe interdisciplinar;

V - a orientação sobre as principais implicações que as fissuras podem trazer ao indivíduo; e

VI - o combate aos impactos emocionais e sociais que podem afetar as pessoas com Fissura Labiopalatina.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

A fissura labiopalatina, conhecida como lábio leporino, é como se define um tipo de condição craniofacial congênita.

Essa condição craniofacial possui tratamento, que é iniciado através da cirurgia de reconstrução do lábio. Desta forma, é necessário o atendimento e acompanhamento, através de uma equipe multidisciplinar, normalmente formada por cirurgiões plásticos e cirurgiões craniofaciais, ortodontistas, odontologistas, otorrinolaringologista, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais.

As pessoas afetadas por essa malformação possuem aparência facial alterada e, conseqüentemente, tal mudança pode ocasionar problemas de autoestima e imagem, afetando a vida social dessas pessoas. Por isso, além do tratamento adequado, é importante o combate aos impactos emocionais e sociais acarretados.

Portanto, tendo em vista a necessidade de debate, orientação e discussão sobre o tema em evidência, solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

**JOÃO DE NADEGI
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001702/2024

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a "Confederação Suíça".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2024, à "Confederação Suíça", nos termos que dispõe a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A relação da Suíça com nosso Estado é muito interativa, alinhando ações e projetos nas áreas ambientais, educacionais e sociais, bem como culturais, esportivas e solidárias, fazendo jus ao Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. Seu consulado está localizado na Avenida Domingos Ferreira, 1930/201 – Boa Viagem – CEP: 51.111-020, Recife/PE. Atualmente, o Sr. Rodolfo Fehr é o Cônsul Honorário da Suíça em Recife/PE.

Suíça, ou Confederação Suíça, é um país localizado na região da Europa Central. Tem como capital a cidade de Berna. Trata-se de um dos países mais desenvolvidos e com maiores índices de qualidade de vida do mundo, com uma economia moderna e avançada que se concentra no setor de serviços e na indústria. O país conta hoje com uma população de 8,7 milhões de habitantes, os quais vivem principalmente em grandes cidades, como Zurique e Berna.

Ressalte-se que alguns dos setores nos quais o país desponta frente a outras nações, principalmente aquelas que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), são saúde, emprego, segurança e salários, bem como que o país é, ao mesmo tempo, um dos maiores importadores e exportadores de energia elétrica do mundo. A sua matriz energética está assentada nas fontes hídrica, nuclear, nos combustíveis fósseis e, em menor escala, em outras fontes renováveis.

No cenário mundial a Suíça vem contribuindo estrategicamente para reduzir a pobreza no mundo. A pobreza é definida como a interação de fatores que afetam o desenvolvimento humano, forçando as pessoas a viver em condições degradantes, precárias e injustas. Além disso podem ser diferentes tangíveis e não tangíveis Fatores contam, como baixa renda, fome, falta de acesso à água potável, assistência médica, acesso precário à educação ou falta de oportunidades de co-gestão e informação.

Há três décadas a Confederação Suíça vem desenvolvendo junto ao Brasil, em especial no estado de Pernambuco, projetos e ações nas áreas ambientais, educacionais e sociais, de forma contínua. Tais como: "Brasil: combatendo a pobreza e protegendo o clima – catadores de lixo produzem biodiesel a partir de óleo de cozinha usado, beneficiando mais de 1.250 catadores de lixo na região metropolitana de Recife obtêm sua renda reciclando o lixo. Com a reciclagem de óleo de cozinha usado, o projeto contribui para proteção do clima e do meio ambiente e melhoria das condições de vida de grupos marginalizados."; "Brasil: melhorando crianças e jovens vulneráveis suas oportunidades de desenvolvimento, com 600 crianças e jovens da organização parceira regularmente acompanhadas e cuidadas, assim como outras 1.800 crianças e jovens que se beneficiam seletivamente das atividades do projeto beneficiar no município de Inajá/PE"; "Brasil: desenvolvendo crianças e jovens de rua numa perspectiva de vida, objetivando a qualidade de vida das crianças e jovens de rua e a sua Famílias da Grande Recife, na promoção de seus direitos, o empoderamento e a participação ativa do cidadão melhoraram."

No ano de 2022, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Estado de Pernambuco, prontamente o Consulado da Suíça prestou sua solidariedade doando colchões para população pernambucana desabrigada.

Por sua prosperidade, que se deve às suas relações econômicas globais, a Suíça tem por sua responsabilidade contribuir para a superação dos desafios e desigualdades globais, inclusive com significativos orçamentos oficiais de assistência ao desenvolvimento, com atuação também da Caritas Suíça, paralelamente às suas próprio engajamento – intervém de forma permanente e focado em resultados para o crescimento do estado de Pernambuco.

Por fim, ressaltamos que para a concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, a Suíça atender aos requisitos legais exigidos, desenvolvendo projetos e projetos e ações há mais de três décadas, beneficiando nosso Estado de Pernambuco nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas e sociais.

Por todo exposto, consideramos uma justa homenagem a concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à Confederação Suíça, por sua importante contribuição ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco em diversas áreas.

Por essa razão solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.

**NINO DE ENOQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 13ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001703/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 77-A, com a seguinte redação:
<p>“Art. 77-A. Primeira semana do mês de março: Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral. (AC)</p>
<p>Parágrafo único. A semana estadual que trata o <i>caput</i> tem como principal objetivo promover a conscientização, o debate e a mobilização da sociedade para a importância da participação das mulheres no processo eleitoral, tanto como eleitoras quanto como candidatas.” (AC)</p>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A participação política das mulheres é essencial para a construção de sociedades democráticas e representativas. No entanto, apesar dos avanços significativos em termos de igualdade de gênero em diversas áreas, a política continua sendo um espaço onde as mulheres enfrentam barreiras substanciais. Essas barreiras incluem desde desigualdades estruturais e culturais até práticas discriminatórias e estereotipadas.

A criação da "Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral" surge como uma resposta proativa para abordar essas questões e promover a igualdade de gênero no cenário político. Esta semana dedicada tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a importância da participação das mulheres na política em todos os níveis, desde o local até o nacional, e em todas as etapas do processo político, desde a escolha de candidatos até a formulação de políticas públicas.

A falta de representação feminina na política pode resultar em políticas públicas que não refletem as necessidades e os interesses das mulheres, perpetuando desigualdades de gênero em áreas como saúde, educação, trabalho e segurança. Além disso, a sub-representação das mulheres nos espaços de poder político contribui para a reprodução de estereótipos de gênero e para a perpetuação de desigualdades sociais.

Portanto, é fundamental que sejam implementadas medidas para incentivar e apoiar a participação das mulheres na política. A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral visa não apenas aumentar o número de mulheres envolvidas na política, mas também criar um ambiente político mais inclusivo, onde as vozes e as perspectivas das mulheres sejam ouvidas e valorizadas.

Solicita-se, desse modo, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001704/2024

Submete a indicação da Festa de Reis de São Bento do Una para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa de Reis de São Bento do Una, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Festa de Reis, cuja 186ª edição foi realizada no ano de 2024, se dá em homenagem ao padroeiro Bom Jesus dos Pobres Afiltos é uma das mais populares expressões culturais do Estado de Pernambuco e acontece no município de São Bento do Una, que é o 33º mais populoso de Pernambuco, de acordo com a estimativa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que fica localizado no Agreste Central do Estado, o município fica a 215 km da capital fazendo fronteira com Belo Jardim e Tacaimbó ao norte, Jucati, Jupi e Lajedo ao sul, Cachoeirinha ao leste e Sanharó, Pesqueira e Capoeiras a oeste.

A festividade busca valorizar a cultura local e aquece a economia do município, uma vez que os hotéis e pousadas recebem não só são-bentenses que firmaram residência em outros municípios, como também visitantes que vão apreciar o festejo e compartilhar da alegria da festa que renova a fé de cada filho e promove encontros e reencontros.

Dainte do exposto, não restam dúvidas, de que a Festa de Reis de São Bento do Una, com seus encantos, tradição, história, relevância social, religiosa, cultural e econômica, constitui patrimônio do povo pernambucano, merecendo proteção jurídica, fazendo-se necessária a aprovação do presente projeto de resolução para o reconhecimento oficial por parte da sociedade e de seus representantes, através desta Casa, ao que solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.

**DIOGO MORAES
DEPUTADO**

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001705/2024

Cria o Observatório Pernambucano Sobre os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório Pernambucano Sobre os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, com a finalidade de aprimorar e incentivar o aperfeiçoamento dos direitos civis, sociais e políticos dessa parcela da sociedade.

Art. 2º São objetivos do Observatório:

I - a coleta, análise, incidência e divulgação das informações a respeito dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

II - a promoção de espaços de diálogo e integração entre a sociedade civil, as universidades, os órgãos públicos e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para o fortalecimento e a prevalência da aplicabilidade dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

III - auxiliar na formulação de políticas públicas buscando o aperfeiçoamento da legislação vigente no que se refere aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

IV - contribuir para o cumprimento e a eficácia dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ pelos órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

V - fomentar o desenvolvimento, a implantação e ampliação periódica das ações educativas que tenham como objetivo o combate, enfrentamento ao preconceito, a violência e violações de direitos civis, sociais e políticos, contra pessoas LGBTQIAPN+;

VI - fomentar o desenvolvimento, a implantação e ampliação periódica das ações educativas que tenham como objetivo a empregabilidade de pessoas LGBTQIAPN+;

VII - contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos sobre as temáticas que envolvem à população pessoas LGBTQIAPN+;

VIII - produzir estudos e publicações que apontem dados de violência e violações de direitos humanos contra pessoas LGBTQIAPN+, com recortes específicos para outras informações que o Observatório julgar pertinente; e

IX - contribuir para a proteção integral dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Art. 3º A fim de publicizar todas as leis estaduais que tenham por objeto os direitos das pessoas LGBTQIAPN+, o Observatório terá plataforma virtual de documentos e imagens no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá inserir na Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, a atribuição de criação de órgão colegiado responsável pela gestão do Observatório instituído por esta Lei, observando e garantindo a participação da sociedade civil LGBTQIAPN+.

Art. 5º Na execução desta Lei, a Administração Pública Estadual poderá:

I - firmar convênios com a União, os Municípios e organizações de direito privado;

II - firmar convênios com universidades, empresas e organizações para prestação de serviços técnicos e especializados;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

Justificativa

A proposição em tela objetiva a criação do "Observatório Pernambucano Sobre os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN" com a finalidade de ampliar as ações do Estado na proteção e promoção dessa camada da sociedade.

O Observatório analisará e aperfeiçoará as políticas públicas que visam o combate à discriminação sofrida pela população LGBTQIAPN+, bem como contribuirá para promoção e de direitos e o enfrentamento à violência.

A criação do Observatório Pernambucano Sobre os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, justifica-se em face do Brasil ser um dos países mais inseguros para a população LGBTQIAPN+, apesar das diversas normas internacionais e nacionais que estabelecem direitos e proteção. E as provas dessa necessidade estão nos dados do Anuário de Segurança Pública de 2023, pois, apenas em 2022, foram registrados cerca de 503 casos de Racismo por homofobia ou transfobia no país, além de 2.324 casos de lesão corporal dolosa, 163 casos de homicídio doloso e 199 casos de estupro, contra pessoas LGBTQIAPN+.

O próprio dossiê de Mortes e Violências contra LGBTQIAPN+ aponta que no ano de 2023, uma pessoa LGBTQIAPN+ foi assassinada a cada 34 horas, trazendo o Brasil ao pódio do ranking dos assassinatos e crimes contra essas pessoas no mundo.

É evidenciam o flagrante descompasso entre os avanços jurídico-institucionais e a realidade da efetivação dos direitos da população LGBTQIAPN+ internamente.

Nesse íterim, o combate à LGBTIfobia e, via de consequência, a proteção da população LGBTQIAPN+, são essenciais para mudança do cenário em que essa população é exposta em Pernambuco, já que não é tolerável que práticas sociais e institucionais que criminalizam, estigmatizam e marginalizam as pessoas unicamente em razão de sua condição sexual, identidades e expressões de gênero, sejam sua sentença de morte.

Ainda neste sentido, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, estabelece que é dever do Estado implementar políticas públicas focadas nessa população, visando à consolidação da orientação sexual e identidade de gênero, combatendo a lógica injusta da discriminação.

Destarte, importa consignar que o Estado brasileiro possui compromissos internacionais como o realizado na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado na Guatemala em 5 de junho de 2013, e promulgado pelo Decreto no 10.932, de 10/01/2022.

Por estas razões, apresento o projeto de lei em tela, contando com o apoio dos Nobres Pares Pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001706/2024

Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

XIV - combate à depressão infantil e na adolescência, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a ocorrência recorrente de depressão entre crianças e adolescentes, figurando como uma questão de saúde pública inadiável e significativo impacto econômico e social, mostra-se indiscutível o dever de prevenção e cuidado clínico relativos a esses fenômenos que atingem as crianças e adolescentes na atualidade.

No Brasil, dados do Mapa da Violência, organizado pelo Ministério da Saúde, mostram que, de 2002 a 2012, o número de suicídios entre crianças e adolescentes de 10 a 14 anos aumentou 40%9. O Mapa da Violência também mostrou que as prevalências de suicídio em crianças e adolescentes no Brasil evoluíram, entre os anos 2000 e 2010, de 0,9 a 1,1 por 100.000 crianças e adolescentes, situando o país na 60ª posição de um total de 98 analisados.

Em 2004, estudo conduzido no Piauí encontrou 30,9% de suicídio em jovens na faixa etária de 10 a 19 anos10. Em 2010, em Alagoas, registrou-se que 26% dos jovens (10 a 19 anos) foram internados por tentativa de suicídio em um hospital de referência do estado11. Esses dados são crescentes, logo preocupantes e alarmantes, sobretudo pela dificuldade de notificação.

Nesse cenário, existem limitações e desafios na prevalência de suicídio em crianças: subnotificação das mortes por suicídio devido à dificuldade ou erro em classificá-las como tais ou registrá-las como acidentais ou por causas indeterminadas; a junção das estatísticas de suicídio na faixa etária de 10 a 19 anos, que compreende períodos de desenvolvimento e de acontecimentos distintos, desconsiderando que jovens efetuam o suicídio por motivos diferentes das crianças e pela ausência de notificação dos hospitais desses casos. Adicionalmente, existe o tabu em torno do suicídio, em que se acredita na crença de que a criança, devido à sua imaturidade cognitiva, não se envolve em atos suicidas.

O interesse e a necessidade em pautar o suicídio em crianças menores de 14 anos no Brasil tem várias justificativas: (1) apesar de ser um tema relevante, tem recebido pouca atenção, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro; (2) aumento preocupante das taxas de suicídio na infância de 2,8 em 1980 para 4,1 em 2013 no país; (3) evidência obtida por estudos internacionais de que a criança tem consciência do desejo de morrer, o que exige cuidados para promover seu bem-estar e sua saúde psíquica; (4) conhecer os fatores que predis põem uma criança ou adolescente a efetivar o suicídio.

Cerca de mil crianças e adolescentes, na faixa etária entre 10 e 19 anos de idade, cometem suicídio no Brasil a cada ano, de acordo com a série histórica levantada pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) entre 2012 e 2021. O dado se baseia em registros do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

A recomendação dos especialistas é que, aos primeiros sinais, a criança ou adolescente deve ser levado a um pediatra para uma avaliação geral, inclusive por uma equipe interdisciplinar e por profissionais da saúde mental, como psicólogo, psicanalista, psiquiatra, especialistas em infância e adolescência. Como se trata, ao mesmo tempo, de uma violência, é preciso chamar a atenção também da rede de proteção.

Frete às suspeitas de sofrimento psíquico, a rede de proteção, integrada pelo conjunto da escola, pais e unidades de assistência à saúde, como os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e Centros de Referência de Assistência Social (Creas), precisa ser acionada, independente do padrão econômico e sociocultural da família, para se saber que outras origens pode estar o desejo de morte.

Dentro desse contexto urgente, é de bom alvitre evidenciar que as crianças e adolescentes, além de sentirem grande sofrimento psicológico, também experimentam desde muito cedo e de forma intensa, sintomas que afetam significativamente seu bem estar, comprometendo por consequência, a plenitude do seu direito regularmente assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, **por força da Lei nº 8069 de 13/07/1990, que dispõe expressamente em seu art. 7º : "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. ao seu pleno bem estar."**

Comparativamente aos adultos, possuem competências menos variadas e eficazes para lidar com esse sofrimento, têm menos controle sobre a sua vida e, sendo mais dependentes, são mais vulneráveis. Igualmente, existe uma diferença significativa entre o temperamento normativo, isto é, natural de um adolescente, e a depressão que se apresenta como algo mais severo e atípico.

É importante portanto, considerar as mudanças naturais associadas à idade e etapas de desenvolvimento, de modo a compreender as diferenças entre o normativo e os quadros clínicos.

O suicídio nas crianças e nos adolescentes é manifestação considerada grave, sendo o fato mais relevante do quadro clínico da depressão, e como tal deve ser enfrentado com vigor. A depressão na infância e na adolescência se reveste de importância especial, sobretudo quando se considera a questão do comportamento suicida.

Existem relatos de comportamento suicida e suicídio já em crianças pré-escolares, e a ocorrência em adolescentes tem registrado significativo aumento, conforme os estudos alhures apontados. Calcula-se que a depressão seja responsável pela maioria dos suicídios entre jovens, alcançando valores próximos a 10% nos casos de depressão maior. Na atualidade já se conhece, de forma relativamente segura, tanto os fatores de risco como os fatores precipitantes do comportamento suicida em crianças e adolescentes, o que permite melhores estratégias de abordagem do problema,. A proposta tem como principal objetivo fortalecer os meios evitáveis de suicídio para que possamos protegee cada vez mais e impedir inúmeras possíveis vítimas de comportamento suicida derivado da doença depressiva.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001707/2024

Altera a Lei nº 18.436, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir diretrizes para o incentivo e inclusão dos trabalhadores com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.436, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único. Serão diretrizes para o incentivo e inclusão dos trabalhadores(as) com deficiência: (AC)

I - a capacitação profissional; (AC)

II - a implementação de estratégias que permitam a adaptação desse trabalhador e trabalhadora e a sua permanência no emprego; (AC)

III - a adoção de ações afirmativas que garantam a igualdade de oportunidades; (AC)

IV - a disponibilização de equipe multidisciplinar que auxilie esse trabalhador e trabalhadora no desenvolvimento de suas habilidades profissionais; e (AC)

V - a formalização de parcerias com a sociedade civil organizada." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca inserir diretrizes para a implementação de Políticas Públicas de incentivo às pessoas com deficiência objetivando sua inserção profissional no mercado de trabalho, como instrumento de inclusão social.

A iniciativa de instituir diretrizes que façam parte da Política de Incentivo ao Trabalhador com deficiência demonstra um compromisso em promover a inclusão social, a promoção da igualdade, dignidade e a autonomia dessas pessoas.

Pessoas com deficiência encontram desafios específicos durante a jornada profissional, mas também possuem habilidades e potencialidades únicas, sendo capazes de contribuir significativamente para a sociedade e para o mercado de trabalho, desde que sejam oferecidas as oportunidades adequadas e os apoios necessários.

Nesse contexto, a presente proposição pretende, ainda, chamar atenção de gestores públicos e da sociedade civil organizada para a promoção de ações de cidadania em prol da melhoria e da reintegração social e profissional desses cidadãos e cidadãs. Por acreditar na possibilidade de construção de uma sociedade com acesso às políticas públicas, entende-se que a aprovação do presente projeto propiciará um significativo avanço para mudança de paradigmas das inúmeras pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, encaminho o presente projeto de lei para os Nobres Pares desta Casa Legislativa, confiante de sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001708/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a prioridade de atendimento a pessoa idosa pelas empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás natural, dados, telecomunicações a cabo, água e saneamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 29-C, à Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 29-C. Fica estabelecido que desde o primeiro atendimento e durante todas as fases de prestação de serviço realizado pelas empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia, gás natural, dados, telecomunicações a cabo, água e saneamento, será respeitado estritamente o atendimento preferencial a pessoa idosa e a pessoa com deficiência. (AC)

§ 1º Caracteriza-se o direito ao atendimento de forma prioritária e imediata, a apresentação de documentos que comprovem a idade (mínima de 60 anos) e atestados médicos da condição clínica da pessoa com deficiência quando novos clientes e utilizando-se como referência os respectivos cadastros desses consumidores junto as empresas de clientes regulares. (AC)

§ 2º A inobservância e o não atendimento as determinações deste artigo acarretará as concessionárias ou permissionárias, cabendo aos Órgãos de Defesa do Consumidor: (AC)

I - multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil) reais, devendo ser dobrada em caso de reincidência praticada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os respectivos valores revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor Estadual; e (AC)

II - abertura de processo administrativo caso ocorra em empresas da administração direta ou indireta do Poder Executivo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei propõe alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de estabelecer a prioridade de atendimento a pessoa idosa pelas empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás natural, dados, telecomunicações a cabo, água e saneamento, fortalecendo e consolidando os direitos desses consumidores em Pernambuco, garantindo-lhes atendimento preferencial, prioritário e imediato por parte das empresas concessionárias ou permissionárias durante todas as fases da prestação de serviços. A medida visa aprimorar a qualidade e a equidade no tratamento aos usuários, reconhecendo a importância de valorizar e respeitar os novos clientes ou aqueles que mantêm cadastros junto às empresas.

O projeto também estabelece sanções proporcionais à inobservância das proibições, conferindo aos Órgãos de Defesa do Consumidor a autoridade para aplicar multas, com escalonamento em caso de reincidência. A destinação desses valores deverão ser revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em Pernambuco e reforça o compromisso em fortalecer as entidades que zelam pela proteção dos direitos dos consumidores, possibilitando a implementação de ações educativas e fiscalizatórias. Dessa forma, o projeto busca conciliar a eficácia da legislação com a promoção de práticas mais justas e respeitadas no âmbito dos serviços prestados pelas empresas em Pernambuco.

Por todo o exposto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001709/2024

Estabelece prioridade de atendimento as mães e/ou responsáveis desacompanhados de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido atendimento prioritário ao mães e/ou responsáveis desacompanhadas de pessoas com Transtorno do Aspecto Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimento comerciais e instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com as demais prioridades previstas em lei.

Art. 2º Para valerem-se da prioridade descrita no art. 1º, as mães e/ou responsáveis desacompanhadas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão apresentar a Carteira de Identificação do Autista (CIA) ou a Cédula de Identidade do menor, em que conste a identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância. Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipó ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares. Apesar de ainda ser chamado de autismo infantil, pelo diagnóstico ser comum em crianças e até bebês, os transtornos são condições permanentes que acompanham a pessoa por todas as etapas da vida.

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais, porém alguns espaços públicos e privados exigem a presença da pessoa com TEA para realizar o atendimento do responsável legal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder atendimento prioritário as mães e/ou responsáveis desacompanhados de crianças e adolescentes com Transtorno do Aspecto Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Pernambuco, garantindo assim mais tranquilidade para as mães e conforto para a criança e adolescente com (TEA), pois muitas vezes esses espaços causam muito estress e inquietação tanto para os pais quanto para a crianças e/ou o adolescentes.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.

MÁRIO RICARDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001710/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do

<div>Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer diretrizes para indenização automática para consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica no Estado de Pernambuco e dá outras providências.</div>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 26-B e 26-C, com a seguinte redação:

“Art. 26-B. É garantido o mecanismo de indenização automática para os consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se interrupção no fornecimento de energia elétrica qualquer ocorrência que resulte na falta de eletricidade em uma determinada região ou unidade consumidora, seja por motivos de falha técnica, desastres naturais, ou quaisquer outras circunstâncias que prejudiquem o fornecimento regular de energia. (AC)

§ 2º O mecanismo de indenização automática será aplicado de maneira proporcional ao tempo de interrupção do fornecimento de energia elétrica, da seguinte forma: (AC)

I - interrupção de até 12 (doze) horas: não haverá indenização; (AC)

II - interrupção de 24 (vinte e quatro) horas: indenização equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de energia elétrica do período afetado; (AC)

III - interrupção de até 48 (quarenta e oito) horas: indenização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura de energia elétrica do período afetado; (AC)

IV - interrupção de até 72 (setenta e duas) horas: indenização equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da fatura de energia elétrica do período afetado; e (AC)

V - interrupção acima de 72 (setenta e duas) horas: indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da fatura de energia elétrica do período afetado. (AC)

Art. 26-C. O valor da indenização será calculado com base na média do consumo de energia elétrica do consumidor nos últimos 6 (seis) meses, ou, para consumidores com menos de 6 (seis) meses de histórico de consumo, será utilizada a média do consumo desde o início do fornecimento de energia elétrica. (AC)

§ 1º A distribuidora de energia elétrica será responsável por realizar o pagamento da indenização em forma de desconto automaticamente na fatura subsequente à interrupção do fornecimento, sem a necessidade de solicitação por parte do consumidor. (AC)

§ 2º Fica estabelecido que a indenização prevista nesta Lei não exclui outras formas de compensação ou indenização a que o consumidor possa ter direito, nos termos da legislação vigente. (AC)

§ 3º Caberá à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco –ARPE, fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei, podendo aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento pelas distribuidoras de energia elétrica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Este projeto de lei altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, buscando uma compensação justa aos consumidores pelos períodos de interrupção, incentivando as distribuidoras de energia elétrica a investirem em melhorias na qualidade do serviço prestado e a priorizarem a manutenção preventiva de suas redes, contribuindo também para a inovação técnica na área, na busca por evitar prejuízos financeiros. Além disso, a indenização automática proposta simplifica o processo de compensação ao consumidor, garantindo que ele receba o valor devido de forma rápida e sem burocracia, com base no período de interrupção dos serviços e na média de seu próprio consumo. Ademais, quanto à interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, a Lei Federal 14.052, de 8 de setembro de 2020, prevê a aplicação de multa em benefício do usuário final. Contudo, vincula a indicadores do serviço prestado e não estabelece previsão de valores a serem aplicados. O presente Projeto de Lei visa sanar o não estabelecimento de valores pecuniários estimáveis e determinar indenização automática a ser revertida ao próprio consumidor na hipótese de ocorrência de falha no fornecimento de energia elétrica, disciplinando a relação jurídica, suplementarmente, entre a concessionária e o consumidor, pessoa física ou jurídica. Essa complementação legitima-se em âmbito regional, ampliando a proteção do consumidor ao buscar preservar o fornecimento ininterrupto da prestação de serviço público com o fornecimento de energia sem que haja falhas ou cause transtornos e prejuízo à população.</p>

Várias cidades pernambucanas são prejudicadas por falhas no sistema de distribuição e fornecimento de energia elétrica. Além dos milhares de consumidores que ficam por mais de 24 horas sem energia, muitas empresas e indústrias existentes nas áreas sem energia elétrica também são severamente afetadas, que acaba impactando na economia local como um todo. Em muitas cidades e até na capital do estado, bairros inteiros atravessam horas e horas sem energia elétrica e todos os percalços causados pela falta dela. A interrupção de energia elétrica, muitas vezes é ampliada pelo despreparo das concessionárias em suas áreas de cobertura, como se não possuíssem um plano de ação mais ágil para mitigar os problemas causados pela falta de energia no menor tempo, afetando, cada vez mais o cidadão. Além disso, há outros problemas que se somam, a exemplo de municípios ou bairros em que a interrupção de energia paralisa estações de bombeamento e acaba implicando no desabastecimento de água.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação desta iniciativa pelos Nobres Pares deste parlamento.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
GILMAR JUNIOR DEPUTADO

Às 1º, 3º, 10º, 11º, 12º, 16º comissões.

Indicações
<div> </div>

Indicação Nº 005597/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Alex Campos, Presidente da COMPESA, no sentido de que sejam realizados estudos técnicos para a futura implantação de abastecimento de água potável no Distrito de Encruzilhada de São João, na cidade de Bezerros. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA; José Erinaldo Silva, Empresário; Lucielle Laurentino, Prefeita de Bezerros; Diogo Lemos Melo, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>A cidade de Bezerros se estende por uma área de 490,8 km² e conta com uma população de aproximadamente 60.798 habitantes. Distante aproximadamente 105,5 quilômetros da Capital, o município tem forte vocação para agricultura, sendo um dos maiores produtores de tomate do Estado. Na gastronomia se destacam os restaurantes situados no “Distrito de Encruzilhada de São João”, onde o principal atrativo é a tradicional carne de sol. O distrito possui uma área de 17,3 km², e uma população de aproximadamente 5.540 indivíduos, justificando-se, assim, a necessidade de utilização de água tratada, a ser fornecida pela COMPESA. Assim, se faz necessária a realização de estudos técnicos para a futura implantação de abastecimento de água potável, na localidade, e a construção de uma Estação de Tratamento de Água. Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de implantação de fornecimento de água potável pela COMPESA, no “Distrito de Encruzilhada de São João”, esperamos o acolhimento desta Indicação, que muito contribuirá para a melhoria nas condições de vida de seus habitantes.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 005598/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Exmo. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco - DER-PE, para que sejam tomadas providências em relação à obra de restauração da PE 075, que encontra-se paralisada, servindo de reservatório para o mosquito aedes aegypti e, consequentemente, ameaçando a saúde da população do distrito de Ibiranga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Rivaldo Rodrigues de Melo, Diretor Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário Mobilidade e Infraestrutura..

Justificativa
<p>Este mandato recebeu denúncias graves que versam sobre o descaso dos órgãos responsáveis pela obra de restauração da PE 075, no trecho que passa pelo distrito de Ibiranga. A obra teve início no ano de 2021, mas até hoje não foi concluída, encontrando-se paralisada e servindo, atualmente, de reservatório para o mosquito aedes aegypti, o que acaba por ameaçar a saúde da população da região do distrito de Ibiranga.</p>

A paralisação da obra deixou crateras e buracos abertos no solo. Sem nenhuma proteção e com a ocorrência de chuvas, tais crateras transformaram-se em “piscinas naturais” para o mosquito da dengue. Ademais, carros de grande porte estão desviando do trecho da obra e entrando na cidade, derrubando postes de energia elétrica e causando mais prejuízos para a população. Desta feita, ante a inconteste importância da denúncia, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis, visando solucionar, com urgência, os problemas relativos à paralisação da obra de restauração da PE 075, que vem ameaçando a saúde da população do distrito de Ibiranga. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 005599/2024

Indicamos, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, a Sra. Ivaneide Dantas, Secretário de Educação, para que possibilitem a reforma e liberação para uso da quadra de jogos, a adequação da rede elétrica e a instalação de ares-condicionados na unidade escolar da **Escola Dispensário São José**, localizada no Município de **Carpina**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa
<p>A presente indicação se faz necessária devido ao aumento das temperaturas registradas município e a necessidade de promover o conforto térmico aos estudantes.</p>

No mais, há estudos¹ que confirmam que a prática de esportes afastam as criaças e adolescentes de drogas, podem aumentar a capacidade cognitiva dos alunos, e podem trazer benefícios consideráveis à saúde. Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

¹https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/07/14/educacao-e-esporte-sao-caminhos-para-afastar-jovens-das-drogas-dizem-especialistas.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 005600/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, ao Sr. Renato Leite, Chefe da Polícia Civil, para que providenciem, com a urgência devida, os estudos para implantação de uma **Delegacia da Mulher** no município de **Belo Jardim**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Anselmo da Silva, Vereador de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Renato Márcio Rocha Leite, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação se faz necessária, por tratar-se de uma medida que resguardar os direitos das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, moral e sexual.</p>

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 005601/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, o Ilmo. Sr. Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no sentido de solicitar a construção de um muro de arrimo na rua 30 (Trinta) com o final da rua Trombeta, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Eduardo Torres Cavalcanti, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa
<p>Trata-se das reivindicações e angústias dos moradores que vivem próximos a barreiras presentes no local.</p>

Alegam que não há proteção e por conta das chuvas que assolaram fortemente a região nesses dias chuvoso, sofrem o risco de deslizamento de terra, que consequentemente levam bens, imóveis e no mais fatal, as vidas dos moradores da região. Solicita-se o muro, pois sob as condições climáticas as lonas não são o suficiente para garantir o mínimo de segurança que os moradores da comunidade necessitam.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 005602/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER, para que providenciem, com a urgência devida, **estudos para manutenção preventiva**, bem como o envio de equipes do referido órgão para análise do estado de conservação da **PE-430** no município de **São José do Belmonte**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

Justificativa

Esta indicação se faz necessária, por tratar-se de uma via muito importante da região, que se encontra em situação degradante com muitos buracos, além da falta de sinalização, que acaba dificultando o tráfego na via, contribuindo para o aumento de riscos de acidentes.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada
Indicação Nº 005603/2024
Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e à Exma. Cacau de Paula, Secretária de Cultura de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando o pagamento da premiação para os técnicos e técnicas da Cultura e das Artes, em atendimento ao disposto no edital do Prêmio Bastidores em Cena - José Luiz Oliveira da Silva (Bugão Buga Som) - 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Cacau de Paula, Secretária de Cultura de PE.
Justificativa

O Prêmio Bastidores em Cena tem por objetivo homenagear e reconhecer as trajetórias dos técnicos e técnicas da Cultura e das Artes de Pernambuco. Nesse sentido, o edital tem por objeto a seleção e a premiação da trajetória desses fazedores, pelas suas contribuições profissionais na criação e execução dos bens artístico-culturais dos diversos segmentos, de todas as macrorregiões do estado. Não obstante a importância do prêmio para os fazedores e fazedoras de cultura, este mandato recebeu denúncias que versam sobre a ausência do pagamento do prêmio, contrariando o que está previsto no edital. De acordo com o item 11.9 do edital, “o prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado final, depositado diretamente na conta bancária informada pelo(a) proponente (conta corrente, conta poupança ou conta digital, de qualquer banco)”.

O resultado final foi divulgado no dia 12/12/2023, todavia a Secretária de Cultura ainda não tem previsão para efetuar o pagamento. Desta feita, ante a inconteste importância da denúncia, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que seja efetuado o pagamento, em atendimento ao que determina o edital. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
ROSA AMORIM Deputada
Indicação Nº 005604/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Alex Machado Campos, a fim de solicitar estudos específicos que viabilizem, de forma mais ágil, a implementação de redes de abastecimento de água em todo Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Pr André Alencar, Pastor; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Ev. Daniel Barros Araújo, Evangelista; Ev. Eurival Moraes, Evangelista.

Justificativa
O pleito que encaminhamos à Compesa tem por objetivo solicitar fim de solicitar estudos específicos que viabilizem, de forma mais ágil, a implementação de redes de abastecimento de água em todo Estado. Dados do Censo 2022 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que moradores de Pernambuco têm a maior dependência de carros-pipa em todo o Brasil. O percentual é de 8,1% dos moradores do estado que utilizam o carro-pipa, sendo a terceira fonte principal depois da rede geral e do poço profundo ou artesiano, bem acima da média nacional, que ficou em 1,05%. Em Pernambuco, 70,6% dos habitantes têm a rede geral de distribuição como principal forma de abastecimento de água em suas residências, ficando abaixo da média nacional (82,6%). Ainda segundo os dados do IBGE, 730.808 pessoas têm o carro-pipa como principal forma de abastecimento de água em suas casas, mesmo que essas residências também estejam conectadas à rede geral de distribuição ou outra forma de abastecimento. O maior percentual ficou com a cidade de Taquaritinga do Norte, onde 75,09% da população do município dependia de carro-pipa como principal forma de abastecimento de água. Em números absolutos, Santa Cruz do Capibaribe foi a campeã: 55.927 moradores alegaram ter o carro-pipa como principal forma de abastecimento de água.

Dessa forma, solicitamos à Compesa, urgência no estabelecimento do fornecimento de água em todo estado, para que os cidadãos possam ter acesso ao saneamento básico, pois, a falta de água pode se tornar um problema de saúde pública. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população de nosso estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005605/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Sr. Guilherme Cavalcanti, a fim de desenvolver projetos de empregabilidade para que Pernambuco saia do ranking de maior taxa de desocupação do país, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; Pr. Israel Maciel, Pastor; Pr. Jonas Thomás, Pastor.

Justificativa
O pleito que encaminhamos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo solicitar o desenvolvimento de projetos de empregabilidade para que Pernambuco saia do ranking de maior taxa de desocupação do país, segundo o IBGE. Em 2023, Pernambuco registrou a maior taxa de desocupação do país, com 13,4% da população a partir dos 14 anos sem qualquer tipo de ocupação. O índice corresponde a quase o dobro da média nacional, de 7,9% . Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com o levantamento, 50,1% dos trabalhadores que moram no estado atuaram na informalidade no ano passado. Em todo o país, o percentual foi de 39,1%. De acordo com a PNAD Contínua, dos cinco estados com as taxas mais altas de desocupação, quatro estão no Nordeste e um, na região Norte. São eles: Pernambuco (13,4%); Bahia (13,2%); Sergipe (11,4%); Amapá (11,3%) e Rio Grande do Norte (10,7%). A empregabilidade é fundamental para proporcionar segurança e estabilidade aos profissionais e também ajuda a impulsionar a economia. Por isso, solicito à Secretária de desenvolvimento econômico, urgência no desenvolvimento de projetos de empregabilidade para que Pernambuco saia do ranking de maior taxa de desocupação do país, segundo o IBGE. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população de nosso estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005606/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas,

a fim de solicitar a vistoria e manutenção dos ônibus escolares no sertão do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ev. Manoel Firmo de Moura, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Educação e Esportes do Estado tem por objetivo de solicitar a vistoria e manutenção dos ônibus escolares no sertão do estado de pernambuco.

O transporte escolar é de extrema importância pois é imprescindível para que inúmeros estudantes que vivem em lugares longínquos possam se deslocar para os respectivos centros educacionais.

No último dia 26 de fevereiro de 2024, um ônibus que transportava cerca de 20 estudantes, crianças e adolescentes da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco tombou e caiu em um açude na região do Sítio Jardim, localizada em Água Branca, distrito de Serra Talhada, Sertão do Estado.

Neste acidente, seis adolescentes, com idades entre 12 e 16 anos, ficaram feridos e precisaram ser hospitalizados. Dos estudantes feridos, cinco foram levados para o Hospital Eduardo Campos (HEC), a unidade médica mais próxima, em Serra Talhada. Felizmente, todos passam bem.

A outra paciente foi uma adolescente de 16 anos, que foi levada para o Hospital Agamenon Magalhães (Hospam), também em Serra Talhada. Ela também passa bem, mas precisará ser transferida para o HEC para a realização de uma cirurgia de emergência por conta de uma fratura no ombro direito.

Para evitar transtornos e riscos de acidentes, é necessário realizar a manutenção técnica e periódica dos veículos que realizam transporte escolar de crianças e adolescentes. Por isso, solicito a vistoria e manutenção dos mesmos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005607/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, e à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a criação de campanhas e realização de exames de rotina para evitar Acidente Vascular Cerebral em crianças. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Elisjanai Carlos, Pastor; Sr. José Carlos, Vereador.

Justificativa
O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a criação de campanhas e realização de exames de rotina para evitar Acidente Vascular Cerebral (AVC) em crianças. O Acidente Vascular Cerebral (AVC) acontece quando vasos que levam sangue ao cérebro entopem ou rompem. Dessa forma, há uma paralisia da área sem circulação sanguínea. Quanto mais rápido o diagnóstico e tratamento do AVC, maiores serão as chances de recuperação completa. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 90% dos casos de AVC podem ser evitados ao prestar atenção na hipertensão, colesterol, peso, problemas cardíacos, diabetes, estresse e depressão. A organização também afirma que realizar atividade física regularmente, ter uma alimentação saudável, não fumar e reduzir o consumo de álcool são essenciais para evitar a doença. Infelizente várias crianças tem falecido em virtude de AVC, como foi o caso de Gleice Bezerra da Silva Cruz, de 14 anos, residente no bairro da Cohab, em Salgueiro, no Sertão de Pernambuco. Após sofrer um AVC em Salgueiro, Gleice foi transferida para o Hospital da Restauração na capital pernambucana em busca de cuidados médicos adequados. De acordo com a família, Gleice se queixou de dores de cabeça e desmaiou na escola. Ela foi levada ao hospital, onde foi constatado sangramento no cérebro.

Apesar de acontecer em casos raros, é necessário que as famílias redobrem a atenção e cuidados, para constatar de forma rápida a enfermidade e poder tratá-la para que a criança sobreviva. Por isso, se faz necessário uma campanha de conscientização para os pais e acesso à exames de rotina periodicamente afim de evitar o avanço desses casos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005608/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, e à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar o abastecimento de insumos e reabertura de setores do hospital Barão de Lucena. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Mário Jorge Lôbo, Presidente do CREMEPE; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista; Ev Itamar Felix da Costa, Evangelista.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005609/2024

Justificativa
O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar o abastecimento de insumos e reabertura de setores do hospital Barão de Lucena. O Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) interditou serviços do Hospital Barão de Lucena (HBL), localizado no bairro da Iputinga, na Zona Oeste do Recife. Em entrevista coletiva de imprensa, o Cremepe explicou que a decisão foi tomada após vistoria no local constatar diversos problemas, como desabastecimento grave de medicamentos e insumos básicos. A interdição cautelar ética parcial suspende o trabalho médico nos internamentos para cirurgias eletivas programáveis, com exceção das oncológicas, para pacientes com câncer. Com isso, todas as cirurgias que possuem a possibilidade de serem adiadas ou transferidas para outras instituições não devem mais ocorrer no HBL. As demais operações devem ser notificadas ao Cremepe, acompanhadas das justificativas para serem realizadas. De acordo com o conselho, condições de trabalho precárias também foram identificadas, com relatos, inclusive, de cotinhas para compras de medicamentos. A decisão do Cremepe já havia sido notificada à diretoria do hospital ainda em dezembro do ano passado. À época, foi dado um prazo de 30 dias para que a autarquia solucionasse os problemas. Após mais uma visita, no entanto, as medidas não teriam sido acatadas, o que resultou na interdição.

De acordo com o Cremepe, as justificativas apresentadas pelo Hospital Barão de Lucena consistem nas mudanças recentes de gestão. Ainda assim, de acordo com relatos, os profissionais tentavam, acima de tudo e de todos, desempenhar seus papéis e resolverem os problemas dia após dia.

Para dar dignidade aos pacientes e suas respectivas famílias, como também aos profissionais de saúde que atuam no Hospital Barão de Lucena, solicito o abastecimento de insumos e reabertura de setores do hospital. Dessa forma, também evitará congestionamentos em nosso sistema de saúde que já possui uma demanda tão alta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005609/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros e por fim, ao Diretor Geral do DETRAN-PE, Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, a fim de intensificar a blitz de operação da Lei Seca na PE-05, estrada que liga o município de Recife a Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran); Pr. Severino Euclides, Pastor; Ev. Valdomiro Elias, Evangelista.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005609/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros e por fim, ao Diretor Geral do DETRAN-PE, Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, a fim de intensificar a blitz de operação da Lei Seca na PE-05, estrada que liga o município de Recife a Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran); Pr. Severino Euclides, Pastor; Ev. Valdomiro Elias, Evangelista.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 005609/2024

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao DETRAN-PE

tem como finalidade solicitar a intensificação das operações Lei Seca na PE-05, estrada que liga o município de Recife a Camaragibe, com objetivo único de reduzir a quantidade de acidentes relacionados a combinação, álcool e direção.

O consumo de álcool, mesmo em quantidades relativamente pequenas, aumenta o risco de envolvimento em acidentes, tanto para condutores como para pedestres. Além de provocar a deterioração de funções indispensáveis à segurança ao volante, como a visão e os reflexos, o álcool diminui também a capacidade de discernimento estando em geral associado a outros comportamentos de alto risco, como excesso de velocidade e inobservância do uso de cinto de segurança.

De acordo com pesquisas divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o risco relativo de acidente começa a aumentar de maneira significativa a partir de uma alcoolemia de 0,04 g/dl e que, ao alcançar 0,10 g/100 ml, o risco de acidente em relação à alcoolemia zero é cerca de 5 vezes superior; por sua vez, uma concentração de 0,24 g/100 ml de álcool no sangue representa um risco mais de 140 vezes superior ao risco com alcoolemia zero.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de intensificar as operações da Lei Seca no município supramencionado, ao passo que, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de acidentes no trânsito.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005610/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, a fim de reforçar o policiamento na Comunidade da Biquinha, localizada no bairro do Pilar, Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Paulo Batista Andrade, Prefeito de Itamaracá; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Pb. Everaldo Silva, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento na comunidade da biquinha, localizada no bairro do Pilar, Ilha de Itamaracá, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança nessa localidade.

Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A ilha de Itamaracá tem protagonizado, negativamente, os noticiários dos últimos dias pelo aumento de crimes violentos. Segundo matéria divulgada no G1 PE no dia 23/02, no dia 16/02, um bebê de 9 meses foi assassinado a tiros dentro de casa, após os criminosos invadirem a casa da família. Na ocasião a mãe e a vó da criança também foram baleadas. Sete dias depois do fático episódio, outro crime chocou a ilha, criminosos invadiram uma casa e dispararam contra 3 três crianças, na ocasião uma delas não resistiu e veio a óbito.

Tal atmosfera de insegurança tem atormentado os moradores do bairro do Pilar. De acordo com o Instituto Fogo Cruzado, 2024 tem o pior começo de ano para crianças e adolescentes. Entre os meses de janeiro e fevereiro 24 crianças e adolescentes foram baleadas. Desse total 4 crianças e 20 adolescentes.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o policiamento no bairro do Pilar, localizado na Ilha de Itamaracá, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005611/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de realizar o fechamento do buraco que está aberto no km 05 da BR-232, município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ev. Luiz Fabiano, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco tem por objetivo solicitar o fechamento do buraco que está aberto no km 05 da BR-232, município do Recife.

A BR-232 é uma das principais rotas de acesso ao interior do Estado e por ela trafegam milhares de carros diariamente. Todavia, um buraco aberto no km 05 da rodovia em questão tem tirado o sossego daqueles que utilizam a BR 232. A cratera representa um risco significativo para os motoristas que utilizam essa via diariamente, pois, já resultou em alguns acidentes com vítimas fatais.

O mencionado buraco não apenas coloca em perigo a integridade dos veículos que trafegam na região, mas também pode resultar em acidentes graves. É imperativo que medidas imediatas sejam tomadas para garantir a reparação deste trecho e, assim, preservar a segurança de todos os que dependem desta via.

Nesse interim, ressaltamos a importância de uma intervenção imediata do Governo de Pernambuco, para que outros acidentes com resultado morte não aconteçam. Pois, a segurança dos cidadãos é uma prioridade que não pode ser negligenciada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005612/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a conclusão da obra que tem por finalidade revitalizar e recapear a PE-336, trecho 45 km que liga os municípios de Ibimirim a Inajá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Ev. Luiz Augusto, Evangelista; Ev. Daniel Bernardino, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a conclusão da obra que tem por finalidade revitalizar e recapear a PE-336, trecho 45 km que liga os municípios de Ibimirim a Inajá.

A PE-366 é uma importante rodovia do Sertão de Pernambuco, pois dá acesso a diversos distritos, como, Formosa, Carnaíba, Cruzeiro, Umbuzeiro, Forquilha e Curralinho. Em 19/02/2022, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edital de licitação no valor máximo de R\$ 50.049.841,00 (cinquenta milhões, quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta e um reais), com a finalidade de requalificar a via. Atualmente a rodovia encontra-se em situação precária. A obra que já deveria ter sido concluída encontra-se parada e o trecho de pouco mais 50 km que liga os municípios supramencionados está repleto de buracos, prejudicando os condutores que trafegam pela rodovia diariamente.

Consoante pesquisa publicada pela CNT no segundo semestre de 2022, as estradas de Pernambuco têm se destacado negativamente. Pois, de acordo com a pesquisa, foi constatado que das 23 rodovias avaliadas como ruins no Nordeste, 7 delas estão localizadas no estado de Pernambuco.

Ainda segundo dados da CNT, o Estado tem 72,2% da malha rodoviária pavimentada com problemas e avaliada como regular, ruim ou péssimo. Menos de 30% dessa malha foi considerado bom ou ótimo.

Nessa esteira, entendemos que a requalificação asfáltica da PE-366 representa um marco significativo para a infraestrutura viária local. Essa iniciativa visa não apenas melhorar a qualidade do pavimento, proporcionando uma condução mais suave e segura, mas também impulsionar o desenvolvimento econômico da região ao facilitar o transporte de bens e pessoas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 005613/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas, no sentido de solicitar manutenção asfáltica (“tapa buraco”) na PE 285, no trecho que liga o distrito de Riacho do Meio localizado no município de Tuparetama ao município de Santa Terezinha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens.

Justificativa

Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da rodovia e em especial, dos condutores que se deslocam para o município de Serra Talhada e para a divisa da Paraíba. Por meio dessa manutenção, evitar-se-ia acidentes, danos físicos e materiais. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 005614/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Amanda Aires Vieira e ao Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, Gabriel Cavalcante, para que seja reaberto o escritório regional da Jucepe no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; Gabriel Cavalcante, Presidente da Junta Comercial de Pernambuco.

Justificativa

Em 2015 foi aberto o escritório regional da Jucepe no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual desenvolvia um importante trabalho, possuindo autonomia para prestar praticamente todos os serviços oferecidos pela Junta, contudo, o referido escritório foi fechado no ano passado.

O escritório beneficiava os empreendedores e contadores dos municípios que compõem o polo de desenvolvimento do entorno do Complexo Industrial e Portuário de Suape, assim como as regiões circunvizinhas.

Sendo assim, é de extrema importância a retomada do posto da JUCEPE no o Cabo de Santo Agostinho (município em constante desenvolvimento), a fim de facilitar o deslocamento daqueles que necessitam da utilização do seu serviço.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 005615/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, ao Exmo. Ministro das Comunicações, Sr. Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Sr. Carlos Baigorry, e ao Ilmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos Pantorra e Sacambu, Localizados no município de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro de Estado das Comunicações; Carlos Manuel Baigorry, Diretor Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco.

Justificativa

Os engenhos de Pantorra e Sacambu são comunidades que atualmente enfrenta diversos desafios em termos de conectividade. A falta de acesso à internet móvel dificulta o uso de serviços digitais essenciais, como aplicativos de transporte, bancos online, compras online, entre outros. Com a instalação da antena, os moradores terão acesso a esses serviços, tornando suas vidas mais práticas e convenientes.

A conectividade adequada é essencial para o acesso a recursos educacionais e de aprendizado online. Com uma antena de telefonia móvel em funcionamento, os estudantes do Distrito de Juçaral poderão usufruir de plataformas educacionais digitais, pesquisas online e comunicação com professores e colegas de outras regiões.

Acreditamos que essa medida irá beneficiar significativamente a qualidade de vida de todos os moradores e contribuirá para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 005616/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, ao Exmo. Ministro das Comunicações, Sr. Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Sr. Carlos Baigorry, e ao Ilmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos de Tapugi e São Salvador, Localizados no município de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro de Estado das Comunicações; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Carlos Manuel Baigorry, Diretor Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

Justificativa

Os engenhos de Tapugi e São Salvador são comunidades que atualmente enfrenta diversos desafios em termos de conectividade. A falta de acesso à internet móvel dificulta o uso de serviços digitais essenciais, como aplicativos de transporte, bancos online, compras online, entre outros. Com a instalação da antena, os moradores terão acesso a esses serviços, tornando suas vidas mais práticas e convenientes.

A conectividade adequada é essencial para o acesso a recursos educacionais e de aprendizado online. Com uma antena de telefonia móvel em funcionamento, os estudantes do Distrito de Juçaral poderão usufruir de plataformas educacionais digitais, pesquisas online e comunicação com professores e colegas de outras regiões.

Acreditamos que essa medida irá beneficiar significativamente a qualidade de vida de todos os moradores e contribuirá para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 005617/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, ao Exmo. Ministro das Comunicações, Sr. Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor-Presidente da

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Sr. Carlos Baigorri, e ao Ilmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos de Arariba de baixo e de cima, Localizados no município de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro de Estado das Comunicações; Carlos Manuel Baigorri, Diretor Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco.

Justificativa
<p>Os engenhos de Arariba de baixo e de cima são comunidades que atualmente enfrenta diversos desafios em termos de conectividade. A falta de acesso à internet móvel dificulta o uso de serviços digitais essenciais, como aplicatios de transporte, bancos online, compras online, entre outros. Com a instalação da antena, os moradores terão acesso a esses serviços, tornando suas vidas mais práticas e convenientes.</p> <p>A conectividade adequada é essencial para o acesso a recursos educacionais e de aprendizado online. Com uma antena de telefonia móvel em funcionamento, os estudantes do Distrito de Juçaral poderão usufruir de plataformas educacionais digitais, pesquisas online e comunicação com professores e colegas de outras regiões.</p> <p>Acreditamos que essa medida irá beneficiar significativamente a qualidade de vida de todos os moradores e contribuirá para o desenvolvimento sustentável da comunidade.</p> <p>Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 005618/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Daniel Coelho, para que seja incluído na rota do frio, o distrito de Juçaral, no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco.

Justificativa
<p>O distrito de Juçaral têm o ponto mais alto da RMR, a pedra da pimenta, com 420 metros de altura e conta com temperatura mínima na casa dos 16 graus. Além da pedra da pimenta, há outros montes que são visitados por turistas ao longo do ano, sendo para prática de esportes radicais, como Rapel, ou para o turismo religioso, visto que há um Santuário de Nossa Senhora de Aparecida.</p> <p>Logo, a solicitação se fundamenta na atividade já praticada, com o estímulo e apoio do governo do Estado poderemos ampliar a geração de renda da região, melhorando a qualidade de vida das pessoas que residem no distrito.</p> <p>Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 005619/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Alexandre Ataíde Gonçalves Oliveira, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel em Três Ladeiras, distrito de Igarassu-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; Alexandre Ataíde Gonçalves Oliveira, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial para a melhoria da comunicação da população com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros), entre outros.</p> <p>O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.</p> <p>A instalação de uma antena de telefonia em Três Ladeiras facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e ainda das áreas vizinhas.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 005620/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de convocar os aprovados na formação do cadastro reserva do concurso da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás), realizado no ano 2022/2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Felipe Valença de Souza, Diretor Presidente da Copergás.

Justificativa
<p>A presente indicação em tela tem como objetivo a convocação imediata dos aprovados na formação do cadastro reserva do concurso da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) realizado no dia 5 de fevereiro de 2023, para integrar de forma efetiva o quadro de funcionários, que em face do crescimento da frota veicular a gás natural e dos planos de expansão da malha de gasodutos, é imprescindível que a companhia possua número compatível de servidores concursados para atender a demanda que é notavelmente crescente, também é preciso entender que a renovação de frota é um processo irreversível, com maior número de veículos independentes de combustíveis fósseis, e, certamente, predominará a alimentação híbrida e de gás natural.</p> <p>Considerando que o quadro de funcionários da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS é composto por servidores públicos concursados, terceirizados e comissionados e que a empresa realizou em 2023 concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva, e que no aludido certame somente foram ofertadas 3 (três) vagas para Analista Administrador, Analista de Sistemas e Técnico Operacional - Segurança do Trabalho, sendo os demais cargos de nível superior destinados a cadastro de reserva para vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso, considerando, sobretudo, a quantidade infíma de vagas disponíveis para a imediata contratação de servidores concursados no mencionado certame.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto interesse público que reveste a presente indicação, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 005621/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado Campos, a fim de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Tabatinga em Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Macado, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa
<p></p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água do referido bairro, o qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, chegando a mais de 15 dias sem água, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo.

Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado
Indicação Nº 005622/2024
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de solicitar o asfaltamento da PE 234, no trecho entre o município de Pesqueira, passando pelos distritos de Perpétuo Socorro, Papagaio, Papagaio de Cima até Salobro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.
Justificativa
Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da PE1 234 e em especial, dos condutores que se deslocam entre a cidade de Pesqueira e os distritos de Perpétuo Socorro, Papagaio, Papagaio de Cima e Salobro. Por meio do asfaltamento, evitar-se-ia acidentes, danos físicos e materiais.
Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 005623/2024

ndicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, ao Exmo. Ministro das Comunicações, Sr. Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Sr. Carlos Baigorri, e ao Ilmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados no distrito rural de Juçaral no município de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro de Estado das Comunicações; Carlos Manuel Baigorri, Diretor Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco.

Justificativa
<p>O Distrito de Juçaral é uma comunidade que atualmente enfrenta diversos desafios em termos de conectividade. A falta de uma infraestrutura adequada de telecomunicações resulta em uma série de problemas para os moradores, afetando negativamente a vida cotidiana, a economia local e o acesso a serviços básicos de comunicação.</p> <p>A presença de uma rede de telefonia móvel estimulará o desenvolvimento econômico local. Empresas poderão se estabelecer na região, aproveitando a conectividade para expandir seus negócios. Além disso, os empreendedores locais terão acesso a um mercado mais amplo, possibilitando um aumento nas oportunidades de trabalho e renda, sabendo que essa atividade será estimulada pela obra da imagem da Santa Nossa Senhora Aparecida, sendo a maior imagem do Brasil, certamente irá estimular o turismo religioso da região.</p> <p>A falta de acesso à internet móvel dificulta o uso de serviços digitais essenciais, como aplicativos de transporte, bancos online, compras online, entre outros. Com a instalação da antena, os moradores terão acesso a esses serviços, tornando suas vidas mais práticas e convenientes.</p> <p>A conectividade adequada é essencial para o acesso a recursos educacionais e de aprendizado online. Com uma antena de telefonia móvel em funcionamento, os estudantes do Distrito de Juçaral poderão usufruir de plataformas educacionais digitais, pesquisas online e comunicação com professores e colegas de outras pessoas.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 001709/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO as Senhoras Alessandra Nascimento Silva Santos e Elexsandra do Nascimento Santos, gestoras da Associação Tia Sandra de Desenvolvimento Humano e Social (Creche Tia Sandra), pelo importante trabalho voltado para a educação e acolhimento de crianças na primeira infância.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alessandra Nascimento Silva Santos, Gestora; Elexsandra do Nascimento Santos, Gestora.

Justificativa
<p>A Associação Tia Sandra de Desenvolvimento Humano e Social – Creche Tia Sandra, sob a direção das dedicadas Elexsandra do Nascimento Santos e Alessandra Nascimento Silva Santos, desempenha um papel fundamental na cidade de Igarassu – Região Metropolitana do Recife.</p> <p>Sua incansável dedicação e compromisso com o desenvolvimento das crianças da comunidade são admiráveis. A creche, não apenas oferece cuidados e educação de qualidade para os pequenos, mas também proporciona um ambiente seguro e acolhedor, essencial para o seu crescimento saudável e feliz.</p> <p>Além disso, o trabalho realizado tem um impacto significativo no desenvolvimento social e econômico do município, preparando as crianças para um futuro promissor e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>É com grande admiração e reconhecimento que prestamos este voto de aplauso a essas duas mulheres incríveis e à Creche Tia Sandra, por seu valioso trabalho e compromisso com o bem-estar das crianças e o desenvolvimento da comunidade.</p>
Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Requerimento Nº 001710/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Sra. Géssica Dayane Silva Albuquerque da Cruz, fundadora da Associação de Amparo ao Neurodesenvolvimento (Amparo), entidade que presta assistência a crianças, jovens e adolescentes portadores de necessidades especiais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Géssica Dayane Silva Albuquerque da Cruz, Fundadora da Associação de Amparo ao Neurodesenvolvimento (Amparo).

Justificativa
<p>Venho justificar e solicitar a aprovação de um voto de aplauso para Géssica Dayane Silva Albuquerque da Cruz, uma mulher de notável valor e contribuição para a comunidade de Glória do Goitá.</p> <p>Géssica é um exemplo inspirador de determinação e comprometimento desde tenra idade, quando iniciou sua jornada na comunicação como produtora na rádio comunitária Goitacaz FM 98.5. Ao longo dos anos, demonstrou talento e dedicação, ascendendo de produtora a locutora de um programa diário, tornando-se uma das vozes mais reconhecidas e respeitadas de nossa cidade.</p>
Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Sua jornada não se limitou apenas ao campo da comunicação. Diante do diagnóstico de autismo de sua filha, Gêssica dedicou-se de corpo e alma à maternidade atípica e, movida por um profundo senso de solidariedade, fundou a Associação de Amparo ao Neurodesenvolvimento (Amparo). Esta instituição, sem fins lucrativos, tem sido um farol de esperança para inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte e assistência integral a crianças, adolescentes e jovens com deficiência. O compromisso de Gêssica com a causa não conhece limites. Além de sua atuação como presidente da Amparo, ela busca constantemente se aprimorar e se especializar, realizando uma pós-graduação em Transtorno do Espectro Autista. Sua dedicação é um exemplo vivo do poder transformador do amor e da solidariedade.

Hoje, aos 32 anos, Gêssica é uma mãe dedicada, uma líder comunitária respeitada e uma profissional multifacetada, atuando não apenas na comunicação, mas também na fotografia e na escrita poética. Sua vida é um testemunho vivo da máxima de que "não fazer o bem já é um mal".

Portanto, é com imenso orgulho e gratidão que solicito este voto de aplauso em reconhecimento à inestimável contribuição de Gêssica Dayane Silva Albuquerque da Cruz para a comunidade de Glória do Goitá.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001711/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Sra. Luiza Maria da Silva Nery Costa por sua destacada trajetória no serviço público em benefício da sociedade de Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiza Maria da Silva Nery Costa, Servidora Pública.

Justificativa
<p>Venho justificar e solicitar a aprovação de um voto de aplauso para Luiza Maria da Silva Nery Costa, pelos seus inestimáveis serviços prestados à comunidade de Glória do Goitá.</p> <p>Nascida em solo gloriense, Luiza traz consigo uma trajetória marcada pelo compromisso e dedicação ao bem-estar do povo. Graduada em História, ela trilhou seu caminho na política desde cedo, assumindo responsabilidades importantes como diretora da Unidade Mista Maria Gaião Guerra e, posteriormente, como vereadora, onde se destacou como uma das mais votadas em sua eleição. Sua atuação parlamentar foi marcada por uma firme defesa dos interesses da população, especialmente das mulheres, refletindo-se em seu comprometimento com a gestão pública ao assumir a Secretaria de Saúde e, posteriormente, a Secretaria de Governo, além de sua atual função como Gestora de Políticas para as Mulheres.</p> <p>Luiza não se limitou apenas ao exercício de cargos públicos, mas também se engajou ativamente em conselhos municipais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e o aprimoramento das políticas locais em diversas áreas.</p> <p>Seu legado é reconhecido não apenas pelo seu incansável trabalho, mas também pela solidariedade e apoio que sempre ofereceu aos seus concidadãos, sendo uma voz firme em defesa da boa política e um exemplo inspirador de comprometimento com o bem comum.</p> <p>Portanto, é com grande honra que solicito este voto de aplauso em reconhecimento à dedicação e ao serviço exemplar de Luiza Maria da Silva Nery Costa à comunidade de Glória do Goitá.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001712/2024

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Venho justificar e solicitar a aprovação de um voto de aplauso em homenagem a Joelma Maria Raimundo Farias, uma figura notável na comunidade de Glória do Goitá, cuja dedicação incansável e compromisso inabalável têm impactado positivamente a vida de muitos.

Nascida e criada em meio às adversidades da vida rural, Joelma é uma verdadeira inspiração de superação e determinação. Sendo a décima dos 11 filhos de agricultores, ela aprendeu desde cedo o valor do trabalho árduo e da perseverança. Sua jornada rumo ao sucesso começou na Universidade de Pernambuco, onde se formou em Pedagogia, e desde então, sua sede por conhecimento e sua paixão pela educação a impulsionaram a buscar constantemente o aprimoramento profissional.

Com uma lista impressionante de conquistas acadêmicas, incluindo especializações em Psicopedagogia e um mestrado em Ensino de Ciências da Educação, Joelma se destaca como uma das mentes mais brilhantes em sua área. Como secretária de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente de Glória do Goitá, ela tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e no progresso de nossa cidade, implementando políticas e programas que visam o bem-estar e o crescimento de todos os cidadãos.

Além de sua atuação exemplar na esfera pública, Joelma é uma empreendedora de sucesso, co-fundadora do Alpha Laboratório de Análises Clínicas, onde não apenas exerce sua profissão, mas também contribui para o acesso à saúde de famílias carentes por meio de cotas de exames gratuitos.

Seu compromisso com a educação vai além das salas de aula e dos laboratórios. Como professora universitária, psicopedagoga institucional e catequista, ela tem impactado positivamente a vida de jovens e crianças, moldando mentes e inspirando futuras gerações a alcançarem seu pleno potencial.

Por meio de sua participação ativa em congressos científicos e seu papel como avaliadora de trabalhos acadêmicos, Joelma continua a contribuir para o avanço da ciência e da educação em nosso país, demonstrando seu compromisso com a excelência e a inovação. Acima de tudo, Joelma é uma defensora apaixonada da política como instrumento de transformação social. Ela acredita no poder da participação cidadã e na importância de cada indivíduo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Seu trabalho incansável e sua dedicação à causa pública são verdadeiros exemplos do impacto positivo que podemos ter quando nos dedicamos ao bem comum.

Portanto, é com grande admiração e respeito que solicito este voto de aplauso em reconhecimento à notável contribuição de Joelma Maria Raimundo Farias para nossa comunidade e para o progresso de nossa sociedade como um todo.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001713/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja agendada reunião solene, em homenagem ao Conselheiro do Tribunal de Contas Ranilson Ramos, pela sua exitosa gestão na nossa Corte de Contas, para o dia 22/04/24. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ranilson Ramos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Em reconhecimento à importância do papel do TCE-PE na promoção de uma gestão pública ética, transparente e comprometida com o bem-estar da sociedade pernambucana, homenageando Ranilson Ramos.</p> <p>O conselheiro Ranilson Ramos despediu-se da presidência do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), valorizando a importância na fiscalização das políticas públicas em campo, bem como o trabalho de organização dos gestores sobre priorizar a aplicação dos recursos públicos, destacando-se também na questão que envolveu a perda de recursos do TCE, no orçamento estadual.</p> <p>O conselheiro Ranilson Ramos, é bacharel em economia, com uma vasta experiência no poder executivo, tendo sido Secretário de Estado, Presidente de Agência Reguladora, Diretor de Estatal, no Legislativo teve 03 mandatos nessa Casa Legislativa.</p> <p>O Tribunal de Contas de Pernambuco, foi bastante proativo e evoluído, tomando como base o controle externo nacional, que vai além das fiscalizações ordinárias. A competência dos Tribunais de Contas é a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, por parte dos governantes e da prestação de contas dos Poderes.</p> <p>Em sua exitosa gestão houveram fiscalizações muitos importantes na Educação (especificamente sobre transporte e condições das escolas infantis em 184 municípios), na Saúde (com visitas em mais de 400 unidades de Saúde em 122 municípios). Importante ainda na questão ambiental, numa parceria com o Ministério Público do Estado e com o CPRH.</p> <p>Na relação com os poderes teve uma atuação exemplar e republicana, sempre pautado no respeito, diálogo e no entendimento com o Legislativo, Executivo e Judiciário.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
KAIO MANIÇOBA Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001714/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado “Lula, o contraditório”, de autoria de Ângelo Castelo Branco, publicado no Blog do Magno ,no dia 02 de março de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Magno Martins, Jornalista.

Justificativa
<p>O artigo destaca a importância do respeito à democracia e aos direitos humanos na agenda política do presidente Lula, ressaltando a necessidade de revisão em sua postura em relação a regimes antidemocráticos. A reflexão aponta para a valorização do respeito como trunfo para o sucesso de um líder público.</p> <p>Na íntegra, o assunto em apreço:</p> <p>"Lula, o contraditório</p> <p>Por Angelo Castelo Branco*</p> <p>O presidente Lula está se tornando um personagem enigmático e contraditório. Chefia um governo que já contabiliza prisões em massa e isoladas de mais de duas mil pessoas acusadas de serem golpistas e anti-democráticas.</p> <p>E para espanto dos observadores da política brasileira, esse mesmo presidente prestigia explicitamente proeminentes golpistas da democracia na América Latina, como é o caso do ditador Nicolás Maduro, da Venezuela.</p> <p>Enquanto isso, dedica menosprezo ao presidente da Argentina, Javier Milei, que foi legitimado democraticamente pela maioria dos eleitores na vizinha nação. O comportamento dúbio do chefe do Executivo afronta o sentimento brasileiro consagrado na constituição de 1988 que redemocratizou o Brasil e que consagra claramente o repúdio institucional a quaisquer outros regimes que agridam a livre manifestação da opinião, a plenitude transparente da democracia e o respeito intransigente aos direitos humanos.</p> <p>Aos olhos do espírito humanista democrático que prevalece nos corações e mentes do povo brasileiro como sendo um forte traço cultural da nossa civilização, urge que o presidente faça uma revisão em sua agenda política.</p> <p>Vale lembrar que o grande trunfo para o êxito de um homem público diante de seu povo se resume a uma única palavra: respeito”</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001715/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Gigantes do Samba pela vitória no desfile das escolas do Grupo Especial do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Marize Feliz, presidente do Grêmio Recreativo Cultural e Arte Gigante do Samba; a todos os membros e torcedores, da escola de samba Grêmio Recreativo Cultural e Arte Gigante do Samba.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
ERIBERTO FILHO Deputado
Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a escola de samba Grêmio Recreativo Cultural e Arte Gigante do Samba, pela magnífica vitória conquistada no desfile das escolas do Grupo Especial do Recife.

Os ganhadores foram anunciados durante um evento no Pátio de São Pedro, no Centro da cidade. Ao todo, 206 grupos concorreram, entre troças e blocos, grupos de frevo e maracatu de baque solto, de baque virado, tribos de índios e caboclinhos, bois, ursos e escolas de samba.

Com o tema “Ariano Suassuna ao palco do Sertão Brasil” e uma apresentação impressionante, realizada com criatividade e muita alegria, a Gigantes do Samba se consagrou mais uma vez como a campeã, na categoria escola de samba, do Carnaval de 2024. Esse resultado foi fruto de esforço, dedicação, trabalho árduo de todos os envolvidos na preparação e execução do desfile, o que pode ser percebido em cada detalhe, desde a coreografia até os adereços.

Assim, parabenizamos a Gigantes do Samba, pelo seu brilhante desempenho no carnaval deste ano.

Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
ERIBERTO FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001716/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso pelo aniversário de 62 anos de emancipação política do município de Mirandiba**, no próximo dia 11 de março. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Eneas Gomes da Cruz Junior, Vereador do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. João Batista Martins, Ex-Prefeito do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Elder Gil Alves da Cruz, Médico.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de Mirandiba, pelos seus 62 anos da sua emancipação política, a serem comemorados no próximo dia 11 de março do corrente ano.</p> <p>Mirandiba é um município do Sertão Central, distante cerca de 486 km da capital pernambucana, possui uma área de aproximadamente 822 km² e conta com uma população de 14.166 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) para 2022. A cidade está limitada ao norte com São José do Belmonte; ao sul com Carnaubeira da Penha; a leste com Serra Talhada; e a oeste com Verdejante e Salgueiro.</p> <p>A localidade hoje conhecida como Mirandiba, foi elevada à categoria de povoado com nome de Queixada, pertencente ao município de São José de Belmonte. Em 1915, foi elevada à categoria de vila com o nome São João dos Campos. No entanto, só foi desmembrado do município de São José do Belmonte, tornando-se cidade, através da Lei Estadual nº 3.234 de 20 de outubro de 1958, tendo sua instalação oficial ocorrido em 11 de março de 1962, considerada a sua Data Cívica.</p> <p>O município ora homenageado, possui a agropecuária como sua atividade econômica predominante, tendo grandes rebanhos de bovinos, caprinos e galináceos. Ainda se destacam as atividades voltadas para a pequena mineração. Na agricultura de Mirandiba os principais produtos são: feijão em grão, banana, mandioca, milho em grão destacando-se, atualmente, também, um grande avanço na produção de goiaba.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares que aprovem este requerimento concedendo um Voto de Aplauso ao povo mirandibense pela passagem do aniversário de 62 anos de emancipação política do seu município.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
JARBAS FILHO Deputado
Justificativa

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

JARBAS FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001717/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Diretor Geral do Hospital Regional Inácio de Sá (HRIS), em Salgueiro, Sr. Allain Charles de Carvalho Cabral, pelos excelentes serviços prestados à população no Sertão do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Allain Charles de Carvalho Cabral, Diretor Geral do Hospital Regional Inácio de Sá; Sr. José Carlos, Vereador.

Justificativa
<p>Allain Charles de Carvalho Cabral nasceu em Mirandiba-PE, em 27 de dezembro de 1986. Filho de Francineide Alves de Carvalho, Servidora Pública aposentada e Francisco Charles Bezerra Cabral de Lima, também Servidor Público aposentado.</p> <p>Em 2009, foi nomeado Fisioterapeuta pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, seguindo com especialização em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neo/Pediátrico com formação em Gestão Hospitalar.</p> <p>Tornou-se membro da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva (ASSOBRAFIR), Membro da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Membro da Associação Latinoamericana de Tórax (ALAT) e Membro da European Respiratory Society (ERS).</p> <p>Iniciou sua carreira profissional atuando no Pronto Socorro São Francisco em Salgueiro-PE, em 8 de agosto de 2009, local onde está até os dias de hoje, exercendo sua função na Coordenação na Fisioterapia Intensiva. Ainda perpassou pelo Hospital Eduardo Campos, em Serra Talhada e pelo Hospital Campanha (unidade que esteve em funcionamento na pandemia em Salgueiro-PE).</p> <p>No Hospital Regional Inácio de Sá (HRIS) teve entrada em 2014, e logo se tornou coordenador do eixo correspondente. Em 9 de maio de 2023, iniciou como diretor-geral da unidade, atuando com uma gestão descentralizada e participativa. Desde da sua entrada, realizou diversas mudanças no hospital objetivando uma assistência humanizada e técnica em prol do SUS.</p>

Na gestão de Allain Carvalho, o HRIS tornou-se o primeiro Hospital de Pernambuco a zerar filas de cirurgias eletivas no estado, ganhando destaque na imprensa local e estadual. Ainda em 2023, com base na opinião pública em enquetes nos principais blogs da cidade, a sua gestão obteve aprovação de mais de 85% da população salgueirense.

Diante do exposto, parabênizo o Sr. Allain Charles de Carvalho Cabral, pelos excelentes serviços prestados à população no Sertão do Estado. Desejamos a continuidade ao trabalho de excelência que vem sendo realizado pela instituição com dedicação, zelo e compromisso. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001718/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para Alessandra Leão, em razão da sua contribuição no Movimento Manguabeat.

Justificativa

Alessandra Leão é uma cantora, compositora e percussionista pernambucana, nascida na cidade do Recife, em 1979. Foi uma das fundadoras e integrantes do grupo Cumadre Florzinha, que fez sucesso no final dos anos 90 e início dos anos 2000, e teve importância destacada na cena do manguabeat no Brasil.

Alessandra tem vários discos gravados, dentre eles o álbum Macumbas e Catimbós, que foi indicado ao título de melhor álbum na categoria melhor álbum de música de raízes em língua portuguesa, representando o Estado de Pernambuco de forma muito orgulhosa.

A artista, ao longo das últimas 3 décadas tem dado contribuições indiscutíveis para a música pernambucana e brasileira, e é uma das expoentes que leva o legado do Movimento Manguabeat até os dias de hoje. Também é uma artista reconhecida por abrir os caminhos para outras mulheres ganharem destaque na música pernambucana e brasileira, servindo de inspiração para toda uma geração de cantoras e percussionistas.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 001719/2024

Requeiro, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos para a equipe Lampioneiros de Carpina/PE, em face de sua vitória no campeonato E-SERIGY Summer, realizado entre os dias 1º e 3º de março deste ano, na cidade de Aracaju/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lampioneiros, Equipe; Débora Almeida, Deputada.

Justificativa

A Lampioneiros é uma organização esportiva fundada na cidade de Carpina/PE por José Arnô do Rego Júnior, em 09 de janeiro de 2019. O objetivo da equipe é proporcionar oportunidades aos jovens, visando dar-lhes mais visibilidade e auxiliá-los a alcançar seus objetivos tanto dentro quanto fora dos esportes eletrônicos.

A equipe é reconhecida no estado por ter realizado o primeiro campeonato presencial de Free Fire em Pernambuco, o qual trouxe visibilidade aos praticantes de esportes eletrônicos (eSports). Outra ação digna de destaque foi a realização do campeonato nordestino de Free Fire, conhecido como LIGA LPN. Seu feito mais recente refere-se à vitória no campeonato E-SERIGY Summer, ocorrido em março deste ano, na cidade de Aracaju/SE.

As postagens que circulam nas redes sociais e a entrevista - https://www.instagram.com/liga.lpn/, https://www.instagram.com/lampioneiros/ e https://globoplay.globo.com/v/10533895/ - certamente demonstram o impacto positivo da participação da equipe e sua notoriedade perante o público cativo.

Dessa forma, devido à grande capacidade da equipe e aos relevantes serviços prestados a cidade de Carpina e ao estado de Pernambuco, solicito que seja concedido a todos os membros da equipe Lampioneiros os mais sinceros Votos de Aplausos desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 001720/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República, **Fernando Dueire**, intitulado **“Renovação da CNH: um passo à justiça, inclusão e equidade”**, publicado, no Jornal do Comercio do dia 10 de março de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional; Exmo. Sr. Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, Presidente Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB; Exma. Sra. Maria Teresa Leitão de Melo, Senadora da República; Exmo. Sr. Humberto Sérgio Costa Lima, Senador da República; Exma. Sra. Maria Teresa Caminha Duere, Assessora Especial da Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade transcrever nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado **“Renovação da CNH: um passo à justiça, inclusão e equidade”**, de autoria do Senador da República, **Fernando Dueire**, publicado na edição do Jornal do Comercio do dia 10 de março de 2024, cujo texto segue abaixo na íntegra:

“Renovação da CNH: um passo à justiça, inclusão e equidade

Em uma sociedade diversa é fundamental que adotemos práticas que reconheçam e respeitem as necessidades e as circunstâncias de cada indivíduo ou grupo de pessoas. Isso significa, muitas vezes, tratar de maneira diferenciada aqueles que são desiguais. Foi nesse sentido que apresentei no Senado Federal um projeto de lei que propõe uma mudança significativa que, mais do que justiça tarifária, busca promover o preceito constitucional de atenção a pessoas com mais idade.

A proposta - que já foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos e segue tramitando na Casa -, busca reduzir o valor da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os motoristas acima dos 50 anos. Pela iniciativa, o valor da taxa administrativa cobrada pelos órgãos de trânsito dos estados deverá ser proporcional à validade do documento, preservando o valor do exame médico indispensável para emissão do documento.

Hoje, os motoristas com mais de 50 anos renovam a CNH com cinco anos de validade. Os que possuem mais de 70 renovam por três anos. No entanto, ambos os grupos pagam o mesmo valor que os motoristas com até 49 anos, que renovam por um período de 10 anos. A ideia é que as pessoas com mais de 50 anos tenham 50% de desconto na taxa administrativa da CNH e as com mais de 70 anos tenham 70% de desconto.

O texto busca estabelecer um benefício justo, que vai equacionar a diferença hoje existente. Quem tem uma CNH válida por 5 e 3 anos não deveria pagar na renovação o mesmo valor de quem vai ter um documento válido por 10 anos.

Como cada estado possui um valor diferente para o serviço de renovação da CNH, o cálculo exato do desconto irá variar de acordo com o local onde o motorista emitir o documento. A expectativa é que o projeto beneficie mais de 27 milhões de pessoas em todo o país, número que corresponde hoje ao total de motoristas com mais de 50 e 70 anos segundo dados do Ministério dos Transportes.

Reduzir o custo de renovação para esse grupo etário é uma medida que reconhece a importância de adaptar as políticas públicas às necessidades específicas da população idosa. Isso não apenas alivia o peso financeiro sobre eles, mas também promove sua autonomia e mobilidade. A proposta também reflete um princípio fundamental de respeito e valorização, alinhando-se com as diretrizes de direitos humanos e inclusão social.

A implementação dessa medida pode servir como um modelo para outras políticas públicas, incentivando uma revisão de como os serviços são tarifados e oferecidos a diferentes segmentos da população, especialmente aqueles que podem ser mais vulneráveis. Além disso, promove um debate mais amplo sobre como a sociedade pode reconhecer e recompensar a contribuição dos idosos, garantindo que tenham a oportunidade de viver com dignidade, respeito e independência.

Fernando Dueire, senador da República”

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JARBAS FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001721/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejaconsignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Exma. Sra. Prefeita do município de Jataúba, Dra. Cátia Ribeiro, pelo julgamento e consequente aprovação, por unanimidade, de suas contas referentes ao exercício de 2021. pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Mavaiel de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação.

Justificativa

É com satisfação e imenso orgulho que recebemos a informação da provação, por unanimidade, das contas públicas, do município de Jataúba, referente ao exercício de 2021 pelo Tribunal de Contas. Esta conquista é um reflexo do comprometimento da gestão, transparente e responsável dos recursos públicos, pelo governo conduzido pela Prefeita Dra. Cátia Ribeiro.

A administração do município de Jataúba tem sido pautada pela integridade e pela busca incessante pelo bem-estar e desenvolvimento de nossa comunidade. A aprovação das contas é um testemunho do empenho de toda a equipe em garantir uma gestão eficiente, onde cada recurso é aplicado de forma estratégica e em benefício dos cidadãos.

Este resultado não apenas evidencia a competência da equipe e o compromisso com a transparência e a ética, mas também fortalece a confiança da população na liderança de Dra. Cátia Ribeiro e na administração municipal como um todo.

Que este feito seja celebrado não apenas como um reconhecimento, mas como um estímulo para continuar avançando em prol do desenvolvimento sustentável e do bem-estar de todos os municípes.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso no sentido de enaltecer este importante reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
DIOGO MORAES Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001722/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso as Mulheres** que integram as **Forças de Segurança Pública em Pernambuco**, como às Policiais Militares, Guardas Militares de Pernambuco, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais, Guardas Civis Municipais e Policiais da Polícia Científica, abaixo relacionadas, pelo dia 08 de março, comemorado como o **Dia Internacional da Mulher**, onde a data frisa a importância da mulher na sociedade e a história de luta pelos seus direitos e as mulheres na segurança pública têm desempenhado um papel cada vez mais significativo.
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO/PMPE: Ten-Cel Mat. 980.059-0, Denise Manso de Oliveira (RPMont); 2º Tenente, Luana Priscila do Nascimento Moreira (GTA); 3º Sargento Mat. 109.586-2, Shirley Carvalho Ferreira da Silva (BPRp); Cabo Mat.113.303-9, Janecléia Izabel Barbosa da Silva (BPChoque); Cabo Mat. 115.529-6, Darlene Vieira da Silva, (BPChoque); Subtenente Mat. 104.953-4, Dione de Andrade Lima (CFARM); 1º Sargento Mat. 107.004-5, **Gisele** Pereira da Silva (COPOM); 3º Sargento Mat. 103.521-5, Geysa Mircéa Silva de Souza (DASDH); 3º Sargento Mat. 108.798-3, Sheylla Maria da Rocha (CPM/DGP); 1º Sargento Mat. 105.441-4, Annelly Maria Marques e Silva (DASIS); Cabo Mat. 116.020-6, Maura Cristina Santos Lucena (AG); Soldado 122.045-4, Maria Eduarda dos Anjos Santos (CEFD); Cabo Mat. 113.236-9, Gilmaria Flaviana Ferreira de Melo (1º BPM); Soldado Mat. 125.462-6, **Tatiany** do Vale **Melo** (6º BPM); Cabo Mat. 113.499-0, Wilma Lucia de Souza (11º BPM); 3º Sargento Mat. 109.799-7, **Wilba** Araújo de Souza (12º BPM); Soldado Mat. 126.127-4, Florrance **Lorena** Macena Vasconcelos (12º BPM); Cabo Mat. 112.779-9, Anna **Gabriella** Nogueira **Franco** Teles (13º BPM); Cabo Mat. 116.092-3, Taciana Karolína da Silva Loureiro (16º BPM); Sargento Mat. 104.587-3, Gisele Maria Ferreira Dourado (16º BPM); Soldado Mat. 126.261-0, Blenda Cabral Oliveira (16º BPM); Cabo Mat. 112.302-5, Vera Thamiris de Oliveira Fernandes (17º BPM); 3º Sargento Mat.109.175-1, Daiana Vanessa Pinto da Silva (18º BPM); Soldado Mat.125.437-5, Marília Eduarda Pereira Machado (18º BPM); Soldado Mat. 125.606-8, Alessandra **Jessica Santos** de Lima (19º BPM); 1º Ten. Mat. 106.655-2, Edna Vieira Pessoa (19º BPM); 2º Sargento Mat. 106.661-7 Rafaela Cristlina de Araújo Lima (20ºBPM); Sargento Mat. 107.8844, **Priscila** Vanessa Silva de Santana Sales (22º BPM); 3º Sargento Mat. 110.950-2, Larissa Juliany Matildes de Lima e Silva (25º BPM); Soldado Mat. 125.275-5, **Gleydes Suany** Pereira dos Santos Lins (26º BPM).
RESERVA REMUNERADA/RRPM: Ten-Coronel Mat. 22.743-9, Ana Paula Monteiro Pereira; Subtenente Mat. 126.667-5, Jeane Maria de Souza Fonseca; 1º Sargento Mat. 24.495-3, Ana Cristina Belo Saturnino dos Santos; 1º Sargento Mat. 24.494-5, Sandra Cristina da Silva Santos Lima.
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO/CBMPE: Major BM, Mat.704.096-2, **Grace** Kelly Araújo Saldanha; 2º Tenente Mat. 704.123-3, Katarina Oliveira Lima; 2º Tenente Mat. 704.012-1, Erika de Oliveira Cavalcanti; 2º Tenente Mat. 707.294-5, **Valquíria** da Silva Andrade; 2º Sargento Mat. 707.071-3, **Adriane** Barbosa de Vasconcelos; 3º Sargento Mat. 710.426-0, Cintia **Cibele** de Oliveira; 3º Sargento Mat. 710.090-6, **Tailta** Paz da Silva; Cabo Mat. 710.347-6, **Guiomar** Macedo de Oliveira Santos; Cabo Mat. 711.329-3, **Carolina** de Souza Benevides; Cabo Mat. 718.019-5, **Camila** de Souza Lima; Cabo Mat.718.059-4, **Edilma** Drielly da Silva; Cabo Mat. 718.210-4, **Isabela** Crema Pinto.
GUARDA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO/GMPE: Subtenente Mat. 125.116-3, **Walkíria** Ramos Torres (CPM/DGP); 1º Sargento Mat. 26.700-7, **Claudia Paula** de Siqueira Campos (GGTI/SDS); 1º Sargento Mat. 126.595-4, **Márcia Macena** da Silva (DF/QCG, 1º Sargento Mat.126.780-9, **Maria** do Carmo Nascimento **Lins** (CPM/DGP).
POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO – PP: Presidio de Igarassu, Mat. 364.335-2, Juliana Maria Arruda de Paiva; Colônia Penal, Mat. 337.444-0, Marcia Maria de Oliveira Silva, Colônia Penal, Mat. 364.416-2, Adriana Galindo Pereira.
POLÍCIA CIENTÍFICA DE PERNAMBUCO: Assistente Gestão Pública, Mat. 263.192-0, Viviane de Carvalho Silva; Administrativo (digitadora), Mat. 6218, Simone Maria Teixeira Bruno; Perita Criminal, Mat. 211.397-0, Vania Lima da Silva; Perita Criminal, Mat.386.997-0, Fernanda Rodrigues Porto; Agente de Perícia Criminal, Mat. 445.893-1, Manoela Cibely Dias de Vasconcelos; Agente de Perícia Criminal, Mat. 387.034-0, Natalia Ferreira Vaz; Agente de Perícia Criminal, Mat. 437.662-5, Simone Nascimento Anacleto; Agente de Perícia Criminal, Mat. 445.900-8, Meriane Pamela de Oliveira Chaves de Castro; Agente de Perícia Criminal, Mat. 387.610-1, Helena Nascimento Bastos; Agente de Perícia Criminal, Mat. 386.753-6, Leyllane Rafael Moreira; Agente de Perícia Criminal, Mat. 386.779-0, Amanda Costa Oliveira; Agente de Perícia Criminal, Mat. 437.689-7, Katiane Rocha Vieira Vaz; Agente de Perícia Criminal, Mat. 6223, Valkíria Kelly Santos Moreno; Agente de Medicina Legal, Mat. 391.707-0; Rita de Cassia Ursulino Freire; Agente de Medicina Legal, Mat 386.719-6, Daniella Tavares Pessoa; Comissária Especial, Mat.220.936-5, Luiza Carolina Escobar dos Santos; Comissária, Mat. 320.287-9, Edna Luzia da Rosa Farias; Comissária, Mat. 319.682-8, Kaynara Cecília Nery Rabelo.
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO – PCPE: Comissária Mat. 272.896-6, Janayna Cavalcanti de Carvalho Neves (SEGAB); Comissária Mat. 319.669-0, Simone Araújo Leite de Souza (Del. Mulher/Olinda); Agente Mat. 399.711-1, Olívia Ferraz Pereira (GPPE/SDS); Agente Mat. 385.488-4, Lígia Maria Correia da Silva (Del. Prazeres); Agente Mat. 399.455-9, Naiara Prado de Albuquerque (61ª DP); Agente Mat. 399.727-8, Adrielli Oliveira de Almeida Ferreira (UNISERG); Agente Mat.399.803-7, Maria Carolina Araújo Santos (Del. Mulher/Olinda).
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IPOJUICA – GCM: GCM Mat. 68018, Rosimeire Gonçalves de Souza, Unidade de Turismo, GCM Mat. 67566, Débora Souza da Silva, UGATRAN.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca, Comandante Geral do CBMPE; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Perito Criminal Fernando Benevides, Gestor da Polícia Científica; Delegado Renato Marcio Rocha Leite, Chefe da Polícia Civil; CEL RR PM ANTÔNIO DUARTE DA SILVA BERENQUER, Comandante da Guarda Militar.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, voto de Aplauso, as **Mulheres** que integram as **Forças de Segurança Pública em Pernambuco**, como às Policiais Militares, Guarda Militar de Pernambuco, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais, Guardas Civis Municipais e Policiais da Polícia Científica, que desempenha um papel vital na sociedade pernambucana e encontram-se em um ambiente diversificado e eficiente.

A presente homenagem é em razão do justo e merecido desempenho em prol de sua formação na área da Segurança Pública, onde o processo de ingresso de mulheres nas instituições de segurança pública é muito relevante e as Mulheres que integram as Forças de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, enfrentam desafios a serem superados e específicos na manutenção da ordem pública.

É um momento crucial para reconhecer e valorizar o papel fundamental que as mulheres desempenham em nossas vidas e na sociedade como um todo e como parte desse esforço conjunto, elas representam um avanço significativo nos serviços públicos como profissionais capacitadas e dedicadas, contribuindo para a segurança e bem-estar da sociedade pernambucana.

É uma oportunidade para celebrar as suas conquistas, sua força, sua resiliência e sua capacidade de liderança em todas as áreas. O dia especial nos lembra da importância de reconhecer e apreciar as contribuições das mulheres ao longo da história.

Todavia, não apenas por estas características que as mulheres merecem destaque, mas por terem se mostrado perseverantes e vitoriosas, pois não temem as adversidades e muitas vezes, exercem, ainda o papel de mãe e pai, educadora e provedora, tendo que conciliar as diversas funções que a criação de filhos, a manutenção de um lar que a vida profissional exige, tendo muito sucesso em alcançar seus objetivos

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso e Homenagem às Mulheres que integram as Forças de Segurança Pública em Pernambuco, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001723/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para Isaac, em razão da sua contribuição ao Movimento Manguabeat.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isaar Maria de França Santos, Cantora.

Justificativa

Isaar Maria de França Santos, conhecida como Isaar, é um dos maiores nomes da música pernambucana. Nascida em Olinda, em 1976, participa ativamente da cena musical e artística do nosso estado, levando a cultura pernambucana para todo o país e pro mundo. Cantora, compositora e instrumentista iniciou sua vida artística no maracatu Piaba de Ouro, em Olinda, em meados de 1995, época na qual o movimento Mangubeat estava em efervescência, tendo Isaar contribuindo artisticamente para o desenvolvimento deste movimento tão importante para a história e para a cultura de Pernambuco, se notabilizando como um dos maiores movimentos culturais da história do nosso país. Isaar também deu sua contribuição em trilhas sonoras de teatro e cinema, em filmes que marcaram época, como o filme Deus é Brasileiro. A cantora integrou, durante anos, o grupo musical Comadre Florzinha, responsável por grandes sucessos no início dos anos 2000. Além de contribuições relevantes para a música pernambucana e brasileira, tem também importância marcante como uma artista mulher negra, que atua na defesa da valorização das raízes afrobrasileiras na música, se tornando uma referência nesta luta. Ante todo o exposto, dada a destacada relevância de Isaar, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Requerimento Nº 001724/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) pela posse de sua nova diretoria, ocorrida no dia 05 de março de 2024, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Marcello Gouveia, Presidente da AMUPE; Exma. Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Prefeita do Município de Serra Talhada; Exma. Sra. Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita do Município de Cumaru; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão; Exma. Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita do Município de Surubim; Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Exma. Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita do Município de Lagoa do Carro; Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita do Município de Igarassu; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Apresentamos o presente voto de congratulações à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) pela posse de sua nova diretoria, ocorrida em cerimônia realizada na sede da associação, no Recife. Durante o evento, tivemos a transição de comando, no qual a ex-presidente da AMUPE e prefeita de Serra Talhada, Márcia Conrado, passou o bastão para o prefeito de Paudalho, Marcello Gouveia. Sob a liderança da ex-presidente, a AMUPE desempenhou um papel fundamental na articulação e defesa dos interesses dos municípios pernambucanos, buscando sempre melhores condições de vida para nossa população. Expressamos nossos sinceros agradecimentos à Márcia Conrado por sua dedicação e compromisso com o municipalismo em nosso estado. Cumprimentamos também o prefeito Marcello Gouveia, que assume a presidência da AMUPE, reafirmando o compromisso de fortalecer o municipalismo como um agente de desenvolvimento para Pernambuco e para o Brasil. Reconhecemos a importância da AMUPE como canal de diálogo entre os municípios, o governo estadual, federal, a sociedade civil e os órgãos de controle, promovendo a união e o pacto federativo em prol do bem-estar dos pernambucanos. Desejamos êxito aos demais membros da diretoria-executiva: Paulo Roberto, prefeito de Vitória de Santo Antão e 1º secretário; Mariana Medeiros, prefeita de Cumaru e 2ª secretária; Ana Célia, prefeita de Surubim, 1ª tesoureira; Nadegi Queiroz, prefeita de Camaragibe, 2ª tesoureira; Judite Botafogo, prefeita de Lagoa do Carro, secretária da Mulher e Elcione Ramos, prefeita de Igarassu, suplente da secretaria da Mulher. Além disso, destacamos os projetos anunciados pela Governadora Raquel Lyra, durante a posse da nova diretoria, como a nova modalidade do Programa Morar Bem Pernambuco, que realizará reformas em imóveis de Áreas de Interesse Social, e o lançamento dos dois primeiros lotes de licitação para a construção de 100 novas creches, iniciativas que certamente contribuirão para a melhoria da qualidade de vida em nosso estado. Por fim, ressaltamos a importância da representatividade feminina na política municipalista e expressando o desejo de que mais mulheres ocupem cargos de liderança na Associação dos Municípios Pernambucanos. Nosso mandato está à disposição da AMUPE e de todos os pernambucanos. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimento Nº 001725/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO as Senhoras: Eugênia Gomes da Silva; Eliete Pereira dos Santos; Rose Nilda dos Santos (Nilda); Regilene de Souza Tibúrcio e Maria de Fátima de França Ferreira, artesãs associadas a "Associação dos Artesãos de Tracunhaém", por seus relevantes trabalhos representativos da cultura pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eugênia Gomes da Silva, Artesã; Eliete Pereira dos Santos, Artesã; Rose Nilda dos Santos (Nilda), Artesã; Regilene de Souza Tibúrcio, Artesã; Maria de Fátima de França Ferreira, Artesã.

Justificativa

O artesanato de Tracunhaém é uma expressão singular da cultura popular pernambucana, reconhecida nacional e internacionalmente pela sua riqueza e autenticidade. Especialmente conhecido pela produção de cerâmica e artigos de barro, esse ofício é uma herança passada de geração a geração, que se destaca não apenas pela sua beleza, mas também pela sua importância econômica e social. As 'mãos talentosas' das mulheres artesãs de Tracunhaém são as principais protagonistas desse trabalho. Com habilidade e criatividade, elas moldam o barro, dando vida a peças únicas e representativas da identidade cultural local. Essas mulheres não apenas preservam uma tradição ancestral, mas também sustentam suas famílias por meio do seu trabalho, contribuindo significativamente para a economia do município e do estado de Pernambuco. Além de ser uma fonte de renda essencial para muitas famílias, o artesanato de Tracunhaém também promove o turismo e a valorização da cultura regional. Suas peças, que variam de utensílios domésticos a objetos decorativos e esculturas religiosas, são apreciadas por colecionadores e apreciadores da arte popular, gerando divisas e divulgando a cultura local para além das fronteiras do estado. Portanto, reconhecer e aplaudir o trabalho dessas mulheres artesãs é celebrar não apenas a sua habilidade e dedicação, mas também a importância do artesanato de Tracunhaém como um patrimônio cultural e econômico, que enriquece não só a comunidade local, mas todo o país. Assim, é com grande honra que justificamos este voto de aplauso, em reconhecimento ao valor inestimável dessas artistas e à sua contribuição para o desenvolvimento e a preservação da cultura pernambucana.

Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Requerimento Nº 001726/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município do Recife, pela passagem dos seus 487 anos, que ocorrerá no dia 12 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Vereador Romero Jatobá Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Justificativa

O Requerimento em tela, visa homenagear o município do Recife, pela passagem dos seus 487 anos, que ocorrerá no dia 12 de março do corrente ano.

O município do Recife surgiu de um núcleo de pescadores que se instalaram na foz dos rios Capibaribe e Beberibe, quando Olinda ainda era sede da capitania de Pernambuco. Com a invasão holandesa, a sede foi transferida para o Recife, que se tornou sede do governo holandês no Brasil. Em 1710, com a expulsão dos holandeses, o Recife foi elevado à categoria de vila, criando um sério desentendimento com a aristocracia olindense que não aceitava a ascensão recifense, desencadeando a Guerra dos Mascates.

O nome "Recife" provém da palavra "arrecife", grande barreira rochosa de arenito (recifes) que se estende por toda a sua costa, formando piscinas naturais.

O município possui grandes empresas em sua região tais como Comando Militar do Nordeste, TV Globo, o maior parque tecnológico do Brasil, chamado de Porto Digital, possui também um dos melhores aeroportos internacional do país e um dos maiores shoppings do Brasil.

Recife de "encantos mil" é uma das cidades mais visitadas no Brasil, por sua beleza, praias maravilhosas e uma vasta e rica opção de turismo, com gastronomia diversificada e inúmeros lugares para visitação e cultura, onde podemos destacar a Praia de Porto de Galinhas, os Museus, Teatros, Espaços Culturais e Monumentos históricos que contam a linda história da cidade e do Estado. O carnaval e festa de São João são mundialmente conhecidos por seus atrativos e referências culturais. O famoso Galo da Madrugada, os carnavais do Recife Antigo, dentre tantos outros polos de folia, proporcionam momentos únicos aos seus foliões e turistas. A festa de São João conta com muita comida típica e diversos concursos de quadrilha.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 001727/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de Olinda, pela passagem dos seus 489 anos, que ocorrerá no dia 12 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do município de Olinda; Exmo. Sr. Vereador Saulo Holanda, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Ilmo. Sr. José Ramos de Andrade, Presidente da CDL Olinda.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear o município de Olinda pelos seus 489 anos, que ocorrerá no dia 12 de março do corrente ano.

O município de Olinda, foi fundado em 1535, sendo a cidade mais antiga entre as cidades brasileiras declaradas Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO, e foi o segundo centro histórico do país a receber tal título, em 1982, após Ouro Preto. Em que pesem a descaracterização de parte do seu casario histórico e a perda de diversos exemplares da arquitetura quinhentista com o ataque holandês, Olinda abriga dezenas de igrejas e conventos barrocos de inestimável valor histórico, e mantém o seu traçado urbano colonial. É uma localidade de grande relevo na Brasil. Em 2006, Olinda foi eleita a primeira Capital Brasileira da Cultura, após concorrer com as cidades de Salvador e João Pessoa.

Sua arquitetura colonial bem preservada e riqueza cultural contribuíram para que a cidade de Olinda fosse escolhida, em 2006, como a Capital Brasileira da Cultura.

A cidade tem grande importância na cultura, organizando eventos culturais durante todo o ano, como feiras de artesanato, gastronomia, onde se destaca a tapioca, festivais de reggae, samba, maracatus e afoxés, noites literárias e apresentações musicais.

Mas é no carnaval que a cidade de Olinda se transforma e recebe milhares de visitantes que se divertem dias e noites pelas ruas, vielas e ladeiras da cidade, consagrando-se como a cidade do carnaval. Diversos blocos carnavalescos e os tradicionais bonecos gigantes que, acompanhados por orquestras de frevos e maracatus, conduzem os milhares de foliões.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 001728/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações a Ilma. Sra. Lan Heping e ao Ilmo. Sr. He Yongwei, por terem sido designados como cônsul-geral e vice-cônsul-geral, respectivamente, da República Popular da China no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Lan Heping, Cônsul-Geral da República Popular da China no Recife; Sr. He Yongwei, Vice-Cônsul-Geral da República Popular da China no Recife; Sr. Zhu Qingqiao, Embaixador da República Popular da China na República Federativa do Brasil; Gabriel Bechara, Secretário-Geral do Fórum de Desenvolvimento Pernambuco – China.

Justificativa

No último dia 26 de fevereiro, a Sra. Lan Heping chegou à cidade do Recife para assumir o posto de Cônsul-Geral da República Popular da China. Licenciada em Artes, Heping é da etnia Han, que representa cerca de 92% da população chinesa. Inaugurado no Recife em 2016, e com jurisdição sobre os estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Alagoas e Sergipe, o Consulado-Geral da República Popular da China no Recife fornece serviços consulares de forma altamente qualificada e eficiente aos cidadãos chineses da região.

A nova cônsul-geral destacou, em sua mensagem de boas-vindas, que trabalhará diariamente para aprofundar a relação e a cooperação entre a China e a região nas áreas de política, economia, comércio, cultura e educação, fomentando o conhecimento mútuo e a amizade entre os dois povos e contribuindo para a construção de uma comunidade China-Brasil com um futuro compartilhado.

No próximo dia 09 de abril lançaremos, nesta Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar Pernambuco – China, que terá por objetivo principal estreitar os laços entre Pernambucanos e Chineses, além de celebrar os 50 anos das relações bilaterais entre o Brasil e a China.

Registramos, através deste requerimento, nossas congratulações a a Ilma. Sra. Lan Heping ??????, e ao Ilmo. Sr. He Yongwei ??????, ao passo em que também desejamos que a missão consular na cidade do Recife seja marcada por muitos êxitos e realizações, sobretudo para comunidade chinesa que vive no Nordeste do Brasil.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 001729/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Joselito Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequê Alves de Oliveira, Vereador de Gravatá.

Justificativa

Localizado no Agreste pernambucano, distante a cerca de 78 km da Capital, com clima quente e úmido, o município de Gravatá tem suas origens numa fazenda, em 1808, pertencente a Justino Carreiro de Miranda, pessoa muito devoto de Sant’Ana, construiu em sua fazenda de gado Carroatá ou Gravatá, uma capela a ela dedicada.

A origem do nome Gravatá deriva de uma planta muito abundante na região, parecida com o pé do abacaxi, da qual se tiram fibras tão fortes quanto às do linho, sendo aproveitados em cordas de redes, cabrestos de cavalos, etc.

A fundação do povoado data aproximadamente de 1822. Na medida do crescimento da localidade, tornou-se freguesia pela Lei provincial nº 422, de 25 de maio de 1857. Foi elevada à categoria de Vila pela Lei provincial nº 1.560, de 30 de maio de 1881, a mesma que criou o Município de Gravatá, desmembrado do Município de Bezerros, tendo sido instalado em 09 de janeiro de 1883. Em 13 de junho de 1884, a sede do município foi elevada à categoria de cidade através da Lei Provincial nº 1.805, porém sua emancipação política só veio a ocorrer após a Proclamação da República, pela Lei Orgânica dos Municípios, de 15 de março de 1893, quando a cidade adquiriu sua autonomia municipal e elegeu o seu primeiro prefeito, Antônio Avelino do Rego Barros.

Anualmente Gravatá festeja a sua emancipação política, que este ano completa 129 anos. Administrativamente, é formado pelos distritos Sede, Mandacaru, Uruçu-Mirim e pelos povoados de Russinhas, Avencas e São Severino dos Macacos.

O município constitui importante centro hoteleiro, turístico e moveleiro, cortado pela BR-232 a Rodovia Luiz Gonzaga, que o privilegia pelo elevado fluxo de veículos e visitantes que diariamente ali trafegam, trazendo com isso incremento a economia da cidade e da região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 001730/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** a Excelentíssima Senhora **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco e a Excelentíssima Senhora **Ivaneide de Farias Dantas**, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, por projetar o Estado na liderança do ranking de Ensino Médio Integral Público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio 87 FM, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa parabenizar a Governadora Raquel Lyra e a Secretária Ivaneide Dantas por projetar o Estado na liderança do ranking de Ensino Médio Integral Público.

De acordo com o Censo escolar de 2023, o Estado lidera o ranking nacional referente ao ensino médio integral público, com o maior número de alunos matriculados. Isso corresponde a uma adesão de 66,8%, índice considerado acima da média nacional que é de 21.9%, segundo dados do Censo escolar 2023.

O Estado possui 593 escolas em tempo integral, sendo 1 quilombola e 1 indígena (primeira escola indígena integral do Brasil).

Sabemos a diferença em ter os alunos em tempo integral, proporcionando mais tempo para o aprendizado, assim, garantindo mais atividades produtivas ao longo do dia para os alunos, resultando em um melhor desempenho educacional.

As atividades curriculares inseridas nas grades de ensino são desenvolvidas com planejamento de agregar todas as dimensões humanas, a partir da formação nos quatro pilares da educação (aprender a conhecer, a ser, a conviver e a fazer).

Isso é o fruto de um trabalho árduo e contínuo do Governo do Estado, na pessoa da Governadora Raquel Lyra e a Secretária Ivaneide Dantas, buscando e acreditando que a educação é o grande pilar da transformação de uma sociedade, e que somente através da educação teremos um Estado mais igualitário e justo.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 001731/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para Louise França, em razão da sua contribuição ao Movimento Mangubeat.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Louise França, Cantora.

Justificativa

Louise França é uma atriz e cantora pernambucana. Fez parte do grupo Afrobombas, junto à Jorge Du Peixe, amigo e parceiro musical do seu pai, Chico Science. Ela tem cumprido um papel importante como mantenedora do legado de Chico, que morreu jovem, no auge do sucesso, tendo sido o maior expoente do movimento Mangubeat.

Além do legado da trajetória de Chico, Louise, como cantora, também carrega o legado e a força do próprio movimento Mangubeat.

Recentemente tem se empenhado na criação de um acervo digital da obra de Chico Science, com o intuito de que mais pessoas possam conhecer a história deste, que é um dos maiores artistas pernambucanos do século XX, e que, desta forma, possam valorizar e propagar cada vez mais a cultura de nosso estado. O acervo disponibilizado inclui, além de imagens de objetos pessoais de Chico, também escritos em cadernos e folhas avulsas do pensamento do artista.

Desta forma, a artista Louise França tem tido fundamental importância na manutenção do legado de Chico Science, contribuindo para a valorização da cultura do nosso estado.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância de Louise França, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Requerimento Nº 001732/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para a banda Nação Zumbi, em razão da sua contribuição ao Movimento Mangubeat.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Costa, Baixista.

Justificativa

A banda Nação Zumbi, formada nos anos 90, é até hoje um dos mais importantes grupos musicais do Brasil. Nasceu em meio ao movimento Mangubeat, no Recife, se configurando como uma das bandas de maiores representação do movimento. Junto à Chico Science, fez sucesso já em seus primeiros anos de trabalho, realizando inclusive turnês internacionais, levando a mistura de ritmos que deu a tônica do movimento para o mundo todo conhecer e admirar.

O disco Da Lama ao Caos é considerado pela crítica de música como o melhor disco brasileiro dos anos 1990, e também um dos melhores álbuns da música brasileira.

Vale ressaltar que, ao longo desses 30 anos de Mangubeat, a Nação Zumbi se consolidou como uma das bandas mais conhecidas de Pernambuco, levando o nome a bandeira do nosso estado, orgulhosamente, para o mundo.

Dessa forma, é indiscutível a importância da Nação Zumbi para a cultura pernambucana e brasileira, que a partir da fusão de ritmos criou todo um movimento responsável por alavancar nosso estado e nossa cultura, sendo um expoente do Mangubeat.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância da banda Nação Zumbi, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Requerimento Nº 001733/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para a Karina Buhr, em razão da sua contribuição ao Movimento Mangubeat.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Karina Buhr Magalhães, Cantora, compositora, percussionista e atriz.

Justificativa

Karina Buhr Magalhães é uma cantora, compositora, percussionista e atriz brasileira, nascida em Salvador, em maio de 1974, e radicada no Recife, onde foi morar ainda criança, e onde deu seus primeiros passos de sua carreira artística. Participou ativamente de maracatus tradicionais, como percussionista. Também tem uma atuação importante como atriz e compositora de trilhas sonoras para peças teatrais. No final dos anos 90, junto a outras artistas pernambucanas, fundou o grupo Comadre Florzinha, que teve uma importância relevante para a cena musical do estado de do país.

Karina é também uma das expoentes do movimento Mangubeat, que marcou a música brasileira como um dos movimentos cuulturais mais efervescentes das últimas décadas, sendo fundamental para construção e consolidação do movimento, que levou a música e a cultura do Estado de Pernambuco para um patamar de referência mundial. Além disso, Karina tem fundamental importância para o resgate a preservação da memória da participação das mulheres no Movimento Mangubeat, se consolidando como uma voz forte e atuante na defesa desse legado.

Desta forma, Karina tem prestado relevantes contribuições para a cultura pernambucana e brasileira ao longo das duas últimas décadas.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância de Karina Buhr, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Requerimento Nº 001734/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um voto de protesto para as Seguradoras SulAmérica e Caixa, em decorrência do não pagamento de indenizações aos moradores do Conjunto Residencial Eldorado, localizado no bairro do Arruda, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Diretor Presidente da Caixa Econômica; Raquel Reis Giglio, Presidente da SulAmérica.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir um voto de protesto SulAmérica Seguradora e a Caixa Seguradora, pelo não cumprimento do pagamento de indenizações as 190 famílias, as quais residiam no Conjunto Residencial Eldorado, localizado no Bairro do Arruda, em Recife.

O referido residencial foi condenado em maio de 2013, após um dos blocos racharem de cima a baixo, sendo identificada tal rachadura pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, que constatou que os imóveis foram construídos com material de baixa qualidade. Os moradores, desde então cobram as indenizações das seguradoras, as quais até o presente ano não foram recebidas. O caso encontra-se no Supremo Tribunal Federal, no qual será julgado.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.
LUCIANO DUQUE Deputado

Requerimento Nº 001735/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Senhor Cicero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - SDA, à Exma. Senhora Ellen Viégas, Presidenta do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA e ao Senhor Fabrício Marques, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - SEPLAG, para que, em relação ao Projeto Raízes Resilientes, sejam fornecidas as informações em seguida requeridas:

INFORMAÇÕES REQUERIDAS

- QUAIS SÃO AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO RAÍZES RESILIENTES?
- EXISTE ALGUM CRONOGRAMA COM AS ATIVIDADES, RECURSOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO RAÍZES RESILIENTES?
- QUAL É O VALOR TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA) E PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)?

Justificativa

O projeto Raízes Resilientes tem por objetivo reduzir o impacto da mudança climática, garantindo acesso à água e ampliando a capacidade de produção da agricultura familiar. Apresentado pelo governo do estado de Pernambuco, foi classificado, em outubro do ano passado, por edital lançado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A iniciativa foi contemplada por meio do Projeto Sertão Vivo, lançado pelo governo federal para atender agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades rurais e comunidades tradicionais do Nordeste. O contrato de financiamento foi celebrado entre o BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA). O projeto será executado pela SDA, em parceria com o IPA, que ficará responsável por supervisionar a implementação.

Em visita ao sítio eletrônico do Governo do Estado não foi possível encontrar qualquer informação sobre a situação atual do Projeto Raízes Resilientes. Por isso, faz-se importante que o Governo do Estado apresente as informações solicitadas para que possamos, diante de uma resposta oficial, compreender quais são as providências que estão sendo tomadas visando a execução do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 29 de Fevereiro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 001736/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Alessandro Carvalho, secretário de Defesa Social, acerca de ações de prevenção e enfrentamento à violência nos estádios de futebol e cercanias envolvendo as ditas “torcidas organizadas”:

- Quais as efetivas medidas de prevenção e enfrentamento à violência nos estádios de futebol e/ou regiões adjacentes;

- Se a Secretaria de Defesa Social possui a relação nominal dos membros das “torcidas organizadas” do Estado de Pernambuco, já que, de acordo com o §4º do art. 178 da Lei no 14.597/2023 é de obrigação das torcidas organizadas manter cadastro atualizado de seus associados;

- Se ocorreu, no dia do jogo entre Sport e Fortaleza, a apreensão de drogas, armas e artefato explosivo em um ônibus da “torcida organizada” do Fortaleza na divisa entre Pernambuco e Paraíba e, no caso positivo, qual o motivo desse ônibus ter sido liberado para adentrar em nosso Estado.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo requerer informações sobre as ações do Governo de Pernambuco referentes à prevenção e enfrentamento à violência nos estádios de futebol e cercanias. Essa solicitação ocorre após triste fato registrado na BR-232 após o jogo Sport X Fortaleza pela Copa do Nordeste, quando o ônibus da delegação do Fortaleza Esporte Clube foi atacado covardemente com pedras e explosivos. O atentado resultou em lesões graves em jogadores do time. Diante desse fato lamentável e inadmissível, as informações solicitadas são de suma importância para o bem da transparência no serviço público.

Sala das Reuniões, em 29 de Fevereiro de 2024.
RODRIGO FARIAS Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001737/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Ilustríssimo Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, sobre as seguintes informações acerca das ações de planejamento para o combate às consequências das chuvas e desastres naturais no inverno de 2024:

- Quais são as medidas preventivas que estão sendo adotadas para evitar desastres naturais causados por chuvas intensas durante o inverno de 2024?
- Quais recursos financeiros foram alocados para a prevenção e resposta a possíveis desastres naturais em 2024?
- Existe algum plano de ação em caso de enchentes, deslizamentos de terra e outros desastres que possam ocorrer devido às chuvas intensas?
- Quais medidas estão sendo tomadas para garantir a segurança das comunidades em áreas de alto risco durante o período de chuvas intensas?
- Como o governo planeja auxiliar as famílias que possam ser deslocadas devido a desastres naturais no inverno de 2024?
- O Estado de Pernambuco está distribuindo recursos e realizando obras em conjunto com os municípios? Se Sim, quais municípios, valores e quais os estágios das obras e quais os percentuais de execução física, orçamentária?
- Há recursos federais destinados para o combate acima? Se sim, quanto e quais os destinos?
- Solicitamos ainda que seja enviado o plano de forma detalhadas, com as ações e obras executadas em forma editável, a exemplo de Excel e/ou Word para o e-mail: romero.sales@alepe.pe.gov.br

Justificativa

O pedido de informações sobre o planejamento para o combate às consequências das chuvas e desastres naturais no inverno de 2024 é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos, além de o pleno exercício de controle do executivo, conforme previsto na Constituição de Pernambuco.

As chuvas intensas podem causar enchentes, deslizamentos de terra e outros desastres naturais que podem ter consequências devastadoras para as comunidades, especialmente as que estão em áreas de alto risco. Além disso, a preparação adequada e a alocação de recursos são cruciais para minimizar o impacto desses eventos e proporcionar assistência rápida e eficaz àqueles que são afetados.

Portanto, o acesso a esta informação é essencial para garantir que as medidas adequadas estejam sendo tomadas e para permitir uma resposta comunitária informada.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001738/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, sobre quais são as rodovias, estradas e afins, serão beneficiadas com o crédito suplementar de R\$ 103.507.324,75 (cento e três milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), garantidos através do Decreto de nº 56.208/2024, onde deverá detalhar o prazo, valor, trecho (detalhando os km's a serem restaurados), se há licitação ou sua previsão, as informações deverão ser encaminhadas além do meio físico, também em forma editável, a exemplo de Excel e/ou Word para o e-mail: romero.sales@alepe.pe.gov.br .

Justificativa

O pedido de informações sobre as estradas que serão beneficiadas é essencial para garantir a transparência e equidade aos cidadãos de todas as regiões do Estado. Além disso, é o exercício pleno de controle do executivo, conforme previsto na Constituição de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

DEFERIDO

Parecer

PARECER Nº 002700/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 07.575.730/0001-60, com endereço à Rua Castro Leão, 86, Bairro da Madalena, CEP: 50.610-600, Município de Recife/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 11 de Março de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)
João de Nadegi

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023

Autor: Deputado Waldemar Borges

Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 940/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre certidão expedida pela Justiça Eleitoral para concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Pareceres Favoráveis da Mesa Diretora e 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5565/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de providenciarem, com a urgência devida, o recapeamento asfáltico, repintura da sinalização horizontal e poda da vegetação, todos ao longo da PE-180, na região que liga a BR-232 ao Distrito de Água Fria e localidades adjacentes em Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5566/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando o asfaltamento da estrada vicinal do Sítio Bom Sucesso, no Distrito de Jatiúca, município de Santa Cruz da Baixa Verde até o município de Calumbi, transformando-a assim em uma VPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5567/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Secretário da Criança e Juventude do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação da plataforma: "Alerta Amber" no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5568/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja realizada a recuperação da VPE-85, no trecho que liga a cidade de Limoeiro ao Distrito de Urucuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5569/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua São Félix, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5570/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Alto Engenho Velho, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5571/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Dom Expedito Lopes, localizada no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5572/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Abreulândia, localizada no Bairro da Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5573/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico da Rua Marechal Hermes da Fonseca, localizada no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5574/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua Pr. Evangélico Benoby Carvalho de Souza, localizada no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5575/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Avenida Bernardo Vieira de Melo, localizada no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5576/2024

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco no sentido de haja a implementação de uma Agência da Neoenergia no município de Águas Belas, a fim de proporcionar um melhor acesso aos serviços prestados pela concessionária de energia elétrica por parte da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5577/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora Presidente do IPA visando à perfuração e implantação de um poço artesiano de alta profundidade, na Comunidade Brejinho da Serra, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5578/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando à implantação de muretas, grade de proteção, nas margens do Rio São Francisco, na ponte que dá acesso a entrada da cidade de Petrolândia, no trecho da BR-316 que liga à BR-110, com um percurso de aproximadamente 1,5 Km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1683/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o Frei Jean Alves de Lima, em razão de sua Posse Canônica, Pároco da Paróquia de Santo Agostinho, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1684/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o Frei Pedro Higo do Nascimento, em razão de sua Posse Canônica, como Diácono e Apoio Pastoral da Paróquia de Santo Agostinho, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1685/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o Frei Jeferson Dias da Silva, em razão de sua Posse Canônica, como Vigário Paroquial da Paróquia de Santo Agostinho, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1686/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o Padre Luciano Monteiro, em razão de sua Posse Canônica, como novo Pároco da Paróquia de Santo Amaro, em Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1687/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o Padre Adriano Davi Curvêlo de Souza, em razão de sua Posse Canônica, Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1688/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o Pe. Janailton Alves dos Santos, em razão de sua Posse Canônica, realizada no dia 7 de fevereiro de 2024, como novo Pároco Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1689/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o Padre Ezequias João Dantas, em razão de sua Posse Canônica, como novo Vigário Paroquial na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1690/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos as componentes do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN): Stephannie Kallyne Medeiros da Silva; Rosângela Medeiros da Silva; Kássia Pollyane Gomes Medeiros, Pollyane Medeiros; Maurineia Roseno Vasconcelos; Danielle Christine Moura dos Santos; Raphaela Delmondes do Nascimento; Larissa Madna Leal Leite; Marize Ventin; Mônica Felts de La Roca Soares; Maria Betânia da Silva Moraes; Fabiana Moraes de Oliveira; Maria José Mendes Nogueira; Mecciene Mendes; Ivaneide Izidio de Moraes e Riso Calazans, por seus valorosos trabalhos em favor da entidade, com atuação multidisciplinar na prestação de serviços as pessoas atingidas pela hanseníase no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1691/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara pela modernização e ampliação do Crediamigo, do Banco do Nordeste, que foi destaque durante reunião da Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras para o Desenvolvimento - ALIDE, em Lima, no Peru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1692/2024

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Igreja Batista El-Shaday, em Olinda, pelo seu 22º aniversário de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1693/2024

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Kicaldo pelos 25 anos de dedicação e uma coleção de momentos editados por todos que fizeram e fazem parte desta grande empresa, referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1694/2024

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao figurinista Paulo Afonso Medeiros de Carvalho, pelo grande trabalho anualmente à frente do Bloco da Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1695/2024

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao Delegado Especial de Polícia Civil Gilmar Rodrigues dos Santos, ao Comissário Chefe Carlos Henrique Ramos de Araújo (Coreano), ao Chefe de Investigação Danilo Lima Costa de Assis e ao Comissário Especial Gustavo George Álvares de Carvalho Freitas, pelos serviços prestados na Segurança Pública do Estado, atualmente lotados na 30ª circunscrição - Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1696/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Professor de Direito e Advogado, Emilio Duarte de Souza e Silva, pelo seu excelente trabalho na advocacia, atuando com muita dedicação e profissionalismo em defesa de diversos municípios, câmaras municipais, partidos políticos, deputados, prefeitos e vereadores, atuando também como consultor e palestrante da União de Vereadores de vários estados do Nordeste, um orgulho para advocacia do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1697/2024

Autor: Dep. João Paulo

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 21 de março de 2024, em homenagem ao centenário de morte de Vladimir Lenin.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1698/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Ivete Barros Duarte, professora, vereadora, presidente da Câmara Municipal e Vice-Prefeita da cidade de São Bento do Uma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1699/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Voto de Aplausos pelo Aniversário de 228 anos do Areópago de Itambé, primeira loja maçônica fundada no Brasil, a ser comemorado no dia 6 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1700/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “A radiografia da educação básica”, de autoria do Educador, Mozart Neves Ramos, publicado no Jornal do Commercio do dia 4 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1701/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à banda Mundo Livre S/A, por ocasião dos seus 40 anos de carreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1702/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Jupi, pela passagem dos seus 62 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

APROVADO(A)

se portar nesse momento é adotar uma postura de inação ou desesperança. Do pensamento pequeno de que nada podemos fazer ou, pior ainda, como dizem os negacionistas, de que o perigo não existe. Não podemos perder a esperança de sair dessa enrascada.

Hoje, trago uma reflexão sobre a necessidade da gente envolver nesse debate climático o maior número possível de países, entidades, empresas e pessoas realmente engajadas nessa luta. Que estejam cientes da gravidade e realmente dispostas a enfrentar a crise do clima para além de seus interesses econômicos e geopolíticos.

Mas, senhor presidente, infelizmente, a principal instância da ONU sobre mudanças climáticas, a COP, tem apresentado algumas incongruências que precisam ser apontadas. Me refiro à escolha dos últimos presidentes e dos países onde elas aconteceram. A COP28 teve como presidente Sultan Al-Jaber, que comanda a Companhia Adnoc, petrolífera dos Emirados Árabes, país que planejou usar conversas no âmbito da conferência para fechar acordos de petróleo. E agora, na COP29, a ser realizada neste ano em Baku, no Azerbaijão, o presidente designado é Mukhtar Babayev, atual ministro da Ecologia e dos Recursos Naturais desse país que possui grande dependência de petróleo e gás. Será, portanto, a segunda vez seguida que a COP é sediada em um país grande produtor de petróleo, principal causa do aquecimento global.

Babayev está ligado à Socar, estatal petroleira do Azerbaijão e, como presidente de conferência da COP, terá papel central no desenrolar da reunião e em seus resultados. Cabe a ele guiar os processos e as discussões para tentar alcançar um consenso —única forma em que as decisões são tomadas— entre as nações e de buscar soluções para a crise. É preocupante que, em meio a esses recordes de temperatura e diversos registros de desastres climáticos, essa submissão a interesses econômicos têm atrasado o combate efetivo à crise do clima, e isso não é de hoje. Por isso, os insuficientes esforços e compromissos climáticos atuais e o tempo disponível para ação estão cada vez mais estreitos, deixando a meta de 1,5°C fora de alcance.

Para salvar a terra, os países ricos precisam renunciar a alguns de seus grandes interesses econômicos e geopolíticos. Não tem sentido gastar trilhões na fabricação de armas para contribuir ainda mais para a devastação do planeta. As grandes potências também devem honrar seus compromissos com as nações mais pobres e emergentes. Na COP de Copenhague em 2009, por exemplo, os países ricos se comprometeram a fornecer US\$ 100 bilhões de dólares em financiamento até 2020 para ajudar os países em desenvolvimento a combater e se adaptar às mudanças climáticas. O prazo não foi cumprido e o dinheiro para a Amazônia não veio. Mesmo com diversos anúncios de doações ao Fundo da Amazônia desde a vitória de Lula nas eleições presidenciais de 2022, o dinheiro ainda não chegou por aqui. Somados, Alemanha, Estados Unidos, Reino Unido, União Europeia e Suíça anunciaram um repasse de R\$ 3,2 bilhões de reais, mas nenhuma parcela para o fundo destinado à conservação da floresta foi entregue.

Em 2025, teremos a COP 30 aqui no Brasil, em Belém, e será mais um momento de insistir por uma solução para a crise climática. E estou certo de que as distorções apontadas, como a nomeação de executivos de petrolíferas para presidir a conferência, não acontecerão por aqui, e não só por influência do presidente Lula, mas também pela pressão e luta de grupos ambientalistas que agora atuam num contexto mais democrático e anti-negacionista. Pois, caso não enfrentemos todos os desafios que se apresentam, teremos metas cada vez mais difíceis de alcançar e sacrifícios ainda maiores a fazer.

Nesse cenário, não temos muito tempo para agir. A temperatura do planeta sobe devido ao uso de combustíveis fósseis, que por sua vez aumenta o consumo de energia e o aumento da demanda requer ainda mais produção de energia, formando um ciclo vicioso e perigoso. Essa dinâmica nos coloca diante de um desafio crucial: não podemos permitir que a impotência tome conta do nosso destino no planeta. E mais, precisamos cobrar de líderes mundiais medidas que, em alguns casos, quebrem até mesmo algumas bases do capitalismo, como a busca desenfreada por lucros.

Precisamos agir de forma coletiva e também individual para quebrar essa corrente. Cidadãs e cidadãos do mundo precisam continuar sua militância pelo clima, nas ruas, nos fóruns temáticos e nas decisões diárias a política, concebida para representar e promover o bem comum é a ferramenta principal desse processo. Esteja ela em Copenhague, em Washington, no Azerbaijão ou aqui na casa do povo de Pernambuco.

Portarias

PORTARIA N.º 377/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002343/2024, **do Deputado Eriberto Filho**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOÃO GUILHERME MARQUES DE MOURA CAVALCANTI	Chefe de Gabinete/PL-CGC	103,50%	84,55%
CÁTARINA CABRAL AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	97,60%	80%
ELIETE FERREIRA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	88,60%	80%
EMANUEL DE ANDRADE LIRA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	80%
EZILDA FERREIRA DE SOUSA	Assessor Especial/PL-ASC	88,65%	80%
MARIA APARECIDA REIS LAPA	Assessor Especial/PL-ASC	119%	80%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 11 de março de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 309/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002196/2024,

RESOLVE: designar o servidor **ANTONIO EUCLIDES BARBOSA JUNIOR**, matrícula nº 63707, para responder pela função gratificada de Chefe do Departamento de Registro Escolar, durante o gozo das férias da titular, **LUISA PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 63301, no período de 15 de março a 13 de abril de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 11 de março de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA N° 310/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001949/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 123/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: designar o servidor **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, Gerente de Remuneração de Ativos, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Remuneração, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de fevereiro de 2024.

Sala Austro Costa, 11 de março de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA N° 311/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002335/2024,

RESOLVE: designar a servidora **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula nº 239, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Cadastro Funcional, durante o gozo das férias do titular, **EDUARDO TORRES GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 42.479, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 11 de março de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 05 DE MARÇO DE 2024.

A salvação do planeta é o maior desafio da espécie humana desde o surgimento da vida.

Tenho ocupado esta tribuna com insistente frequência para abordar a questão da crise climática e creio que há motivos de sobra para isso. Até porque vivemos de fato uma emergência em relação ao aquecimento global, que afeta o mundo inteiro e pode nos levar a um colapso de repercussões nunca vistas. É um tema do qual não podemos fugir e o intenso calor que sentimos nos últimos meses é apenas um dos sintomas da fervura do planeta, conforme definição do secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres.

O meio ambiente é um dos pilares do nosso mandato e estou certo de que não é perda de tempo tentar influir no debate sobre o clima, a partir desta Casa, para nos somar às vozes de todo o planeta em torno da salvação da Terra. /A ameaça, afinal, é real e imediata, e a pior forma de